

O «Grande Dicionario portuguez ou Thesouro da Lingua portugueza» de Frei Domingos Vieira.

II

(V. n. 20, t. 1, p. 180)

Começaremos por uma etymologia curiosa que o lexicologo nos dá, e que um leitor ordinario achará naturalmente bem demonstrada.

Segundo aquelle a ant. forma *acaecer* (succeder, cabir em sorte, etc.) é uma corrupção popular de *acontecer* que nasceu «syncopando-se o «n» segundo o genio da lingua caracteristico que a distingue entre as linguas romanas (1); o «t» é eliminado como em *frater* frei, *pater* pae.» A primeira vista parece que nada ha mais natural; mas será o caso tão simples como o lexicologo o suppõe? Vejamos. Primeiramente, cahidas as duas letras *nt*, não dá *acontecer acaecer*, senão *acoecer*; ora nem em latim nem em portuguez os diphtongos *oe oi* se mudaram jámais em *ae, ai*; a alteração possivel em *acoecer*, era a redução do diphtongo a um som unico, a absorção do *o* pelo *e*, dando origem a uma fórma *aquecer* (pron. *akecer*). «Foi-se el Rei muj triste com este *aquecimento*» diz Fernão Lopes. Chron. de D. Pedro 1, c. 22. Esta forma *aquecimento* empregada pelo chronista podia provir do hypothetico *acoecer*, mas d'este não podia originar-se de modo algum *acaecer*. Mas se *acoecer* não dá *acaecer*, pode *acontecer* dar *acoecer*? Não pode; e não pode por duas razões capitaes.

A syncope do *n* em portuguez dá-se só entre vogaes, caso em que ella é peculiar á nossa lingua entre as romanicas, atrás de *s* (ou som reduzido a *s* pela assibilação) e atrás de spirante labial.

Exemplos do primeiro caso são:

| | |
|--------------|--------------------|
| <i>veia</i> | de <i>vena</i> |
| <i>ceia</i> | » <i>coena</i> |
| <i>aveia</i> | » <i>avena</i> |
| <i>geral</i> | » <i>generalis</i> |
| <i>moeda</i> | » <i>moneta</i> |

(1) Podera o genio d'uma lingua não ser caracteristico! O lexicologo queria dizer outra cousa, bem sabemos, mas a falta de precisão da sua linguagem expõe-no repetidas vezes a semelhantes más interpretações.

| | |
|---------------|-------------------|
| <i>semear</i> | » <i>seminare</i> |
| <i>freio</i> | » <i>frenum</i> |

Exemplos do segundo caso são:

| | |
|----------------|-------------------|
| <i>mesa</i> | de <i>mensa</i> |
| <i>despesa</i> | » <i>dispensa</i> |
| <i>pesar</i> | » <i>pensare</i> |
| ao lado | » <i>pensar</i> |
| <i>esposa</i> | » <i>sponsa</i> |
| <i>teso</i> | » <i>tensus</i> |
| ao lado | » <i>extenso</i> |

costranger Doc. era 1435 em J. P. Ribeiro, Disert. 1, 318 por *costranger*; *costrangimento*, id. id. ao lado de *costrangades* l. c.; *costrangesse* Azurara C. Guiné c. 21; *trespoendo* id. c. 64 por *transpondo*; *espiração* id. c. 97 por *inspiração*; *constantinopola* Hist. ger. publ. por A. N. de Carvalho, c. 4, por *Constantinopola*; *costantim* id. c. 137 por *Constantino*; etc.

Exemplos do terceiro caso são:

iffante, passim nos antigos documentos por *infante*, cp. provenç. *efan*; *avesso* por *evesso* = *inversus*, cp. provenç. *evers*.

Faltam-nos pois provas para admittirmos a queda do *n* atrás do *t* em portuguez. É um ponto que examinaremos brevemente em artigo separado. Vejamos agora se em *acontecer* seria possivel a queda do *t*.

Em regra geral o *t* não é syncopado em portuguez; mas como o *d* o *t* torna-se necessario saber se o *t* tornado *d* se acha nas mesmas condições.

Aqui poderíamos fazer uma nova e longa digressão, mas por isso que lhe reservamos outro logar apresentaremos sómente como postulado o principio phonico que ella provaria: em portuguez a syncope de *t* (por meio do estoffo medio *d*), só se dá atrás de *r*, e nas formas verbaes das segundas pessoas do plural: *amaes* = ant. *amades* = lat. *amatis*, syncope que se dá na epocha historica da lingua, e de que o mais antigo exemplo bem authenticado que encontramos é a forma *guardés* ao lado de *façades, vades, concetades* nos Capitulos Geraes, propostos pela camara de Santarem nas cortes de Lisboa na er. 1448 = an. 1410 (Archivo Nacional Maço 1.º do Suplem. de Cortes n. 27).

Examinemos o caso da syncope do *t* atrás de *r*.

Em todas as linguas romanicas a articulação *tr* tende a abrandar-se em *dr*; o latim

mesmo offerece já os seguintes exemplos d'essa alteração phonica:

| | |
|----------------------|----------------------------|
| quadragesimus | quadruplum |
| quadrans | quadrus |
| quadrantal Fest. ed. | quadrurbem Fest. l. c. |
| Müller p. 258 | |
| quadratus | quadriduo |
| quadriga | quadriplatores Test. l. c. |
| quadrimus | etc. |
| quadro | |
| quadrupes | |

formas derivadas de *quattuor quattr* — e pertencentes á epocha classica. A uma posterior pertencem as formas *Sadria, Medru, adrati, quadriduanus* reunidas por Schuchardt *Vokalismus des Vulgarlateins I, 125.*

Das linguas romanicas são os seguintes exemplos:

| | | |
|---------|------------------------|---------------------------------------|
| ital. | <i>adr-o</i> | de <i>atr</i> |
| hesp. | <i>madr-e</i> | » <i>matr-</i> |
| e port. | <i>padr-e</i> | » <i>patr-</i> |
| hesp. | <i>cedr-o</i> | » <i>vet'r-</i> por <i>vetur-</i> |
| e port. | | |
| ital. | <i>ladr-one</i> | |
| hesp. | <i>ladr-on</i> | » <i>latr-</i> |
| port. | <i>ladr-ão</i> | |
| port. | <i>cidr-a, cidr-ão</i> | |
| hesp. | <i>cidr-on</i> | » <i>citr-</i> |
| ital. | <i>cedr-o</i> | |
| ital. | <i>nudr-ire</i> | » <i>nutr-ire</i> |
| port. | <i>podre</i> | » <i>putr-</i> |
| | <i>ladr-are</i> | » <i>latr-are</i> |
| | <i>med-rare</i> | » <i>mat'rare</i> por <i>maturare</i> |

Como se vê não apparecem no quadro exemplos do provençal e do francez, e não apparecem porque estas duas linguas não se detem n'esse segundo momento da historia da articulação *tr*, e passam sempre como algumas vezes o portuguez a um terceiro: á dissolução do *d* em vogal ou á sua syncope.

Do primeiro processo são exemplos

| | | |
|--------|-------------------------|--------------------------------------|
| port. | <i>freir-e</i> | } de <i>fradr-</i> por <i>fratr-</i> |
| prov. | <i>frair-e</i> | |
| franc. | <i>frère (fraire)</i> | |
| prov. | <i>peira</i> | } » <i>*pedr-</i> por <i>petr-</i> |
| franc. | <i>pierre (*peire)</i> | |
| prov. | <i>reira</i> | } » <i>redr-</i> por <i>retr-</i> |
| franc. | <i>arrière (-reire)</i> | |

Do segundo processo

| | | |
|-------|-------------------|----------------------------------|
| port. | <i>mare Eluc.</i> | » <i>madre-</i> por <i>matr-</i> |
| | <i>Pero</i> | » <i>Pedro</i> por <i>Petr-</i> |

| | | |
|--------|-----------------|---|
| | <i>quarenta</i> | » <i>quadráginta</i> por <i>quatráginta</i> |
| prov. | <i>albire</i> | » <i>arbidr-</i> por <i>arbitr</i> |
| franc. | <i>nourrire</i> | » <i>nudrire</i> por <i>nutr-</i> |
| | <i>verre</i> | » <i>vidre</i> por <i>vitrum</i> |
| | etc. | |

É mister notar que estas modificações só se dão quando a articulação *tr* é medial.

Quando *t* se acha precedido de *n* e fóra da influencia do *i* palatal que regularmente o transforma em sibilante (*avareza*—*avaritia*, etc.) mantem-se com muita firmeza, e raro mesmo abranda em a media: cf monte, ponte, sente, mente, quente, rente, espanto, manto, tanto, quanto, quarenta, trinta, vinte, cento, unto, lente, canto, tratante (e todas as formas em — *ant* e — *ent*.) etc.

Vê pois o lexicologo do Grande dicionario que o *t* de acontecer se acha em condições muito diversas do *t* de *pater* e *frater* que cita para provar a sua etymologia. É mister que elle aprenda que um phenomeno phonico que se dá n'umas condições não se dá n'outras, que um som é tractado de diversos modos segundo é inicial, medial ou final, segundo se acha entre estas ou aquellas consoantes ou entre estas ou aquellas vogaes; é mister finalmente que aprenda o que ha de mais rudimentar em phonica para depois poder apresentar as suas opiniões que só podem lançar poeira nos olhos dos ignorantes.

Resumindo e completando esta discussão diremos que é absurdo a etymologia d'*acaecer* do Grande dicionario; porque

- 1) *acontecer* não póde dar *acoecer* pois
 - a) a articulação *nt* não cahe nunca em portuguez quando medial, e mesmo quando final apenas regeita o *t* (amavam — *amabant*)
 - b) *n* não cahe nunca em port. atraz de *t*
 - c) *t* não cahe nunca em portuguez sendo seguido d'outra consoante que não seja *r*, e apenas nas formas da 2.^a pessoa plur. dos verbos em que foi mudado em *d*, é syncopado a partir do começo do seculo xv, e ainda assim só quando está entre vogaes (v. as fórm. *ponde. tende, etc.*) e além d'isso se mantem firme na articulação *nt* medial.
- 2) *acoecer* se fosse possível não poderia dar *acaecer*.

ESTUDOS DE NUMISMATICA PORTUGUEZA

Diferença entre moedas e medalhas

É frequente na linguagem ordinaria empregar-se promiscuamente a palavra medalha por moeda e medalheiro por monetario. Este emprego indistincto que o uso vulgar tem admittido, sem attender á grande differença que separa uma cousa d'outra, acha-se até sancionado em alguns escriptores de numismatica, entre os quaes citaremos particularmente *Mr. J. Lefebvre*, que, publicando o seu — *Traité Élémentaire de Numismatique Général*, adquiriu em França com fundadas razões o nome de numismata esclarecido.

Como este erro ou confusão de termos vae d'encontro ás regras estabelecidas na sciencia pelos mais auctorizados cultores d'ella, importa muito defini-los e precisal-os; e cresce, além d'isso, a conveniencia da discriminação, se attendermos a que não é isto muitas vezes um erro, proveniente de inadvertencia, mas pelo contrario de suppor-se — que só são verdadeiras moedas as moedas correntes, tendo o nome generico de medalhas todas as peças de metal cunhado, que não serviram de instrumento de transações; e dando-se isto, ou por terem tal caracter desde que no metal foi assente o cunho, ou porque o tomaram depois de sahirem da circulação, tendo sido primeiramente moeda.

Que as moedas não devem tomar o nome de medalhas pelo simples facto de sahirem da circulação, e deixarem portanto de ser moeda *legal*, é facil de ver, attendendo á natureza e fim de uma cousa e outra.

A moeda é cunhada para servir ao commercio; a medalha para transmittir ao futuro uma cousa do passado. Multiplicando-se uniformemente, diz *Hennin*, com um valor certo e determinado que as leis lhe fixam, a moeda é padrão de troca, o meio universalmente empregado nas transações para facilitar a sua realização. A medalha porém tem por fim principal e talvez o unico — a historia; e assim nem lhe fixam as leis o valor porque se deve reputar no mercado, acaso entre em venda, nem tão pouco tem os caracteres certos e uniformes que acompanham sempre

a moeda: serve para commemorar um acontecimento notavel d'um paiz, como as conquistas, instituições, revoluções, as grandes descobertas nas artes e sciencias, ou ainda os nascimentos, consorcios, e mortes de principes e monarchas, em que vae ligada alguma ideia de saudade ou esperanza, ou qualquer outro sentimento nobre e grandioso.

Não queremos dizer com isto que as moedas não sejam, como as medalhas, documentos para a historia. Sob este ponto de vista é que a sciencia que d'ellas trata se considera poderoso auxiliar da sciencia do passado, e até em consequencia de sua multiplicidade e mais circumstancias que as fazem fonte de conclusões geraes, conclusões a que em regra pela medalha se não chega, a moeda muita mais importancia tem do que a medalha. O que porém queremos dizer, e é essa a verdadeira differença, é que o fim *actual* das moedas é o economico, o da medalha de todo o principio — historico.

É verdade que a moeda, saindo da circulação, outro fim não tem senão poder dar alguma luz á historia sobre o estado do povo a que pertence. N'esta parte alguma razão tem os que lhe chamam medalha. Mas chamaremos por ventura medalha a tudo que, tendo satisfeito a certos fins, só serve apenas para recordar uma cousa passada? Não de certo. Portanto não devemos confundir cousas que por sua origem são distinctas, moedas e medalhas, tanto mais que entre nós tem sempre sido cunhadas medalhas desde tempos quasi tão remotos, como aquelle em que começámos a cunhar moeda nacional.

Houve tempo em que na sciencia numismatica se discutiu se as moedas antigas deviam ser antes tidas como medalhas, porque se suppunha não terem sido cunhadas senão para memoria de personagens e acontecimentos notaveis. Esta opinião que quasi foi abraçada pelos que mais entendiam em estudos archeologicos, especialmente relativos á Grecia e Roma, acha-se hoje caida do pedestal que lhe firmaram *Erizzo* e *Hardwin*, e já não merece portanto ser refutada.

Com relação á numismatica portugueza, não se oppõe á distincção que fazemos, e que achamos radicar, o ter havido moedas que ao mesmo tempo reuniram a condição de medalhas. D'algumas falámos já como as

Barbudas, Graves, Tilartes e Ceitis, e outras ha ainda como as *Conceições, Crusadas*, etc., que não menos importancia tem. Mas se estas, quando saíram da casa da moeda miraram ao commercio e á historia immediatamente, outras ha, a generalidades, que foram moedas, sómente moedas, e que por tanto só tem logar nas collecções numismáticas ou monetarios, e não nos medalheiros.

BREVE NOTICIA Á CERCA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 26)

As eguas manadias o unico serviço agrario em que são empregadas nos Campos de Coimbra, é no da debulha. Algumas porém, e principalmente as pertencentes a pequenos criadores, prestam variados serviços, já como gado de sella, já como animaes de carga.

Muitas e as melhores eguas de ventre são conduzidas aos postos hippicos particulares, ou aos do Estado, para serem beneficiadas; outras porém ficam no campo, onde potros de diversas idades, estaturas e raças, as cobrem. — O facto de no campo haver grande numero d'estes potros, provém de varios criadores, mandarem para as pastagens onde ha eguas, os productos masculinos que querem recolher, para empregar no serviço de sella.

Os cavallos que em tenra idade fazem coitos prematuros, dizem alguns criadores do campo, ficam *despoldrados*; isto é não se mostram desinquietos quando se approximam das eguas, e são mais doces no trabalho.

É facil de ver que o resultado desejado, no maior numero de casos, não se alcança por este meio, e que tal pratica é altamente nociva á producção hippica do campo, por serem as eguas cavalladas por ganhões que não reúnem as condições necessarias para darem origem a bons productos.

O numero de animaes cavallares existentes n'esta secção é proximamente de 4:209, sendo em todo o districto de 5:381. Ha portanto nos concelhos do poente e mais particularmente nos de Monte-mór o velho, Figueira da Foz, Coimbra e Cantanhede, maior

numero de animaes d'esta especie do que nos do nascente, onde apenas existem 1:172.

Os animaes bóvinos da secção occidental são, pela maior parte, empregados no serviço da lavoura. A producção d'este gado é aqui muito mais limitada que a do gado cavallar, e quasi só nas proximidades de Antas, Maiorca, Carvalhaes, Casseiras, Alhadas e Serra da Boa Viagem ha algumas vacas de criação.

Parte d'estas vacas pastam na serra e são quasi exclusivamente destinadas a reproducção, outra parte porém, talvez a mais consideravel, desempenham o serviço de lavoura e o de femeas criadeiras. As primeiras são geralmente de pequeno corpo, devido não só a influencia do terreno onde se apascentam, mas á pequena quantidade de forragens que tomam no estabulo durante a noute, quando o lavrador não leva a economia da alimentação a ponto de não dar ás vacas outro penso, senão o curto pasto que ellas encontram na serra. Os bezerras ali produzidos, apesar de pouco corpulentos, são muito apreciados pelos criadores serranos, por estarem habituados ao piso aspero da serra que lhes dá rijeza d'unhas, e porque, sendo bem alimentados durante os primeiros annos de criação, adquirem regular estatura.

As vacas que, além de criarem, fazem o serviço de lavoura na proximidade das povoações de que fallamos, são geralmente mais corpulentas que as da serra, teem o typo mirandez, e algumas mostram tão amplo desenvolvimento da ossamenta, que, jungadas ao carro, antes parecem juntas de bois mirandezes do que vacas de criação. Como gado de trabalho vivem sujeitas ao regimen estabular, recebendo por alimentação, além da palha das gramineas que alli se cultivam, os verdes que os lavradores semeiam para lhes darem, a folha e bandeira de milho, etc. Estas vacas, que os marchantes denominam *tamoeiras*, dão vitellos de bom corpo e de formas assas regulares, para, depois de criados, poderem ser vendidos como almahos mirandezes, pois, sendo convenientemente pensados, attingem grande estatura.

Ha ainda em Maiorca e outros sitios do campo algumas vacas bravas, restos talvez de uma antiga raça brava a que pertenciam as grandes manadas de 100 e 120 cabeças, que, segundo Ruy Fernandes, em 1531, isto é no meado do seculo XVI, vinham de Monte

de Muro, para as gandaras entre Coimbra e Aveiro, todos os annos em setembro, e d'aqui retiravam em maio, para passarem o verão na serra (1).

Nos outros pontos do districto a produção de gado bovino é tão insignificante que não merece ser aqui mencionada.

No gado bovino de trabalho d'esta secção denomina o typo do boi de Miranda; com tudo não deixa de apparecer uma que outra junta arouqueza, barroçao ou de outras raças do norte. No campo dão a preferencia ao gado corpulento; porém nos sitios mais montanhosos, onde os recursos forraginosos não permitem o emprego de animaes de trabalho, que exijam grandes porções de alimento, é o gado pequeno mais apreciado; e algumas localidades ha onde os serviços agrarios são feitos por bezerras que os lavradores compram, para os crear e vender depois, quando chegam a almalhos já aptos para trabalho regular.

Além do serviço de lavoura o gado bovino de trabalho é aqui empregado na tracção de vehiculos, destinados á conducção de diversos generos e mercadorias.

Os carros de eixo movel e rodas de peças grandes, tapadas ou sem raios, como os que ainda hoje se veem em quasi todos os sitios da Extremadura, são aqui os usados tanto no serviço da lavoura, como no transporte de pesados volumes dentro das povoações. Comquanto na forma pequenas modificações haja entre os carros construidos nas diversas localidades d'esta parte do districto, ha com tudo differenças notaveis pelo que respeita a dimensões, pois estas ordinariamente estão em harmonia com a corpulencia do gado.

A céva dos bovinos, comquanto não se faça, nas regiões de que fallamos, com os necessarios cuidados, não deixa de ter lugar em alguns pontos dos concelhos do poente, e principalmente na gandará.

Tendo em pouca attenção as circumstancias, de raça, idade e conformação, que tanto influem nos lucros da céva, os gandarazes preferem ordinariamente os bois de mais baixo preço, embora o estado de carnes que apresentem seja mau.

Quando os animaes não teem avançada idade e a sua magreza não é excessiva, os

lucros da céva são razoaveis, porque em estreme e trabalho dão estas rezes valores que, em parte, compensam os do alimento consumido; e muitas vezes chegam a regular o estado de gordura, sem grande custo, e teem nas feiras facil venda por bom preço.

Porém se os bois são velhos e se acham extremados por excesso de trabalho e pouco alimento, não só pequenos lucros podem dar como rezes de serviço, mas difficilmente, e com grande dispendio de forragens, chegam a adquirir o estado de nutrição denominado *falsa gordura*, que é o mais frequente nos bois gandarazes ou *meirinhões*. Todavia como este gado unicamente começa a apparecer nas feiras, durante o verão, quando o das provincias do norte deixa de vir, tem ainda assim boa venda, apesar de todos os marchantes saberem por experiencia quanto é enganador o aspecto que taes bois apresentam, já com relação a pezo, já a respeito de gordura.

Segundo o ultimo mappa numerico dos gados d'este districto, formulado no respectivo governo civil, encerra a secção de que tractamos 16:601 cabeças de gado bovino, sendo os concelhos de Cantanhede, Montemor e Mira os que teem maior numero de animaes d'esta especie, e o de Condeixa o que tem menos rezes bovinas.

Os animaes ovinos e caprinos dos concelhos do occidente, tanto pelo que toca á qualidade, como á quantidade, não teem grande importancia.

Poucos são os grandes rebanhos de lanigeros que existem n'esta secção, mas não é n'ella pequeno o numero de pegulhaes de poucas cabeças, onde junctamente com os ovinos se encontram algumas caprinhas.

Sendo pela maior parte de lã feltreira e de raça gallega, o gado lanigero d'esta parte do districto dá productos de pouco valor, devido ao pequeno pezo e má qualidade dos vellos, a pequena corpulencia das rezes e por tanto diminuta quantidade de carne que fornecem como animaes de marchanteria.

O melhor gado que apparece, tanto nos rebanhos como nos pegulhaes, é proveniente da serra da Estrella ou procede de progenitores da raça merina serrana, raça assaz differente da gallega, tanto em estatura, como em quantidade, qualidade e côr da lã.

Em quanto a regimen, o mais geralmente seguido é o pastoril, sendo porém o gado re-

(1) Memoria sobre a população e agricultura, pag. 234.

colhido durante a noute em pateos ou cobertos, onde ficam as rezes abrigadas das intemperies atmosfericas. Ha contudo em algumas localidades pequenos criadores que teem poucas ovelhas, mas quasi tratadas com regimen estabular, criadas, como aqui dizem, *á mão*, ou submettidas a regimen mixto, reunindo-se o gado de diversos donos para formarem rebanhos de 50 ou 60 cabeças, que rapazes conduzem ás pastagens, e guardam durante o dia, voltando á tarde as rezes a casa de seus donos.

O gado caprino, formando parte dos rebanhos de que temos fallado, é alimentado e tratado do mesmo modo que as ovelhas; e pelo que respeita a qualidades nada offerece de notavel, tendo quasi todos os caprinos d'estes concelhos o typo dos da serra da Estrella, apesar de serem menos altos que estes, e não darem, nem a quantidade de leite, nem a qualidade da carne, que os da serra produzem.

De todos os concelhos d'esta secção, o que contém maior numero de rezes ovinas e caprinas, é o de Cantanhede, onde ha 10:800 lanigeros e 1:080 caprinos; e o que encerra menor porção d'estes animaes, é o de Mira, onde unicamente existem 240 ovinos e 30 caprinos; sendo o total dos individuos de taes especies, nos concelhos do poente, de 33:930 lanigeros e de 5:553 cabeças de gado caprino.

Não é mais interessante esta secção com respeito á especie suina do que ácerca das antecedentes, com quanto não se faça em pequena escala a producção, criação e céva em alguns concelhos do occidente.

Poucos são os lavradores, e mesmo os habitantes das povoações ruraes, que não se occupem mais ou menos de uma ou outra das diversas explorações pecuarias a que este gado dá lugar. Alguns agricultores, por terem sufficiente quantidade de alimento para cevar um ou mais suinos, mas não quererem dar-se ao incommodo de os crearem, preferem comprar farroupos em estado de poderem ser cevados em pouco tempo; outros porém, que não podem dispôr de grandes porções de alimento, limitam-se a fazer acquisição de leitões para depois os venderem quando são já crescidos; e os que teem proporções, para trazerem o gado a pasto, ou largueza bastante, para poderem ter a marrã criadeira e a respectiva leiti-

gada, occupam-se principalmente da producção de leitões.

Muitas vezes acontece serem as funções de productor, criador e cevador exercidas pelo mesmo individuo, e isto se dá principalmente nas melhores propriedades, cujos donos teem em vista, além do aproveitamento dos residuos, empregados na alimentação dos suinos, o aperfeiçoamento d'este gado, a fim de obterem animaes que reunam a corpulencia, e faculdade cevadiça á precocidade.

Apesar de haver grande numero de habitantes ruraes que cuidam da criação e céva do gado suino, ainda assim a producção é inferior ao consumo, por quanto, já vindos de alguns concelhos do oriente, já de outros districtos, muitos cevados são abatidos para o abastecimento de varias povoações da parte occidental do districto, sem aqui terem sido, nem produzidos, nem engordados.

O typo predominante, nas localidades onde preferem os cevados grandes e *varudos*, é o beirão mais ou menos modificado no que respeita a corporatura; approximam-se porém do typo alemtejano os suinos das pequenas povoações, onde a classe mais pobre trata da producção e criação d'este gado.

Ha em algumas propriedades mistiços resultantes do cruzamento de verrascos inglezes de raças corpulentas com marrãs da beira. Acêrca das vantagens de taes cruzamentos, divergem muito as opiniões dos criadores d'este districto, dizendo alguns que os mistiços são menos precoces que os productos da pura raça ingleza e mais tardios ainda que os da portugueza: outros affirmam o contrario, notando-lhes comtudo constituição mais valetudinaria que a dos suinos beirões; mas todos asseveram que os mistiços inglezes attingem boa corpulencia, pesam bem, e, sendo convenientemente tratados, chegam a um estado de céva assaz avançado.

Quando mais detidamente tratarmos do gado suino d'este districto, descreveremos com minuciosidade o typo beirão e o da variedade que faz a transição d'este para o alemtejano.

Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados pelo Papa Pio IV.

(Continuação)

A quarta condição he: que as Bandeiras d'esta Armada hão de ter as Armas d'ElRey Nosso Senhor duma parte, e as do Papa e Sé Apostolica da outra; igualmente para esta conclusão quisera eu vivo meu amigo Francisco Pereira Pestana, honra dos Fidalgos e Cavalleiros Portuguezes, para que tirára d'aqui algumas conclusões, das suas, e podéra ser esta huma. Todo aquelle Portuguez, que pedio, ou acceitou a Bulla do subsidio com a condição que nas Bandeiras Reaes da Armada estivessem as Armas do Papa duma banda, e as d'ElRey d'outra, igualmente commette traição de Lesa Magestade. Todo o que offender e injuriar a honra, e estado do seu Rey, commette traição e aquelle que consente, approva ou favorece que na Bandeira, Guião ou Estandarte Real, onde estão as Armas d'ElRey, se ponhão outras d'outra pessoa, offende, e injuria a pessoa e estado do Rey, pelo que se segue que commette traição. O que fôr consentidor, ou author que na Bandeira, onde estiverem as armas Reaes, se ponhão outras guaes d'outra parte, faz em Portugal outro Senhor superior aos Portuguezes, igual a ElRey, pelo que commette traição.

As Armas direitas do Reyno sem mistura não as póde em Portugal ninguem trazer, nem levantar, se não somente a pessoa do Rey, nem o Principe herdeiro as pode trazer sem differença, ou signal, que o Rey he Superior, e singular, e que não tem companheiro, nem igual, e quem fizer o contrario offende a Magestade do Rey, que nisso consiste; segue-se, que conceder, e aceitar em nome do Rey, que em seu Reyno na bandeira de suas Armas, e na Armada de seus Portuguezes se ponhão outras Armas iguaes, que se offende a Magestade Real, e he traição.

D'estes corollarios se poderão tirar muitos, mas por incurrar digo sómente, que me espanto muito, como neste negocio não lembrou, que não faltou nos tempos antigos quem dissesse, e deixasse escrito, que Portugal era feudo da Igreja, e nós agora que-remos introduzir huma especie de vassalla-

gem para parecer verdade, o que não he pois aos compositores da Bulla não lhe faltou nisso ardid, por que sempre vão nella estas palavras serviço, e dizer, que esta Armada hirá servir, e servirá ao Papa, e seus successores: Napoles paga huma faca branca, e Portugal livre, isento, e franco pagará huma Armada, e será ella Portugueza, e nas bandeiras Reaes virão com as delRey as Armas estrangeiras, que he huma gentil condição.

A quinta condição he dos tres lançadores Clerigos, hum delRey nosso Senhor, outro do Cardeal Infante, outro da Clerezia; agora menos inconveniente fora, porque o Cardeal porá dous, hum por Vossa Alteza, outro por si, posto que se não cumpra a forma da Bulla; mas se o tempo se mudar, tanto monta por ElRey hum, como nenhum; pois de tres dous hão de fazer o que quizerem, e ainda nisto se pedir, e aceitar assim, ouve tão notavel discredito, alem das desconfianças, que se contem na sexta condição, em que manda fazer um recebedor, e huma arca, como de cativos, e orfãos, e dá ordem, que o dinheiro, que lhe ficar de hum anno lhe fique para o outro com tanta sogeição, e acanhamento nosso, como se fôra dentro em Roma e as rendas forão dos direitos do Tybre, e se contratára com algum mercador de pouco, ou nenhum credito, e isto parece aos officiaes de S. A. que está muito em seu logar.

A outava condição poem ainda esta brida na metade do rosto das barbas, por que diz, que estas tres pessoas escolhidas por ElRey nosso Senhor, pelo Cardeal, e Clerezia sejam obrigados a dar conta a hum Italiano, que Sua Santidade mandará estar aqui para isso: de maneira, que hum Arcebispo de Lisboa, e outras pessoas desta conta a que parece, que o negocio se deve commetter, serão de tão pequeno resgate, e tão pobre credito, que virá hum Flaminio, ou hum Canolio a tomarlhe conta, e põrlhe o dado na testa, e emprazallos ainda se cumprir da parte do Fisco, que pareça em Roma pessoalmente, e assim mo diz a nona conclusão, e que dá esta sobrerolda da jurdição sobre elles para as poder constranger á sua vontade, eu não sey quem elles hão de ser, mas os que forem, se tal aceitarem, não poderão escapar á infamia de os terem por vilissimos homens.

A nona condição he a mesma, que a terceira, senão, que declara melhor, que S. A. seja obrigado a mandar esta Armada de graça aos Papas, quando a ouverem mister para defenderem o patrimonio da Igreja; de sorte, que se o Emperador ou ElRey de França, ou o de Castella sobre as rasões, que cada um pertende ter, tiverem contenda com o Papa, madrugarão os Portuguezes e a Armada de Portugal a offender os Príncipes Christãos, e tomar o Reyno brigas com quem elles desejam muito de as ter, maiormente dando-lhe nós tão grande occasião.

Quem me dera saber para fallar com estes Padres, e perguntar-lhes, se havemos de rir, quando nos chamarem; e se formos, que será de nós depois de declarados inimigos de nossos amigos; e se não formos se faltarão ao Papa os Frades, que tinha o Papa Julio, quando procedeo contra ElRey de Navarra por não dar passagem a ElRey D. Fernando? E por aquelle processo máo, ou bom serve agora ElRey de Navarra em França, e seu Reyno.

Ainda de cá destoutra banda do rio não nos podemos ver desempeçados de Molucos, nem de represalias de França, nem de Armada de Inglaterra, e armão estes Senhores outras armadilhas novas; perguntem-lhe se nos mandarem hir contra Inglaterra, que agora tem por scismaticos, ou herejes, se havemos lá de hir conforme a Bulla; e d'ali se pode comprehender quão boa condição he esta, e a terceira.

A ultima condição creyo, que dirão os Officiaes delRey nosso Senhor, que pouco vay nella se a não determinavão de cumprir como parece, não vejo eu como hum Rey, e tão pobre como elles o fazem, ha de dar aos Papas cada vez, que lhe pedirem a Armada Ecclesiastica, e mais outra tamanha Armada como ella de galés, náos, ou caravellas á custa do Reyno, e assim são duas Armadas para o Papa, e com outra, que ElRey he obrigado a ter, são trez Armadas, que não mister mais mantimentos, mais homens, mais artilharia, e mais Capitães, do que ha em toda a Hespanha, porque tudo isto póde concorrer junto em hum Varão: ora se nós somos tão ricos, tão francos, que offerecemos á custa d'estes Reynos duas Armadas aos Papas para cada vez, que elles quizerem, que disbarate he pedir-lhe subsidio para hum só?

Por isto, Senhor, que atraz digo, se poderá bem entender, o que convem á honra, e Estado delRey nosso Senhor, e de seus Reynos, e não sey se aventurarão estes Senhores a tamanho prigo, como deve ser o da estreita conta, que disso hão de dar, se tanto viverem.

Quanto á consciencia, ainda que os Clerigos nos tenham por suspeitos, não deixarey de dizer o que sinto. Estes frutos são devidos ao serviço, que elles fazem a nosso Senhor rogando por nós, e por todos; são mercês, jornal, e satisfação de seus trabalhos, e lhes são devidos por justiça natural; pois se o Papa he Vigario de Deos, como he, ha de usar de justiça, que Deos manda; esta he dar a cada um o seu, e não lho tomar, e tomando-lho, e dando-o a outrem, que sabe que he alheyo estoutro, faz furto, e he ladrão; e Deos disse não furtarás, e a Igreja prega, que se não perdoa o peccado sem se restituir o alheyo, e assim o canta a Cartilha, e Confessionario de Garcia de Resende, e por elle, pois não sei outros Auctores, parece, que o Papa não querará tirar este subsidio aos Ministros de Deos para os dar, nem S. A. aceitallo, porque hum dando, outro tomando, dir-lhe-hão os Confessores, que he estrada real para as profundezas do Inferno.

Expediente

Toda a correspondencia do JORNAL LITTERARIO deverá ser remettida á Redacção, Rua dos Coutinhos, n.º 17.

O preço da assignatura é:

PARA COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs)..... 400 réis.
Por anno (24 n.ºs)..... 800 »

PARA FÓRA DE COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs)..... 460 réis.
Por anno (24 n.ºs)..... 920 »

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

BREVE NOTICIA Á CERCA DA AGRICULTURA
E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Continuado do n.º 27)

SECÇÃO ORIENTAL

Pela divisão que estabelecemos acham-se comprehendidos na secção oriental os concelhos de Penacova, Poiães, Miranda do Corvo, Penella, Goes, Louzã, Pampilhosa, Arganil, Oliveira do Hospital e Taboa.

Esta parte do districto tem de superficie mais 10:528 hectares que a occidental, isto é, 199:419 hectares. Ha porém maior porção de terrenos incultos nos concelhos do nascente que nos do poente, e d'ahi resulta ser a area cultivada n'estes muito mais extensa que nos da secção oriental.

Emquanto á população, é a secção de que tratamos inferior á precedente, pois tem menos 17:337 habitantes, sendo de 132:291 o total dos habitantes dos concelhos do nascente, ou proxivamente 66 por kilometro quadrado; o que representa uma população especifica, cuja densidade é menor que a da secção occidental, onde, como já dissémos, existem 77 almas para cada kilometro quadrado. Se tomarmos porém isoladamente alguns concelhos d'esta secção, temos, em diversos, população mais densa que nos mais populosos da secção occidental. E' assim que o concelho de Oliveira do Hospital, tendo, approximadamente 114 habitantes por kilometro quadrado, e o de Poiães 119, mostram população especifica mais condensada que o de Coimbra com 113 habitantes para igual superficie, e o de Figueira com 110. Com respeito aos outros concelhos, o de Taboa com 99 habitantes para cada kilometro quadrado, o de Penacova com 97, e o de Miranda com 90, ainda tem população mais densa que os de Condeixa e Montemor; ha porém o de Penella com 82 habitantes, o de Louzã com 83, e os de Arganil, Goes e Pampilhosa, onde a população é por tal modera que faz baixar consideravelmente a cifra da população especifica da secção oriental.

Sendo esta parte do districto, como ja tivemos occasião de dizer, a mais accidentada, offerece no que respeita a orographia notavel variedade, desde a collina, que apenas

fôrma ligeira ondulação no terreno, até ao serro alteroso, cuja altitude muito differe das elevações proximas; desde o monte quasi isolado, até á serra, cuja cumiada não apresenta consideraveis depressões.

Os mais importantes accidentes de terreno dos concelhos de que tratamos são: as serras do Espinhal, do Rabaçal e da Louzã, de Miranda; as alturas do monte do Senhor da Serra; a serra da Murcella, e as de Goes, Pampilhosa, e Chapinheira; a serra que, desde as proximidades de Arganil até ao concelho de Oliveira do Hospital, orla o limite oriental do districto; as grandes elevações que no concelho de Penacova guardam o valle do Mondego, e varios outros accidentes notaveis d'este concelho.

A constituição geologica e a natureza mineral dos terrenos d'esta secção offerecem notavel variedade, com quanto predominem os schistos e os granitos. Os calcareos secundarios das alturas de Condeixa ainda se estendem á parte mais occidental do concelho de Miranda, e tambem se mostram no de Penella, onde os marnes e grés do andar liasico apparecem em varios pontos, e os schistos constituem as grandes elevações da serra do Espinhal.

Seguindo o valle formado pela depressão de terreno, por onde se estende a estrada, que do Espinhal conduz a Miranda e a Louzã, ficam ao lado direito os schistos e grauwaques, ao esquerdo a continuação dos calcareos de Condeixa, e terrenos, onde o quartzo, os schistos e os grés constituem as principaes rochas. Tanto no concelho de Miranda como no de Louzã, as massas de schistos talcosos, tendo em varios pontos nós quartziferos, apparecem em diversas localidades, e, mais para o norte, em direcção á serra de Murcella, os schistos argillosos e talcosos acham-se intersectados por fillões de quartzo que, em alguns sitios, chegam a occupar consideraveis espaços de terreno, como acontece em diversas localidades do concelho de Poiães; desaparecendo estas formações para darem logar á affloração dos granitos que, nos concelhos de Taboa e Oliveira do Hospital, constituem as principaes rochas.

Provenientes pela maior parte de rochas siliciosas, os solos d'esta secção não tem geralmente subido grau de fertilidade. Nos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa predominam os solos argillo-siliciosos devi-

dos á desagregação dos granitos, e nos de Arganil, Goes e Pampilhosa preponderam os siliciosos e silico-argillosos; mas em Penacova, Poiares, Louzã, Miranda e Penella ha agros de variada natureza agricola, não deixando de apparecer alguns calcareos, principalmente nos concelhos de Penella e Miranda, e diversos argillosos ou silico-argillosos.

Em quanto á hydrographia, tem esta secção consideraveis cursos d'agua, sendo os mais importantes: o Mondego que percorre uma extensão de terreno não pequena, desde o limite norte do concelho de Penacova até proximo da Portella; o Alva, affluente do Mondego, onde vai desaguar a pouca distancia da Raiva, depois de ter seguido varias direcções no concelho de Arganil, passando junto de Villa-cova, Coja e diversas povoações d'este concelho; o Ceira que atravessa boa parte do concelho da Louzã; e o Eça que do concelho de Miranda se dirige para o de Coimbra, onde vai encontrar o Ceira como já dissemos. O numero dos pequenos ribeiros affluentes d'estes rios é mui grande, principalmente na serra cujos valleiros recebem as aguas das vertentes proximas, e servem de leite aos cursos que estas alimentam. Além d'estes ha alguns ribeiros de maior importancia que ainda assim differem, em calibre, dos rios que mencionamos; como é por exemplo o que serpenteia por entre as elevações dos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboã, tendo já em Fontes, povoação pouco distante de Midões, leite capaz de conter bom volume d'agua.

Poucas varseas ha no valle do Mondego, nos pontos em que este rio passa pelos terrenos da secção de que fallámos; mas tanto o Alva como os outros rios teem, em diversas localidades, bons terrenos marginaes, denominados lameiros em virtude do grau de humidade que conservam, e das deposições que as aguas das cheias n'elles fazem.

São as varseas mais ou menos inundadas, e os lameiros propriamente ditos, os agros mais fertes e mimosos da parte oriental do districto, por isso tem ali tanta importancia agricola como a que na parte occidental votam aos campos e insuas marginaes do Mondego.

Além d'estes fertes terrenos, situados nos valles por onde correm os rios e ribeiros, ha n'esta secção outras regiões que, em parte,

correspondem ás que estabelecemos tratando da secção occidental. E' assim que varias encostas de montanhas e diversas superficies collinosas ou mesmo planas, mas não sujeitas a inundações, constituem, no que respeita a fertilidade do solo e a systemas de cultura, uma região muito semelhante á *intermedia* dos concelhos do occidente. E do mesmo modo os sitios mais elevados dos accidentes de terreno, que se acham povoados de arvoredo, os que unicamente produzem matto, ou apenas são submettidos a cultura cereal com pouso de muita duração, teem varios pontos de contacto com a região de *monte* d'aquelles concelhos.

E' a parte oriental do districto bem diversa da occidental no que respeita a condições climatologicas. A neve cobre durante boa parte dos mezes mais invernosos grande extensão das serras do Espinhal, da Louzã, de Góes, Pampilhosa e Arganil, e tambem cahe nos concelhos de Miranda, Poiares e Penacova, mas n'estes pouco tempo se demora. As chuvas, os nevoeiros e as geadas tambem são frequentes, durante o inverno, em todos os concelhos do oriente; comtudo, como o terreno é pela maior parte muito permeavel, o clima apesar de frio não é demasiadamente humido.

A pequena propriedade é na secção oriental a predominante, e só existe a media, ou mesmo a grande propriedade em terras de pouca ou nenhuma producção. Acontece o mesmo pelo que toca á cultura; esta é pequena e intensiva nos solos mais fertes, e extensiva nos terrenos de pouca força productiva, onde a população é mais rara. Differindo a cultura em intensidade, segundo o grau de fertilidade do solo e condições favoraveis á producção, ha nas regiões de que fallámos diversos modos de explorar a terra, conforme os obstaculos que o lavrador tem a vencer, e os meios de que dispõe para obter bom producto.

A região mais fertil e mais agricultada comprehende: as varseas ou lameiros, e varias terras baixas que formam as margens do Eça nas proximidades de Penella, e Espinhal; os terrenos que occupam o valle de Miranda; a baixa da Louzã; as pequenas varseas do valle do Ceira; as que o Alva banha em varios pontos do seu tracto, taes como: as das proximidades da Murcella, de

Arganil, de Côja, Barril, Villa-Cova, etc.; as baixas da Chapinheira, Nogueira do Cravo, Gallizes, Fontes, Val de Vaz, Ponte velha, S. Miguel de Poiães, etc.; os lameiros regados pelo ribeiro que passa por Fontes, Casal da Senhora, Valle de Taipa, e outros sitios dos concelhos de Oliveira do Hospital, e Taboia, e corre pelo extenso valle que d'este concelho vai até S. João d'Areias, e varias outras terras que recebem os beneficios das inundações.

Na maior parte d'estes terrenos a cultura é intensiva e a produção regular. O milho é ali, como nos campos do Mondego, a graminea mais cultivada, alternando-se a sua cultura com a de cereaes praganosos e principalmente do trigo. Como intercallares cultivava-se o azevem, a serradella, o trevo e ainda a cevada e o centeio, para verde; occupando estas plantas forraginosas o solo unicamente durante o outono e começo do inverno. Com a cultura do milho fazem-se as simultaneas de feijão e aboboras, como na secção occidental se pratica; sendo assim sufficientemente aproveitados os terrenos, quando grandes inundações não vem transpor a regularidade dos serviços agrarios e prejudicar as culturas. Nem todos os terrenos d'esta região se acham submettidos a tão activa agricultura. Em varios sitios, onde as cheias são mais frequentes e os agros menos fecundos, limitam-se os lavradores a fazer a sementeira do milho, ou ainda as culturas simultaneas, que mencionámos, deixando o solo sem cultivo nem semente, desde a colheita desta graminea até no seguinte anno se proceder a nova sementeira.

As vertentes de algumas montanhas são agricultadas e n'ellas se faz cultura mais intensiva que nas baixas de diversas localidades. Em varios sitios da serra do Espinhal, na cordilheira situada ao nascente do concelho de Arganil, e notavelmente nas proximidades de Avô, Aldeia das Dez, etc., e nas ribas do valle do Mondego, no concelho de Penacova, por meio de socalcos amparados por géos de pedra solta, conseguem os habitantes d'aquellas serras arranjar espaços de terreno, onde a superficie do solo não participe do grau de inclinação do resto da vertente, e quando não seja perfeitamente plana pelo menos seu declive não dificulte o cultivo. Assim preparado o terreno, não fica comtudo livre de graves danos que

os temporaes e chuvas arrebatadas lhes podem causar, quando o muro de suporte, por não ser construido com a solidez necessaria para sustentar o peso de bom volume de terra enxarcada, desaba para o valle proximo, acompanhado da terra do socalco, destruindo-se d'este modo a camada aravel e perdendo-se a cultura que n'ella havia. Nos sitios onde á boa natureza do terreno se junta abundancia d'agua, a cultura não se limita unicamente á produção de uma só graminea; fazem-se culturas intercallares e simultaneas como nas terras baixas, mas apesar da actividade do agricultor serrano, que, vivendo em região diametralmente opposta á da gandara, muito se assemelha ao gandraez em quanto á diligencia, não póde elle competir vantajosamente com o agricultor das chaãs, por ter de lutar com obstaculos de duas ordens, a necessidade de estrumes, havendo difficuldade em os produzir nas proximidades do local onde devem ser empregados, e em conduzir os produzidos em pontos distantes; e os transtornos que a neve occasiona durante o inverno, já intorpecendo a vegetação, e mesmo queimando-a, já obstando ao amanho da terra.

A parte da região serrana que se acha desaproveitada, produzindo unicamente matto e pasto curto, só aproveitavel para gado miudo; os terrenos submettidos a cultura florestal; os solos que mais se prestam a cultura da oliveira; os vinhagos; e ainda as terras altas arroteadas para a cultura de cereaes praganosas formam a região correspondente á do monte na secção occidental.

No que respeita a culturas arvenses é esta região a menos importante do oriente do districto, já devido a não poder alli ter lugar o estabelecimento de sementeiras que demandem irrigações, ou pelo menos certo grau de humidade do solo; já em virtude do escasso producto que dão taes terrenos, quando submettidos a cultura cereal sem o emprego de grandes quantidades de estrume. O milho, o trigo, a cevada e o centeio são cultivados n'esta região pelo mesmo modo, como está em uso na parte montanhosa da secção occidental, deixando descancar a terra um dous ou mais annos, até que possa estar em condições de dar uma colheita regular, sem grande dispendio de estrume, ou mesmo sem ser adubada.

(Continúa.)

MEMORIAS

Dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assistiu n'aquella cõrte com a occupação de envidado do serenissimo principe regente, depois rei D. Pedro II, nosso senhor, a el-rei christianissimo Luiz XIV.

—
AUCTOR

Salvador Tabora Portugal

(Continuação)

.....
Apresentoun'este tempo onuncio um breve de S. Sanctidade a el-rei, dando-lhe muitas desculpas de lhe occasionar com elle alguma pena, e dizendo-lhe que o papa lhe mandava o pozesse nas mãos reaes de S. Magestade, ou em S. Germano, ou na campanha, aonde iria em caso que se achasse n'ella. Continha o breve algumas disposições sobre direitos reaes, de que os reis de França usam, ou abusam no provimento d'alguns beneficios. Foi el-rei ler o breve, e logo falou ao nuncio asperamente, e por conclusão lhe disse podia segurar ao papa, que elle era muito obediente á sede apostolica; porém que não deixaria cair da sua coroa nem a menor das flores, que n'ella gravaram os reis seus predecessores. Esperava-se com cuidado a noticia de como S. Sanctidade se haveria n'esta materia; e como depois se não viam effeitos contrarios á resolução d'el-rei, se entendia que lhe não alterava o papa a posse em que se achava; mas não succedeu assim, como adiante veremos.

.....
Por ordem do principe, nosso senhor, paguei n'este tempo o feudo, que o sancto primeiro rei portuguez fez á Santissima Virgem do mosteiro de Claraval da veneravel ordem de S. Bernardo. E, porque o convento dista muitas leguas de Pariz, evitando algum engano, não quiz fazer o pagamento sem ver originaes documentos. E me foi mostrada uma carta do Senhor rei D. João 4.^o, que com sua assaz notoria piedade resuscitou este feudo, que tantos annos tiveram enterado os reis de Castella nas ruinas de Portugal,

É muito digna de saber-se a historia; eu

a refiro sem faltar é brevidade, que vou seguindo.

Chegado com seu exercito el-rei D. Affonso Henriques á Villa de Santarem, praça n'aquelle tempo, assim por natureza e arte, como pelo grosso presidio de valorosos mouros, que a guarneciam, havida por expugnavel; e por sua situação precisamente necessaria áquelle principe para segurar o principio, que havia dado á Monarchia de Portugal, mais glorioso e mais luzido, que o de quantas tem contado o mundo; achando-se então ainda n'elle S. Bernardo chamou n'aquella mesma ditosa noute seus religiosos á Egreja de Claraval, e lhes ordenou que encommendassem a Deus um negocio de grandissima importancia para a christandade, que n'aquellas horas se havia de resolver. Durou muitas horas a oração, e no fim d'ellas lhes disse o sancto prelado, que dessem graças a Deus pela victoria, que então alcançára seu primo D. Affonso Henriques dos inimigos da fé.

Logo no dia seguinte despachou a Portugal um mensageiro com carta de parabens a D. Affonso Henriques, dizendo-lhe que devia aquella victoria á intercessão da Virgem N. S.^a de Claraval. Vendo el-rei, quando recebeu a carta, que não havia tempo de haver humanamente chegado á França a nova da victoria, creio com razão o que o Sancto lhe dizia, e fez logo aquelle voto de vassallagem com tributo annual á mesma Virgem.

Pagou-se o feudo punctualmente por quantos reis tivémos portuguezes, entraram os de Castella na posse violenta de Portugal, e não pagaram nem um só anno tal voto. Foi restituído o reino ao Senhor rei D. João 4.^o, e com a sua grande piedade o resuscitou e escreveu ao Abbade de Claraval a carta do theor seguinte:

«Claudio Abbade de Claraval; Eu el-rei «vos envio muito saudar. Recebi particular «contentamento com a vossa carta de 5 de «fevereiro passado e com outra que junctamente se recebeu vossa dos mais religiosos do vosso convento, porque herdei com «a coroa a devoção que tinha á vossa ordem «o santo rei D. Affonso Henriques, e assim o «mostrei em lhe restituir todas as rendas, jurisdições e privilegios, que tinha n'aquelle «tempo, de que achei esbulhada, e renovei «antes de receber esta vossa carta o voto que

«aquelle rei fez a Sancta Maria de Claraval, «e mandei se lhe pagassem os cincoenta cruzados de ouro, que lhe prometteram cada um «anno. Estou bem certo que acharei em vós, «e em vossos subditos a boa correspondencia que merece este meu animo, e o desejo «que tenho de fazer á vossa ordem todo o «favor e mercê que houver logar. Escripito «em Lisboa a 26 de Janeiro de 1647.— REL.»

— 101 —

DIREITO CIVIL

—

ESTUDOS SOBRE A MATERIA D'ALGUMAS SECÇÕES
DO CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

—

Das segundas nupcias

No art.º 1056 do Codigo Civil diz-se o que se deve entender por casamento. A definição que ahí se encontra, e cuja analyse pertence ao estudo de uma outra secção, consiste em que o casamento «é um contracto perpetuo, feito entre duas pessoas de sexo diferente, com o fim de constituirem legitimamente a familia.»

Entre as muitas consequencias que dimanam d'esta definição, attentos os elementos que n'ella entram, são tão claras, como necessarias, as seguintes:

1.^a O casamento, por isso que é um *contracto*, póde ser celebrado por qualquer individuo, que segundo a lei seja apto para esse fim, — todas as vezes que o pertender.

2.^a Sendo em *contracto perpetuo* e consequentemente *indissolúvel*, não póde qualquer conjuge celebrar um segundo matrimonio, sem que, fallecido o outro conjuge, se tenha dissolvido o anteriormente celebrado.

Permittidas d'este modo as segundas nupcias, qual será, pergunta-se, a lei por que ellas se regem? Estarão por ventura sujeitas ás regras ou prescripções geraes do casamento? Segundo o art.º 1239 do Cod., ultimo da secção, em cuja analyse vamos entrar, é applicavel ao segundo matrimonio tudo que na mesma lei civil se acha estabelecido com relação ao primeiro; no entretanto, como do primeiro matrimonio, dissolvido, podem ter resultado, e *existam*, filhos nascidos ou nascituros, estabelece o Cod. algumas disposições relativas a este caso, fundadas todas na protecção e favor, que, segundo os bons

principios de philosophia do direito, merecem os filhos nascidos do primeiro consorcio.

Para que, com a clareza e simplicidade que em materia de direito civil tão proveitosas são, possamos tractar das disposições relativas ás segundas nupcias, distinguiremos estas disposições sob tres pontos de vista diferentes:

1.º Disposições peculiares á mulher binuba (art.ºs 1233 e 1234).

2.º Disposições communs ao varão ou mulher binuba, e tendentes a garantir as legitimas dos filhos (art.ºs 1235, 1237 e 1238).

3.º Disposições communs ao varão e mulher binuba, e relativas aos bens que herdam legitimamente dos filhos, e no caso d'estes terem irmãos germanos (art.º 1236).

I

Vejamos separadamente cada um dos grupos d'estas disposições. Se, morta a mulher, o varão sobrevivente pretender contrair novas nupcias, não lhe impõe a lei preceito ou obrigação alguma, que tenha de satisfazer pelo facto unicamente de ter já vivido—vida matrimonial. A todo o tempo que o pertenda, passados mezes ou apenas dias depois do fallecimento do conjuge, póde livremente celebrar um novo consorcio. Não será facil encontrar um individuo, tão pouco respeitador da memoria do seu fallecido consorte, que não guarde por algum tempo o lucto da viuvez; mas quando tal se dê, o que póde ser causado por circumstancias particulares em que se ache, a sua liberdade é plena, não ha formalidades e exigencias a cumprir, que não sejam as que houvesse de satisfazer com relação ao primeiro matrimonio.

Não acontece porém o mesmo quando o varão é o conjuge fallecido. Se a mulher pertender celebrar um novo matrimonio, seja qualquer que for a razão que a leve a praticar semelhante acto, não póde com a mesma liberdade de que goza o varão realisar o pertendido casamento. Tem de esperar que decorram tresentos dias depois do fallecimento do marido, ou, querendo fazel-o dentro d'esse tempo, sujeitar-se a um exame, tendente a verificar, se está ou não grávida.

Esta disposição, que constitue o objecto do art.º 1233 do Codigo, tem o seu justo fundamento na necessidade que ha para a familia da certeza dos direitos e obrigações que

competem a cada um dos membros d'ella. A legislação romana, cujos principios admiraveis e excellentes são ainda hoje em muitos casos seguidos na moderna legislação, havia já prescripto um periodo de viuvez ou *anno de lucto*, durante o qual a mulher não podia passar a novas nupcias; (1) e essa época de viuvez para a mulher, em quanto tem por fim evitar o que na linguagem juridica se diz — *turbationem sanguinis*, é um dos principios mais salutarees, que devem ser respeitadas por todos aquelles, que desejam na familia o conhecimento convicto das relações reciprocas de seus membros.

A sciencia juridica, recorrendo muitas vezes á medicina para fundamentar as suas prescripções, colheu d'esta sciencia que a vida fetal não podia durar menos tempo que seis mezes, ou cento e oitenta dias, nem mais do que dez mezes, ou trezentos dias. N'estas circumstancias, tendo casado uma viuva pouco tempo depois do fallecimento do primeiro marido, e nascendo um filho ao oitavo mez, por exemplo, do segundo matrimonio, como poderá saber-se com a evidencia, que, por uma parte o coração, por outra o direito, para semelhante effeito exigem, qual seja o verdadeiro gerador da criança nascida? O marido do segundo matrimonio não poderá dizer-se, livre de duvida, que seja o verdadeiro pai, porque não tinha ainda decorrido o maximo tempo que diz a sciencia poder durar a vida fetal: na hypothese de ter a viuva casado no primeiro mez da viuvez não eram ainda decorridos nove mezes com relação á morte do primeiro marido. O do primeiro matrimonio tambem não, porque, passados seis mezes da concepção, pôde o feto vir á luz com as necessarias condições de viabilidade, e viver portanto e desinvolverse, apesar dos perigos dos primeiros tempos da vida, como se no ventre materno tivesse passado o periodo ordinario da gestação.

A criança por consequencia viria ao mundo na triste condição de uma paternidade incerta! E para que não haja esta confusão de paternidade, que torna na familia tão vacillante a situação do filho, eis a razão porque o Codigo estabelece que não possa a mulher nas citadas circumstancias passar a segundas nupcias, sem primeiramente verificar se está ou não gravida.

(1) Vide Waldech § 102; e L. 1.^a e 2.^a *cod. de sec. nupt.* (v. 9), Nov. XXI, *cap.* 22, ali citadas.

Os commentadores do Codigo Civil francez. desenvolvendo o art.^o 228 do Codigo, que é o correspondente do que vamos analysando, não fazem consistir sómente na incerteza de paternidade o fundamento do citado artigo. Para elles outro ha ainda de não menos importancia. Seria, dizem, um ultrage á moral e á decencia publica permittir-se á mulher um novo consorcio, logo depois de dissolvido o primeiro (1). E na verdade, dizendo o art.^o 228 de uma maneira absoluta «la «femme ne peut contracter un nouveau mariage qu'après dix mois résolus depuis la «dissolution du mariage précédent», é evidente que tal disposição leva naturalmente a crer, que foi esse tambem o fundamento que tivera em vista o legislador. É porém de notar, que abraçando o Codigo Civil dos francezes o periodo da viuvez, ou anno de lucto da jurisprudencia romana, o art.^o 228 tem contra si o defeito de sujeitar a mulher viuva, por simples motivos de decencia publica e moralidade, a um impedimento temporario de novo consorcio; sendo que disposição identica se não applica ao marido, para quem certamente a moralidade e decencia publica não são uma cousa differente (2).

Estas ideas relativamente ao Codigo francez expozemos nós para mostrarmos, que n'esta parte é a nossa lei civil assente em fundamentos mais philosophicos, e encerra principios de mais liberdade.

Permittindo á mulher viuva casar a todo o tempo, uma vez que evite a *turbationem sanguinis*, não abraçou o periodo de lucto que pelo Codigo Francez e outros Codigos é imposto á mulher, antes, pelo contrario, lhe concede, quanto possivel, a liberdade que o homem tem de a todo o tempo celebrar um contracto, como é o matrimonio. Se celebrar um segundo casamento logo depois da dissolução do primeiro importa offensa á moral e decencia publica, no que não concordamos, tambem por outra parte podem ser prejudicados interesses individuaes, impedindo o casamento por esse espaço de dez mezes.

Não se supponha todavia que o art.^o 1233

(1) Vide Marcadé — *Explication du Cod. Nap.* commentario ao art.^o 228, tom. 1.^o; da mesma maneira Demolombe e outros ao mesmo artigo.

(2) Vide M. Th. Huc tom. 1.^o pag 63 sobre o art.^o 57 do Codigo da Italia.

do nosso Codigo está redigido sem defeito. Não tendo o legislador na redacção d'elle outro intuito que não fosse evitar a confusão de sangue, *ut sanguis commisceatur* segundo a legislação romana, (visto que a todo o tempo permite segundo casamento á mulher) para que é exigir que ella verifique o seu estado pelo espaço de dez mezes depois do fallecimento do marido? Para que é impor-lhe uma pena (art.º 1234) por este espaço, se casar sem tal verificação, quando a causa que motiva a pena, *turbationem sanguinis*, se não pode dar se não em um tempo muito menor que dez mezes?

Vejamos uma hypothese que facilmente põe a claro a incoherencia do art.º com o seu fundamento.

Supponhamos que uma viuva casa cinco mezes depois do fallecimento do marido; na constancia do segundo matrimonio nasce um filho; poderá por ventura haver confusão de paternidade? De certo que nenhuma. Se quando nasceu o filho, não eram ainda decorridos seis mezes depois do segundo matrimonio, não pôde esse filho pertencer ao segundo marido por que o minimo tempo da gestação é de seis mezes. Se nasceu seis mezes depois, não pôde pertencer ao matrimonio anterior, por que seis mezes do segundo matrimonio com cinco de viuvez perfaz onze mezes, e tanto tempo não poderia estar o feto no ventre materno.

Isto que se dá com o casamento celebrado cinco mezes depois do fallecimento do primeiro marido, dá-se por maioria de razão, effectuando-se elle depois de cinco mezes. Por consequencia, attento o fundamento do artigo, só a mulher deveria ser obrigada a mostrar se estava ou não gravida, no caso de casar dentro dos cinco mezes depois da morte do marido anterior, ou quando muito seis mezes, como opina o distincto juriscônsulto espanhol, Garcia Goyena, commentando o art.º 56 do Projecto do Cod. Civil da sua nação.

Vejamos agora quaes são as consequencias, que para a mulher binuba, e para o varão com quem ella contrahe o casamento, resultam de não ser cumprida a disposição do art.º 1233.

A responsabilidade em que a mulher incorre, responsabilidade meramente civil como a do marido, consiste em perder todos os lucros nupciaes que tenha recebido ou

haja de receber por parte do marido anterior; quer esses bens nupciaes provenham de disposição da lei, como no casamento segundo o costume do reino, quer por convenção que tivesse havido entre ella e o conjuge fallecido.

É facil de notar o fundamento da pena comminada na lei.

Se, na duvida de vir a ter descendencia do conjuge fallecido, a mulher não procedeu de maneira que evitasse uma possivel confusão de paternidade, no caso de algum filho nascer, justo é que tenha por pena perder os bens que possuia por parte d'aquelle, cujos direitos d'este modo menospresou.

Ao varão importa tambem não casar com a viuva nos primeiros dez mezes da viuvez, sem fazer com que a mulher verifique o seu estado. Não lhe impõe o Codigo claramente esta obrigação; mas estatuinto uma certa pena, d'ella se deduz naturalmente semelhante responsabilidade.

Se o varão casar com a mulher viuva, nas suppostas circumstancias, fica aos olhos da lei considerado como o legitimo pae da criança, que por ventura nasça, passados cento e oitenta dias depois do seu nascimento, não podendo de modo algum contestar tal paternidade. Todavia, como ter por pae o primeiro ou segundo marido faz variar a condição do filho, concede a lei a este, favor aliás merecido, reclamar a paternidade do marido anterior, se lhe convier e poder proval-a, collocando-se assim para todos os effectos juridicos á sombra do primeiro matrimonio; mas isto sómente, no caso da incerteza da paternidade.

Uma questão se pôde suscitar, concernente a esta verificação de estado, que na pratica será objecto da maxima importancia: uma viuva deu á luz um filho, depois de fallecido o marido; casou novamente depois d'este parto, mas antes de decorridos os dez mezes; ficará sujeita á pena do art.º 1234, isto é, perderá todos os bens que lhe provieram do marido fallecido no caso de previamente não ter feito verificar se está ou não gravida?

É certo que não acontecerá facilmente o reunirem-se todas estas circumstancias; no entretanto, sendo mui possivel occorrer semelhante caso, convém saber qual o direito, que, segundo o artigo que analysamos, tem de se applicar.

Como esta questão importa perda de bens

nupciaes, e por consequencia é uma questão de direitos e obrigações, para cuja resolução se deve chamar primeiro o texto da lei (art.º 16), é claro que concebidos os arti. 1233 e 1234 debaixo de uma fórmula generica, a mulher viuva, no caso mesmo de parto posterior á morte do marido, perde os bens que possuir por via d'esse marido. O art.º não faz excepção alguma; todos os casos portanto estão comprehendidos na extensão da sua disposição.

Ora, como é inquestionavel, que nascido o filho posthumo, a mulher não póde conceber nem dar á luz mais filho algum do fallecido marido, não póde de maneira alguma haver confusão de paternidade; e por consequencia, sendo este o fundamento do art.º 1233, não deveria applicar-se á mulher a pena do art.º 1234 por que não ha a hia possibilidade do facto que no pensamento do legislador deu logar áquella pena.

Comquanto seja esta a doutrina mais conforme com o fundamento do art.º, é bem terminante a letra d'elle, e temos, portanto, de cumprir a sua disposição, apesar de tão visivelmente defeituosa e incoherente.

Por isto achámos melhor a redacção do art.º 57 do Codigo Italiano, em quanto diz, «que esta prohibição (a de casar a viuva dentro de dez mezes) cessa no dia em que der á luz. *Cessa questo divieto, são as palavras do citado Codigo, dal giorno che la donna abbia partorito.*

(Continúa).

M.

Parecer dado pelo Dr. João Affonso de Beja sobre a Bulla de subsidio de duzentos e cincoenta mil cruzados pelo Papa Pio IV.

(Conclusão)

Eu vi n'estes Reynos em meu tempo, que todas as vezes, que a Casa Real, e o Reyno houverão mister aos Prelados Ecclesiasticos, e Clerozia, nunca lhe faltarão na paz, nem na guerra com todos seus haveres, e de seus parentes, e amigos, desde a entrada da Rainha Framenga até agora; e perguntem-no aos que virão o Arcebispo de Lisboa em Saboya, e em Castella, e aos Bispos de Coimbra, e da Guarda na Arraya, e aos que forão com a Emperatriz, e trouxerão a Rainha nossa Senhora, e ao Bispo D. Fernando Coutinho,

Regedor, que foy d'estes Reynos em pessoa, soccoreo Arzilla em tempo do Conde de Borba, e em Safim, quando foi a de Nuno Fernandes, e D. Lourenço, Arcebispo de Braga peleijou na batalha Real, quando se este Reyno perpetuou; o Bispo D. Jorge de Almeida, e o Arcebispo D. Jorge da Costa, ainda ha quem se lembra dos grandes gastos, que fizerão em serviço d'ElRey, e do Reyno: todos os Prelados, que ora vivem, servem continuamente com o que lhe mandão com o seu. Pois se isto assim está, como póde, nem deye V. A. lançar outro algum, a fóra o tão natural, e ordinario, que elles tem, mormento servindo os bens Ecclesiasticos d'esta Igreja de Portugal tão abundantemente no Reyno, como todos sabemos, e não sey ora se se vissem as concessões d'estes frutos, como nos acharíamos de consciencias.

Nem por ElRey Filippe a pedir, e se lhe conceder, fica logo justificada a causa de Portugal, porque os termos são differentes, e cada Rey, e cada Reyno tem sua devoção, e condição, e segue sua inclinação. ElRey Francisco de França em tempo de Madama de Tampes tambem sarava alporcas, e o Emperador Carlos V. nem quando veio de Argel as póde sarar. ElRey Henrique de Inglaterra casava e descasava; matava humas, e matava outras a tempo, que dizia, que era Christão, mas nem por um Principe não bem aconselhado, ou mal inclinado fazer o que não deve, ha de ser por isso ley aos outros, bastava-nos ser Portuguezes: e pois N. Senhor nos faz tantas mercês, que não ha hoje na Christandade Reyno tão limpo, e Catholico, como este, não curemos de o indagar com peccados feitos asinte, que se não perdão o neste Mundo, nem no outro; e guardemo-nos de cahir nas mãos do Senhor irado, e temamos as trevas exteriores, onde valerá pouco allegar com nossas Santidades, e justificações fingidas.

Concluo, Senhor, esta minha fraca reposta com pedir a V. Senioria, que me julgue a tenção como de hom Portuguez, e não me culpe de atrevido, e despejado, por que nem o fuy, nem o sou, mas a materia he tão sem sabor, e de tão má dijestão, que ainda que nella o fosse, não teria disso muita paciencia; Nosso Senhor sua vida, e Estado accrescente, etc, etc, etc.

DIREITO CIVIL

ESTUDOS SOBRE A MATÉRIA D'ALGUMAS SECÇÕES DO CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

Das segundas nupcias.

II

Se o varão ou a mulher viuva pertender contrahir um segundo matrimonio, temos de attender á seguinte circumstancia: — ou do primeiro matrimonio dissolvido existem filhos ou outros descendentes successivos, ou não.

No caso de não existirem filhos, netos, ou outros quaesquer parentes em linha recta, que é o que o Codigo quiz exprimir pelas palavras *descendentes successivos*, o nubente pôde dispor livremente dos bens que possuir, e por consequencia casar segundo alguma das fórmias de que tractam os art. 1099, 1100, 1101 e 1102. E como o direito de livre disposição comprehende necessariamente o poder de communicar, o casamento, não sendo préviamente feitas algumas estipulações sobre os bens, entende-se celebrado segundo o costume do reino. Por consequencia cada um dos conjuges terá metade dos bens totaes do casal, qualquer que seja a sua proveniencia.

Supponhamos porém que do primeiro matrimonio houve progeie, e que essa existe ainda ao tempo de ser celebrado o matrimonio:

N'estas circumstancias a lei não permite que o varão ou a mulher viuva communique com o outro conjuge, nem por qualquer titulo lhe dêe, mais do que a terça parte dos bens que possuir ao tempo do casamento, ou que por doação ou herança haja de adquirir posteriormente de seus ascendentes ou outros parentes.

Os motivos, que influiram no animo do legislador para redigir semelhante disposição, consistem no favor que merecem sempre os filhos do primeiro matrimonio. E na verdade seriam estes prejudicados nas suas legitimas, se do segundo matrimonio também resultassem filhos; porquanto, admitida a communicação dos bens, em lugar dos filhos do primeiro consorcio serem os unicos a receberem a herança, concorreriam com os do segundo, havendo-os, e assim seria para

elles tanto mais pequeno o seu quinhão, quanto maior o numero de irmãos, não germanos, provenientes do segundo matrimonio. E deveriam por ventura os filhos do primeiro consorcio, pelo simples facto de passar a segundas nupcias o seu progenitor, perder parte dos seus bens que desde a dissolução do matrimonio lhe pertenciam incontestavelmente?

N'este ponto introduziu o Codigo uma excellente innovação na nossa jurisprudencia civil.

Antigamente, pela legislação anterior á lei de 1 de Julho de 1867 de que o Codigo faz parte integrante, os bens do conjuge bínubo communicavam com o outro conjuge, e isto quer aquelle fosse varão, quer fosse mulher. A Ord. L. 4, tit. 105 estabelecia sómente uma excepção para o caso de ter a mulher cincoenta annos completos, porque então não podia alhear e consequentemente communicar, senão um terço dos bens. E esta excepção, tendo por fundamento a presumpção de que a mulher de tal idade e em perfeito estado de juizo, menos deverá pensar em contrahir novas nupcias, que na tranquillidade de sua velhice, em regra mais prematura que a do varão, foi também admittida no Codigo, n'este art. 1237 que agora vamos analysando.

A mulher portanto, segundo este art.º do Codigo, não só não pôde, uma vez que tenha completado cincoenta annos, communicar com o outro conjuge, dois terços dos seus bens, que deverão ser a legitima dos filhos, mas até não poderá alhear esses mesmos dois terços, como pôde fazer o varão a todo o tempo, ou a mulher que não esteja n'aquellas circumstancias d'idade.

Mas pergunta-se agora: se o varão, ou mulher com menos de cincoenta annos, entenderem conveniente a bem dos filhos alhear, como podem, alguma parte d'aquellas duas terças, será necessario o consentimento de outro conjuge no caso d'esse bens serem bens immoveis ou de raiz?

Com quanto estes bens estejam fóra da communhão, não podem todavia deixar de entrar na regra estabelecida pelo Codigo a respeito dos bens de raiz; e se o Codigo expressamente o não declara, outra cousa de certo não devemos concluir, uma vez que para outros bens, também incommunicaveis, é expressa a necessidade do mutuo consen-

timento dos conjuges. Quer sejam proprios quer communs, diz o art.º 1119, os bens immobiliarios só podem ser alienados com o mutuo consentimento dos conjuges. Portanto os bens do cônjuge viuvo só podem ser alienados quando o outro o consentir.

E não podia deixar de ser isto assim, logo que está estabelecida a obrigação do apanagio ou alimentos da maneira que o Codigo a estabeleceu.

Seja qual for o contracto do casamento dissolvido, seja qual fôr a limitação ou restrição a que estejam sujeitos os bens de um cônjuge, sempre o cônjuge sobrevivente tem direito a ser alimentado dos bens do cônjuge fallecido. Ora como estes alimentos são tirados dos rendimentos d'esses bens e em proporção com elles, é claro que quanto mais diminuir em esses bens, menor é o seu rendimento, e menor por consequencia será o valor do apanagio. Logo qualquer dos conjuges tem um tal ou qual direito sobre os bens, ainda mesmo que proprios do outro cônjuge, direito, não sobre o capital, mas sobre parte dos seus rendimentos; e por consequencia na venda d'esse capital deve ser considerado e ouvido, sendo uma verdadeira violação de direito a alienação d'esses bens sem o seu consentimento.

Continua.

Magnetismo animal ou somnambulismo artificial

Tout ce qui pense avec maturité s'élève contre le progrès de ces superstitions religieuses ou médicales.

BOUCHUT.

Ainda bem que o progresso das sciencias medicas, n'um dos seus ramos mais importantes, a Physiologia, adquirindo o conhecimento mais perfeito das funcções do cerebro e suas differentes manifestações, conquistou para o dominio da sciencia, bom numero de factos, em verdade interessantes, tidos por maravilhosos e sobrenaturaes, e attribuidos a espiritos e influencias occultas, pelos ignorantes, supersticiosos e charlatães.

Ainda bem, dizemos, porque não nos apraz só, ver rasgadas as trevas, dissipado o erro, e esclarecido o espirito, porque sejamos

amantes da verdade pela verdade da sciencia pela sciencia; e porque entendamos que o espirito do homem, nasceu para a luz e não para as trevas: mas ainda, porque entre dois tristes estados, o de ignorancia completa, ou total carencia d'ideias; e o d'ideias falsas e perniciosas, queremos antes o primeiro, se bem que nos contristam ambos.

É que a ignorancia em que muitos espiritos tem andado, sobre a verdadeira natureza e importancia do chamado *magnetismo animal*, se algumas vezes deu azo a innocentes passatempos nos circos, theatros e até nas salas, muitas outras tem dado logar a abusos dos feiticeiros, magnetisadores e charlatães, que tiraram partido da cegueira da superstição, e do desvairamento do espirito, produzido por essas scenas de feiticaria e exhibições phantasticas.

Como se sabe, pelo *magnetismo animal*, tem-se querido attribuir ao individuo debaixo da sua influencia, as faculdades as mais maravilhosas, poderes os mais surprehendedes e sobrenaturaes, como os de prever o futuro, devassar os pensamentos d'outrem, ver sem se servir dos olhos, a distancias as mais remotas, e através as paredes, etc., ouvir sem o auxilio dos ouvidos, conhecer as causas das doenças, descobrir os remedios que as combatem, e muitas outras aptidões, qual d'ellas mais maravilhosa.

E como se é assim feiticeiro? Porque artificios?

Os magnetisadores, a quem pôde caber o nome de *mesmeristas*, como iniciados na sciencia do famoso magnetisador Mesmer, são homens que se dizem possuidores d'esse condão, d'esse poder magico e desconhecido, que reside n'elles, emana conforme a sua vontade, para os outros individuos, e que é a causa de todos aquelles phenomenos insolitos que se lhe attribuem: que senhores d'aquelle poder se apresentam a exercel o, com attitudes, gestos e apparencias que pela extrayagancia, dir-se-hia que o revelam; que são mais ou menos possuidores do segredo de illudir os espiritos fracos e demasiadamente credulos; e que a tudo isto podem reunir conhecimentos scientificos.

E de passagem, deixem-nos dizer, que não sabemos qual das duas classes seja mais perigosa; se a dos primeiros a quem faltam os conhecimentos scientificos que na sua mão se poderiam converter em valioso auxi-

lio para a sua arte; se os segundos que d'elles dispõem. Mas o que sabemos é que mais culpados são estes do que aquelles.

Uns e outros infundem nos magnetisados esse poder magico, que vai estabelecer entre este e o magnetizador uma influencia reciproca, e laços mysteriosos, d'onde resulta que o magnetizado obedece ás determinações do magnetizador, responde ao que elle lhe pergunta, parece estar em tudo debaixo do imperio d'aquelle, e pôde praticar os actos insolitos de que temos fallado.

Ve-se pois, que tudo isto, se por um lado se presta ao divertimento inoffensivo, ao passatempo alegre e innocente, por outro dá lugar a muitos abusos, como facilmente se comprehende.

O magnetizado é muitas vezes meio de adquirir dinheiro, á custa das victimas d'estes embustes, sobre quem recahem os prejuizos de toda a qualidade.

Não dissemos nós já que aos magnetisados se tem attribuido o poder sobrenatural de advinhar a natureza das doencas, sem as estudar nem ter elementos para os conhecer, e até sem ver o doente nem ser informado do seu estado; e ainda mais de descobrir os remedios que as hão de curar? Tem-se visto, serem chamados para junto do leito do doente, os magnetisados, agora charlatães perniciosos, que se atrevem a prescrever-lhe medicamentos: e ha tambem alguns, que não carecem de visitar o enfermo, para julgarem do mal que o afflige. Os outros limitavam-se a tocar-o de leve e com certos ares de mysterio; porque tacteal-o, observal-o já não seria estranho e cabalístico: mas a estes só lhes basta que se lhes leve uma pequena trança de cabello, um anel, uma camiza, ou outro qualquer objecto do doente, para sobre elle fazerem o seu vaticinio, e proferirem a sua sentença.

Mas para que levar mais longe, a exposição de factos todos da mesma ordem, é significação, que todos merecem a mesma consideração, e tem de ser interpretados do mesmo modo?

Deixemos pois de considerar o *magnetismo animal*, pelo que elle tem sido, ou pelo lado do misticismo e da suprestição, para consideral-o no campo scientifico, onde veremos o que elle tem de real e positivo, e de phantastico, supersticioso e exagerado.

(Continúa)

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

DESDE O SEU PRINCIPIO ATÉ NOSSOS TEMPOS (1)

Dividida em seculos e capitulos

POR

JOÃO PEDRO RIBEIRO

PARTE I

CONTÉM A HISTORIA DOS ONZE PRIMEIROS SEculos

Prologo

Sem que alguém até agora se atrevesse a vituperar o estudo da historia da nossa Igreja, com tudo entre tantos sabios que tem produzido o nosso reino apenas se achou um que emprehendesse fazer um completo corpo da mesma historia, e o pozesse ao menos, em parte, em execução. Foi este o Padre D. Thomaz da Encarnação, Conego Regente no Real Mosteiro de Santa Cruz.

Deu-nos a historia da nossa Igreja sómente desde o 1.º até o 14.º seculo inclusivè. Por este mesmo tempo o nosso Monarcha o Sr. D. João V de gloriosa memoria tinha traçado o plano para uma completa historia ecclesiastica igualmente que secular do nosso Reino com a erecção da Real Academia da Historia Portugueza; porém diminutos fructos vimos dos seus disvelos, suspensos pelas molestias e morte d'aquelle Monarcha.

O Padre Fr. Henrique Flores, deu mais um passo n'esta empreza tractando a historia da nossa Igreja juntamente com a de toda a Hespanha na erudita obra que principiou nos nossos dias e continuou até á sua morte.

O Sr. D. José I, que santa gloria haja, na fundação da Universidade de Coimbra não se esqueceu de promover o estudo da historia da nossa Igreja e por isso incumbiu ao

(1) Entre os manuscritos de João Pedro Ribeiro existentes na Bibliotheca da Universidade, é este pelo seu objecto mais que os outros procurado pelos estudiosos da historia patria e de sciencias ecclesiasticas. A importancia da materia, o methodo com que é tractada, a critica e o nome do seu auctor tornam-no muito recommendavel a todos os que se entregam áquelles estudos. Publicando-o cremos fazer um bom serviço aos leitores d'este jornal.

lente de historia universal da Igreja o dar tambem a particular do nosso reino.

Isto, não obstante, falta-nos ainda uma historia ecclesiastica do nosso reino no nosso idioma, methodica e completa.

Não é outra cousa o que se pretende fazer n'esta obra; para isto se dividiu em seculos e estes em capitulos, servindo para a sua composição mais que tudo as sabias instrucções do sr. Marcelino Pinto Ribeiro, lente actual da historia ecclesiastica, a quem tenho a honra e gosto de conhecer por mestre.

Para de algum modo ampliar o que a multiplicidade de materias obrigou a dizer se muito compendiosamente, serviu a Historia do erudito B.^o de Pernambuco; a Hespanha Sagrada do P.^o Flores com a sua continuação; as diversas obras que sahiram dos academicos da Historia Portugueza, já separadas, já unidas ás suas Memorias; a Monarchia Lusitana de Fr. Bernardo de Britto, e seus continuadores; as Antiquidades de Portugal de Gaspar Estação; as obras do illustre Prelado D. Rodrigo da Cunha; além das de varios outros assignalados escriptores hespanhoes e estrangeiros.

De todos estes escolhi o que me pareceu mais certo sem affecto algum particular, estimando antes ser enganado por mim do que por qualquer auctor; que, falto de critica e probidade, escreveu quanto achou e sonhou. D'esta nota nunca se livraram os nossos antigos escriptores, ainda os mais abalisados, e por me não expor á mesma censura segui differente mas mais segura vereda.

Dividindo esta historia em seculos, conterá cada um 7 capitulos (quando a esterilidade da materia não obrigar a metter diversos pontos em um só capitulo). O 1.^o conterá a Historia dos Bispos das diversas Sés das nossas Provincias.

No 2.^o referiremos a Historia dos nossos Concilios, ou celebrados dentro das nossas Provincias, ou de algum modo correlativas á nossa Igreja.

No 3.^o tractaremos dos erros que ou se excitaram nas nossas Provincias ou para ella de outras partes se diffundiram.

No 4.^o daremos a ler a vida das pessoas illustres em virtudes e letras, especialmente daquelles que com os seus escriptos honraram a nossa Igreja.

No 5.^o falaremos dos Summos Imperantes que regeram as nossas Provincias por

todos os seculos depois do estabelecimento da nossa Igreja, Romanos, Suevos, Godos, Arabes, Astúres, e Portuguezes. Ahi tractaremos tambem dos Martyres que illustraram as nossas Provincias que os viram nascer ou morrer pela fé.

No 6.^o mostraremos os diversos pontos do Dogma da nossa Religião, illustrados pelas decisões dos Concilios, escriptos dos Padres, e condemnação dos erros á medida que elles se levantavam. Ahi veremos tambem a diversidade da disciplina particular da nossa Igreja á da Universal, sem que com tudo fosse nunca reputada scismaticas ou menos obediencia filha da Romana, cujas prerogativas sempre reconheceu e venerou. Não deixaremos tambem ignorar a fundação dos diversos Mosteiros das nossas provincias e quando ahi entraram os institutos e religiões sagradas pela serie dos seculos.

Finalmente no 7.^o veremos o progresso da legislação ecclesiastica particular da nossa Igreja.

Em todos estes diversos capitulos procuraremos, como já dissemos, achar só a verdade, sem nos embaraçarmos em disputar primasias de igrejas chimericas e fabulosas, objecto de disputas, especialmente entre Hespanhoes e Portuguezes, sempre apesar da verdade. Ficando de uma vez persuadidos que as fabulas não honram, antes deshonoram aquelles que as escrevem, igualmente que aquelles de quem se narram, despirmos o affecto particular da patria, de que não deve estar revestido quem escreve a historia, mas sim só de probidade.

Introdução

§ 1.^o

Se acaso nos quizessemos desviar da variedade do objecto que tractamos, teriamos de gastar inutilmente largas paginas em procurar etymologias não só ao antigo nome da Lusitania, mas tambem ao de Portugal, com que ao presente conhecemos as nossas provincias. Porém estas futilidades, que tanto tem cançado os maiores engenhos dos nossos compatriotas, nada influem para o conhecimento da historia da nossa Igreja, e por isso nos dispensaremos de com ellas nos entreter.

§ 2.^o

Antes porém de principirmos a considerar o objecto a que nos propozemos, é neces-

sario yermos primeiro quo provincias se acham comprehendidas debaixo do nome de Portugal. Para isso devemos reflectir que o reino de Portugal, tal qual hoje o vemos, differe muito nbs seus limites dos da antiga Lusitania. Presentemente o nosso reino, incluindo tambem o dos Algarves, confina pelo Norte com Galizá; pelo Sul e o Occidente com o oceano; e pelo oriente com Castella a Velha, Leão e Andaluzia; comprehendendo não sómente quasi toda a antiga Lusitania, mas tambem parte das provincias Tarracconense e Betica.

Todo este continente se divide nas provincias do Minho, Traz-os-Montes, Beira, Extremadura, Alemtejo e Algarves, que ainda hoje conservam o honorifico titulo de reino. Além d'esta divisão civil, se considerarmos o nosso reino pelo que pertence ao governo ecclesiastico, facilmente veremos haver n'elle tres igrejas com a dignidade. De metropolitanas, quaes são: as de Braga, Evora e Lisboa, entre as quaes se acham repartidas as mais igrejas como suffraganeas. De todas ellas, e mesmo das novamente erectas nas conquistas dos nossos domínios, falaremos no tempo que ellas principiarão a gozar da distincção de cathedraes.

§ 3.º
Averiguados já os diferentes limites e divisões de Portugal, segue-se por boa ordem examinarmos qual fosse a religião e idioma das diversas nações que antes da vinda de Jesus-Christo povoaram estas provincias e o especifico modo de que por muito tempo n'ellas se usou, para a computação dos tempos tanto nos fastos sagrados, como profanos. Deixadas as fabulas do estabelecimento de Tubal na Lusitania que a maior parte dos nossos escriptores, nascendo tarde para testemunhas, quizeram auctorisar com o seu credito, poucos duvidam que os Phenicios e com certeza os Carthaginezes e Romanos conservaram successivamente o dominio d'estas provincias, e é muito provavel que tambem o idioma e religião dos que as habitavam se fosse continuamente trocando pela dos seus conquistadores. Não ha duvida que a lingua, costumes e religião dos Romanos era a dominante nas nossas provincias quando Jesus-Christo veio ao mundo, bem como as suas leis. D'isto nos dão testemunho as muitas inscrições concebidas na lingua latina que ainda conservamos e

se tem descoberto, dedicadas aos deuses do gentilismo.

§ 4.º
Para intelligencia tambem da historia da nossa Igreja não nos devemos esquecer, que as nossas provincias usaram por muito tempo da era vulgarmente chamada hispanica, que precede a vulgar trinta e oito annos, e á qual o Sr. Rei D. João Primeiro, substituiu depois a do nascimento de Jesus-Christo. Dispensamo-nos comtudo do trabalho de averiguar a etymologia da palavra era: que tanto tem entretido a muitos dos nossos e alheios escriptores, por nos parecer pouco interessante ao fim a que nos propozémos.

(Continúa)

BREVE NOTICIA ACERCA DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DISTRICTO DE COIMBRA

(Conclusão)

Os instrumentos agrarios d'esta parte do districto não differem dos da secção occidental; a não ser nas dimensões dos arados e araveças empregados na lavoura das terras baixas; pois o arado e a araveça usados nos campos do Mondego são geralmente maiores que os construidos para o serviço da lavoura dos lameiros dos concelhos do nascente.

Ha em varias localidades da secção do oriente, e em particular nos concelhos de Penella, Louzã e Poiares, pomares que produzem muita e boa fructa, fazendo-se ordinariamente a cultura das arvores fructíferas nas hortas e fazendas onde se cultivam varias plantas arvenses.

Penella no seculo xvi era bem conhecida pelos seus bellos pomares de peras e maçãs; (1) hoje porém ha em outros pontos da secção de que tractamos maior e melhor produção de taes fructas do que nas cercanias d'aquella villa.

Em todos os concelhos do nascente se cultiva a oliveira em maior ou menor escala; mas ha certas localidades que merecem a este respeito particular menção, taes como: o tracto de terreno que existe entre o Espinhal e Penella, varios sitios do lado occidental do valle de Miranda; as vertentes que formam o valle do rio Ceira; uma extensa porção de terreno que de Arganil se estende

(1) Memoria sobre a população e a agricultura, pag. 333.

até Seccarias; os olivedos das proximidades de Coja; diversos pontos dos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa e notavelmente Sinde; e varias localidades dos concelhos de Poiães e Louzã.

Emquanto a cultivo do terreno onde existe o olival, á limpeza das arvores, e ao modo de fazer a colheita do fructo, está consideravelmente atrazada esta cultura na secção de que tractamos; ha comtudo nas immediações de Coja oliveas cujas arvores, em quanto a talhe e limpeza, fazem até certo ponto lembrar as bellas e bem podadas oliveiras de Castello de Vide e Moura.

Pena é que os olivedos de alguns pontos d'este districto, e notavelmente do concelho de Arganil, não sejam objecto dos precisos cuidados, por ser n'este concelho muito boa a producção da azeitona e do azeite, no que respeita a qualidade, apesar das imperfeições do cultivo da oliveira e da fabricação do azeite.

A cultura da vinha não tem n'esta parte do districto grande extensão. Ainda assim ha alguns tractos de terreno onde existem bons vinhedos nos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa principalmente nas proximidades de Midões, Casal da Sênhora, e varias localidades que demoram entre esta povoação e Taboa; sendo a maior porção do vinho ali produzido, consumida no concelho de Arganil e em varias villas e aldeias das visinhanças d'esta região vinhateira. Em Coja a viticultura vae tomando algum incremento. No concelho de Poiães ha vinhas de grande extensão. Em geral todos os concelhos d'esta secção tem vinhagos excepto os de Goes e Pampilhosa.

No seculo xvii Louzã era centro vinhateiro mui conhecido; (1) hoje porém, devido aos devastadores effeitos do *oidium*, a lavra de vinha é ali de pequena extensão, e só ha pouco tempo se tem feito novas plantações.

A cultura do pinheiro faz-se em larga escala nos concelhos de Taboa e Oliveira do Hospital, onde está conifera melhor se dá que nos outros concelhos do districto. Em Poiães e na Louzã a área de terreno occupada por pinhaes é assás consideravel. Nos outros concelhos tambem existem porções de terra povoada de pinheiros; mas a tal respeito ha muito ainda a fazer em varios pontos d'esta secção, onde o solo podia

(1) Loc. cit.

ser submettido a esta cultura com grande beneficio para as condições agricolas e hygienicas das localidades proximas. É assim que nas proximidades do Espinhal e em varios outros pontos do concelho de Penella, bem como em diversas localidades do concelho de Miranda do Corvo, a cultura do pinheiro teria tomado consideravel incremento, se o uso de adubar as terras com cinza do matto não desse em resultado revoltarem-se os povos contra a formação de pinhaes e até destruirerem as sementeiras, a fim de terem grande porção de terreno maninho. Não acontece porém o mesmo na serra da Louzã onde as sementeiras de soveiro e pinheiro vão tomando consideravel extensão de terreno que até ha pouco unicamente produzia matto.

Diversos pontos da serra da Murcella, as encostas e cumiadas da Chapinheira, e grandes tractos de terreno do concelho de Arganil e dos de Goes e Pampilhosa prestam-se á formação de boas mattas de essencias que podem constituir ali importante riqueza florestal.

Os castanheiros e os carvalhos povoam muitos valleiros dos concelhos de Poiães e Arganil na parte mais montanhosa d'estes concelhos e dos de Goes, Pampilhosa e Penacova; mas não tem ainda esta cultura o necessario desinvolvimento em todos os sitios, onde era conveniente. Comtudo no concelho de Poiães ha bons e grandes soutos e a maior parte do terreno, onde elles podem dar regular producção acha-se aproveitada.

Acêrca da fabricação e emprego de estrumes pouco temos a dizer, além do já exposto quando falamos dos concelhos do poente.

Os lameiros e varzeas sujeitas a inundações não são adubados, afóra em casos excepcionaes que a quantidade de nateiro depositada não é a sufficiente para dar ao solo fertilidade compativel com as culturas que n'elle se fazem.

Nas terras mais altas que não são beneficiadas pela cheias, mas onde a cultura intensiva póde ter lugar, devido a abundancia d'agua para rega, o estrume mais commumente empregado é o dos curraes e dos depositos de matto decomposto; estando em uso no que respeita a fabrico de adubos os processos ou practicas seguidas na secção occidental.

Nas terras altas não regadas, as borralhei-

ras suppreem as estrumeiras, e são as cinzas do matto e a terra queimada os principaes adubos:

Nas serras empregam-se em pequena quantidade os estrumes de estabulo, não só por serem poucos os que ali se produzem, mas pela difficuldade que ha em conduzir os produzidos nas chãs proximas para os sitios da serra onde são necessarios. E por isso o agricultor serrano limita-se ordinariamente ao uso do matto como adubo e ao aproveitamento das pequenas quantidades de fezes produzidas por algumas cabeças de gado miudo, que tem principalmente para esse fim.

A redillagem durante a noute, e ainda os bardos formando parques, onde os ovinos permanecem o tempo necessario para fazerem boa estrumação, tambem são praticas usadas em diversas localidades dos concelhos do oriente.

Na Louzã e em Miranda do Corvo, a cinza de fornos e a cal, como adubos, vão merecendo a attenção dos lavradores; e alguns, pelos resultados obtidos, já acreditam nas vantagens do uso d'estas substancias.

Em Miranda alguns agricultores usam semear tremoços, para quando estas plantas attingem o maximo desinvolvimento serem enterradas no solo por meio do arado, e fazerem d'este modo as estrumadas verdes tão generalisadas em Moura, para adubo dos oliveaes, e em varios pontos do reino, para a preparação de terrenos votados a diversas culturas arvenses.

A pecuaria d'esta parte do districto, não é objecto de notavel importancia nem pelo que toca a qualidade, nem pelo que respeita a quantidade.

O gado cavallar dos concelhos do nascente provém pela maior parte dos districtos de Aveiro e Vizeu, ou dos campos do Mondego, é empregado nos serviços de sella e carga, sendo o numero d'eguas de criação limitadissimo, e apenas havendo um ou outro lavrador que, mais por diversão que por especulação, manda cobrir a sua egua de serviço. É pois insignificante a produção e criação de animaes d'esta especie na secção oriental, e o mesmo acontece com respeito aos gados muar e asinino.

O mappa numerico dos gados existentes n'este districto em 1868, accusa ser 1:172 o

numero de animaes cavallares dos concelhos do nascente; 502 o de muares, e 1:060 o de asininos, dos mesmos concelhos.

O gado bovino de trabalho é n'esta parte do districto em quantidade sufficiente para os serviços agrarios, mas quasi todo provém de diferentes pontos de outros concelhos onde ha criação e produção d'este gado, e principalmente das immediações do Carapalmo; sendo os novilhos serranos de typo arouquez os preferidos pela maioria dos lavradores das proximidades da serra, e ainda por muitos dos sitios menos montanhosos, mas onde os recursos forragineos não permitem o emprego de animaes que exijam muito penso.

A criação de bezerros é quasi a unica exploração pecuaria que tem logar com animaes d'esta especie nos concelhos do oriente; e ainda assim só se faz em alguns sitios da serra cujos lavradores, para converterem em estrume as forragens que obtêm, usam comprar vitellos ableitados para lhe consumirem os verdes e palhas; mas não os conservam mais de quatro ou seis mezes, e muitas vezes os vendem ao cabo de poucos dias recebendo por elles pouco mais do custo não chegando a embolçar quantia que compense o valor das forragens consumidas.

Para criar ou recriar, dão aqui a preferencia aos novilhos do typo mirandez por serem mais corpulentos e terem facil venda nas feiras de Coimbra e nos mercados do occidente onde o gado de boa estatura é muito procurado.

As vaccas de criação n'estes concelhos são poucas e de má qualidade, não tendo notavel influencia na produção bovina do districto, por serem seus raros productos consumidos nos talhos como vitellos de leite.

Da céva do gado bovino, não se tracta convenientemente na secção oriental, a não ser nos concelhos de Taboa e Oliveira do Hospital, onde a produção forraginosa dos lameiros sustenta e engorda bom numero de bois.

O regimen mais geralmente adoptado, para os bovinos de trabalho, é o de estabulação permanente, empregando-se na alimentação d'estas rezes as palhas das gramineas e as forragens que as varzeas e lameiros produzem.

O numero de rezes bovinas existentes n'esta

secção, segundo o mappa a que nos temos referido, é de 7:211; sendo o concelho de Penacova o que tem maior numero de animaes d'esta especie, e o de Pampilhosa o que tem menos gado vaccum.

A especie ovina acha-se n'esta secção representada por gado de pequena estatura, de inferior qualidade, e de lã feltreira, pastoreado ordinariamente por crianças e alimentado com o raro pasto dos mattos e baldios incultos. Não ha nos concelhos do oriente grande numero de rebanhos de muitas cabeças, mas é consideravel a quantidade de pequenos pegulhoes que, durante o dia, percorrem os mattos das proximidades das povoações onde ao anoutecer recolhem para pernoutarem em curraes.

Alguns criadores para evitarem que os ovinos padeçam falta de alimento, usam ministrar-lhes, durante a route, e nos dias em que o gado não póde ser conduzido á serra, algumas palhas de leguminosas, ou mesmo de gramineas, e ainda pequenas porções de forragem verde; mas a maior parte dos donos d'este gado, por falta de meios, deixam os animaes passar privações de alimento desfavoraveis a producção de leite, de carne, de lã e d'outros productos que os ovinos fornecem.

De todos os concelhos do nascente os que têm gado ovino de melhor qualidade, são os de Oliveira do Hospital e Taboa, talvez devido a occuparem a parte menos montanhosa d'esta secção, e a terem pastagens mais abrigadas por arvoredos; mas ainda assim os ovinos ali produzidos são inferiores aos da Serra da Estrella, que, afóra os do Baixo Alemtejo, e notavelmente os de Moura, são os melhores ovinos da raça merina preta do nosso paiz.

O gado caprino não differe em qualidade do da secção occidental, e vive do mesmo modo que aquelle, misturado com os ovinos, tanto no curral como na pastagem.

O numero de animaes ovinos e caprinos dos concelhos d'esta parte do districto é de 72:257 para os primeiros, e de 41:408 para os segundos, havendo no concelho de Taboa maior numero de rezes ovinas, do que nos outros concelhos, e sendo o de Penacova o que contém maior porção de gado caprino.

Resta nos fallar do gado suino que em

qualidade e typos de raça apresenta differenças que mal poderíamos agora descrever, devido a não termos ainda feito minucioso exame dos caracteres, que se notam nos suínos das diversas localidades d'esta secção.

Comtudo parece-nos que não nos affastaremos da verdade, dizendo que nos concelhos de Oliveira do Hospital e Taboa os suínos beirões são os que predominam; em quanto que nos outros concelhos, e particularmente na serra, é preferido ao gado menos corpulento. Os primeiros são cevões varuados, de bom corpo, membros altos, pequeno ventre, costado chato, ossos da face compridos e orelha grande; fornecem muita carne, mas tem toucinho muito baixo.

No concelho de Penella e proximidades do Espinhal apparecem suínos que fazem a transição do typo beirão para o alemtejo dos districtos de Portalegre e Castello Branco. Sem terem as fórmas tão arredondadas como as do suino ruivo d'estes districtos, os bacoos que vão ao mercado do Espinhal apresentam menor comprimento de espinhaço que os dos outros pontos do districto de Coimbra, são estreitos de quadris, mas mostram membros não tão grossos e altos como os beirões, cabeça menos volumosa, papada mais desenvolvida, etc., sem comtudo deixarem de se extremar bem do typo do Alto Alemtejo, que é dos que, no nosso paiz, menos se confunde com os de qualquer das outras variedades suinas.

A ceva dos suínos da parte oriental do districto é feita no cortelho e não differe do que a tal respeito, se pratica na secção occidental, a não ser na qualidade de alimento, que em varios sitios, é em grande parte constituido por castanha e bolota.

Em quanto á producção dos animaes d'esta especie é ella n'esta secção como nos concelhos do poente, objecto dos cuidados não só de varios lavradores e criadores, mas dos habitantes das pequenas povoações rurais.

O concelho que tem maior quantidade de gado suino é o de Arganil, onde existem 4:200 cabeças sendo o numero total das que esta secção contém 24:453.

G. A. Gagliardini.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

EST. COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

PHYSIOLOGIA

Velocidade do sangue — e velocidade geral da circulação.

Certos como estamos de que ninguém duvida, que o sangue se transporta d'um ponto a outro da rede circulatoria, animado assim d'um movimento, que por agora não procuraremos saber d'onde lhe vem; não queremos todavia, deixar de dar aqui mais insinuante demonstração d'este facto. Para o fazer, tentaremos esboçar um quadro, dos mais surprehendedes, que póde contemplar o investigador do mundo do infinitamente pequeno.

Não se espere porém, ver sobresahir o maravilhoso do quadro, do singelo esboço que d'elle vamos fazer. Deixamos á imaginação fantasiosa, supprir a mesquinhez do esboço, dando-nos por felizes, se não tivermos omitido os traços principaes, obstando a que lhe seja possível completal-o.

Mau grado nosso, é necessario antes de tudo exigir d'um pequeno e inoffensivo barchio, não pequenos sacrificios.

Imagine-se uma rã, collocada sobre uma placa de cortiça, ou de medulla do tronco da piteira, a que se fixa por meio de alfinetes cravados nos quatro membros, e ainda na maxilla superior. D'este modo obsta-se aos movimentos que faria o animal para se subtrahir aos incommodos da posição, e que tornariam impossivel a experiencia.

A parte anterior das maxillas vae ficar applicada contra um corte feito n'uma parte do anel de cortiça, que se ajusta ao contorno d'um buraco redondo, aberto na placa. N'esta posição é facil, como se comprehenderá, abrir a bôcca ao animal, tirar-lhe para fóra a lingua, estendel-a sobre a abertura do anel e da placa, e fixal-a sobre o bordo d'aquelle, por meio d'alfinetes. Se o anel não é demasiadamente grande, a lingua pela sua elasticidade, cede sem rasgar, á tracção que a faz distender, e fica assim bem transparente. Convém igualmente, que se evite a torsão da base da lingua, ou a ruptura, porque a circulação n'este orgão, seria assim prejudicada.

Isto feito, vê-se logo avultarem sobre o fundo branco da lingua, alguns vasos. Mas a não ser a côr, direcção, e dimensões d'estes, nada mais se distingue. Será neces-

sario assenhorear-nos do talisman que o genio do homem soube descobrir, para surprehender os segredos da organisação.

Se tomando o microscopio, levamos ao campo d'este instrumento a lingua da rã, assim preparada, depara-se-nos este magnifico quadro.

Um fundo quasi branco, onde se distinguem exteriormente soluções de continuidade do epithelio da lingua, devidas á tracção; fasciculos isolados de fibras musculares; e os elementos do trama d'aquelle orgão, em fórma de fibrillas ondulosas.

Sobre este fundo desenha-se uma formosa rede de muitos vasos, contrastando entre si, pelo volume variavel e differente cor que apresentam, pela direcção mui caprichosa que uns e outros seguem, e finalmente pelo movimento do sangue que n'elles gira.

O volume d'estes vasos é como dissemos, mui variavel; e segue todas as gradações, desde a arteria mais volumosa, até á mais delicada, que começa a ser *capillar*, desde que o seu diametro desce abaixo de certo limite: o capillar arterial, continua-se com o venoso, que só se distingue d'elle pela direcção centripeta da sua corrente, e centrifuga d'aquelle: o capillar venoso, vae-se avolumando successivamente até que deixa de ser capillar, para ser veia que vae engrossando progressivamente.

A côr, que denuncia o volume e direcção dos vasos, realça sobre tudo a belleza do quadro, pelas transições que apresenta desde o vermelho carregado, até ao branco levemente avermelhado. E se notarmos que ella não é propria do vaso, mas do sangue que n'elle circula, sendo vista por transparencia d'este; e ainda que a côr do sangue é devida a corpusculos ou globulos de côr vermelha, que se movem, d'envolta com outros brancos, todos suspensos n'um liquido esbranquiçado (plasma de sangue), seremos levados ás seguintes considerações, que julgamos dever apresentar.

O numero de globulos é extremamente consideravel. Não se conhece a sua cifra; mas póde dizer-se que estes se contariam por milhares de trilliões! Os rubros são muito mais numerosos do que os brancos.

Não esqueçamos estas particularidades do sangue, porque ellas nos vão dar conta do que vemos.

São os globulos do sangue, de fórma e vo-

lume facilmente apreciáveis ao microscopio, e principalmente os de côr rubra, que nos permitem que apreciemos o movimento da columna sanguinea dentro dos vasos; porque veem-se, fazendo parte d'esta, ir avançando successivamente, animados d'um movimento, não proprio, mas emprestado. Concede-se bem a quasi impossibilidade, que ha em distinguir o movimento d'um liquido n'um vaso tubular, se elle é limpido, e não arrasta comsigo elementos solidos, cuja deslocação seja susceptivel de apreciar-se.

É a maior quantidade de globulos rubros que circulam nos vasos de maior calibre, que faz com que estes se nos mostrem, d'uma côr vermelha mais escura.

Nos vasos de diametro mais consideravel, não se observa uma côr uniforme em toda a sua largura: ao contrario, divisa-se n'elles uma zona central de côr mais concentrada, e de cada lado d'esta, uma zona lateral pouco avermelhada. Aquella é constituida por muitos globulos rubros, esta quasi só pela parte liquida do sangue, percebendo-se n'ella apenas alguns globulos.

D'este modo, vê-se demonstrado o movimento do sangue nos vasos, movimento com uma certa velocidade de que fallaremos especialmente.

Mas, diziamos ha pouco, que é mui varia e caprichosa a direcção dos vasos. E de facto, assim é. Se aqui vemos uns caminhando parallelamente aos outros, acolá seguem direcção obliqua, além inflectem-se em angulos variaveis; agora cruzam-se, depois circundam-se e anastomosam-se, formando uma rede tão complicada, quanto elegante. Com tudo, sempre é possivel reconhecer, na arteria, uma direcção mais rectilinea do que na veia correspondente; e nos capillares a tortuosidade extrema, descrevendo azas de muitas fórmas, enovelando-se, abraçando os outros vasos, e insinuando-se por entre elles.

O sentido do movimento da columna sanguinea, com velocidade tambem differente, não só nos diversos vasos, mas ainda nas differentes camadas d'aquella; e ao mesmo tempo, a desigual grandeza, e direcção dos vasos, é d'um magnifico effeito.

Referimos o sentido do movimento a duas direcções principaes; centrifuga, e centripeta. A primeira é das arterias, a segunda das veias. Nos capillares não é já possivel

considerar direcção determinada, pelo seu trajecto flexuoso.

A proposito vem notarmos que a direcção centrifuga do movimento do sangue nas arterias, e centripeta nas veias, é o melhor caracter distinctivo para n'este caso reconhecer estas d'aquellas. Verdade é que em geral, a arteria é tambem menos volumosa, e mais rectilinea, do que a veia correspondente; mas esta differença não é de facil apreciação. Por outro lado, a côr do sangue que ordinariamente nos indica se pertence a veia ou a arteria, agora nada pôde revelar-nos; e todos os outros dados anatomicos que temos para distinguir uns e outros vasos, não tem aqui applicação.

Devemos examinar agora a differente velocidade, com que vemos circular o sangue em cada ordem de vasos, que havemos observado, e nas differentes camadas do sangue do mesmo vaso, como já indicamos. Este exame, conduz-nos ao ponto capital de que nos propozemos fallar.

A quem se deparou já o ensejo de observar o espectaculo, a respeito do qual nos temos occupado, reconheceu de certo á primeira vista, que varia muito a velocidade do sangue, d'um ponto para outro do seu circuito. Mas não é nosso intento, basear n'aquella observação, a sua prova mais rigorosa; nem d'ella deduzir o conhecimento mais preciso das variações da velocidade.

D'aquella experiencia, apenas pretendemos concluir, relativamente a este ponto:

1.^o *Que é mais rapida a circulação centrifuga, do que a centripeta, ou o que vale o mesmo, a das arterias, do que a das veias.*

2.^o *Que a velocidade do sangue nos capillares é muito menor, do que nas arterias e veias.*

Outro facto, se pôde ainda observar como já indicamos. É que não differe só a velocidade do sangue, em cada vaso, mas tambem — é desigual a velocidade das diversas camadas, que consideramos na columna sanguinea da mesma arteria, veia, ou capillar.

Este phenomeno não se evidencia tão facilmente, como o precedente; mas é ainda apreciavel, sobre tudo nos vasos mais grossos, onde circulam muitos globulos a par. Vê-se assim que os globulos mais proximos da parede do vaso, são os que caminham mais lentamente, e a partir d'ahi para o centro, tomam uma velocidade maior. Parece

que as camadas sanguineas que se acham em contacto com a superficie interna do vaso, contraem adherencia com este, d'onde a sua quasi immobildade, e a velocidade crescente das camadas cada vez mais internas, até ao eixo do vaso, onde o sangue adquire a sua maxima velocidade.

Tal é o grande numero de conhecimentos positivos, qual d'elles mais interessante, de que até aqui temos fallado, como sendo todos deduzidos d'uma experiencia, que á simplicidade, reúne a demonstração clara dos phenomenos, e sobre tudo á maravilhosa perspectiva d'um quadro, cujo bello matriz e lavor se contentará em fantasiar, quem menos feliz do que nós, o não contemplou ainda.

(Continua).

A. Vieira.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 29)

Dissertação preliminar, sobre a promulgação do Evangelho nas nossas provincias.

§ 1.º

Quasi ninguém duvida, que as Hespanhas, e por consequencia o nosso Portugal fosse esclarecido logo no 1.º seculo com as verdades da religião christã. Tal foi a sabia economia de Jesus-Christo no estabelecimento da sua Igreja que escolhendo apóstolos e discipulos para cooperadores do seu ministerio os enviou por todo o mundo anunciar a sua palavra, e franquear a todos os povos as portas do reino do céo por meio do sacramento do baptismo. Quem fosse porém o que se dirigiu ás nossas provincias com o fim de anunciar o Evangelho padece suas duvidas.

A tradição de todas as Hespanhas faz a S. Thiago Maior apóstolo d'estas provincias, e apenas acharemos um ou outro (1) escriptor hespanhol, que pareça sentir o contrario; quando quasi todos os francezes, e especialmente Tilemont, Pagio, Fleury e Natal Alexandre impugnem a vinda de S. Thiago ás Hespanhas, será pois necessario exa-

(1) João Chrysostomo de Faria, Dissertac. Hist. e critic. juncta á Hist. Univ. da Igreja do mesmo. — Fr. Miguel de Santa Maria — Voz da verdade.

minarmos as razões em que se fundamentam tanto os defensores, como os impugnadores da vinda do mesmo apóstolo, para sobre esta materia formarmos o juizo que nos subministrar a critica, ponderando os fundamentos dos escriptores dos dois partidos.

A auctoridade de S. Isidoro Hispalense (2), grande honra da nossa Igreja, e padre do seculo 6.º; uma strophe do hymno de S. Thiago, que se lê no breviario Toletano; as passagens de Beda (3), de Tulpino de Rems (4), de S. Julião de Toledo (5), e da supposta bulla de Calisto 2.º, além das de muitos escriptores do seculo 8.º e seguintes em numero quasi de quinhentos, são as razões em que se fundamentam os defensores da vinda de S. Thiago, não se esquecendo de quererem com estas auctoridades estabelecer uma constante tradição, e de allegarem com a Imagem de N. Senhora do Pilar de Saragoça, e com o templo, que ahi dizem fundado por S. Thiago.

Pelo contrario, os que in pugnam a vinda do mesmo S. Thiago, não querem negar que esta provincia lhe coubesse em sorte, para n'ella annunciar o Evangelho; porém sómente pertendem, que a sua vinda se não effectuasse. Para provar isto ponderam, que este apóstolo foi martyrisado no anno de 44 na perseguição que Herodes Agrippa moveu na Judea, de que fala o cap. 18 dos Act. dos Apost.; ora dos mesmos Act. cap. 8 consta, que no anno de 33, e por causa da perseguição em que morreu S. Estevão, só os discipulos se espalharam por diversas regiões, ficando os apóstolos todos em Jerusalem. E ainda que seja certa a opinião dos que põem a dispersão dos mesmos apóstolos no anno de 36 (quando outros só querem, que estes se espalhassem depois da perseguição, em que morreu S. Thiago), padece grande duvida a vinda d'este Santo, a sua prégação e estabelecimento de Igreja no curto espaço de 8 annos: e por isso julgam por mais certo o ficar n'este tempo S. Thiago na Judéa, e receber depois o martyrio em premio da grande efficacia com que promovia a conversão dos Judeos. O silencio dos Act. dos Apost. parece favorecer esta opinião.

(2) De vita et morte sanctorum. Cap. 37.

(3) Beda — in collectaneis.

(4) Tulp. De gest. Carol. Magn.

(5) S. Julião — Com in Nahum.

Respondem os mesmos impugnadores da vinda de S. Thiago ás auctoridades que os seus adversarios allegam attribuidas a S. Isidoro, ao veneravel Beda, a Tulpino, a S. Julião de Toledo, e a Calisto II, dizendo não serem estas auctoridades genuinas; mas sim tiradas de obras falsamente attribuidas a estes padres, e escriptores. N'isto não dissentem os melhores criticos, e se muitos outros escriptores do seculo 8.º até o presente caíram no mesmo erro, foram certamente arrastados do grande peso, que lhe fazia a auctoridade principalmente de S. Isidoro.

Além d'isto, continuam os mesmos impugnadores da vinda de S. Thiago, advertindo que a Igreja nunca quiz dar ás lendas dos Sanctos outra auctoridade que não fosse a de fé humana, colhendo d'aqui, que mal poderá destruir os fundamentos da sua opinião o que se lê no Breviario Toletano composto 600 annos depois da pretendida vinda de S. Thiago.

Concluem finalmente lamentando nos seus adversarios a falta de noticia da Historia Ecclesiastica, o que bem mostram em querer defender que se podesse levantar um templo publico nas Hespanhas no meio de horrorosas perseguições dos imperadores pagãos; e que a humildade profunda, de que a Senhora deu tão claros testemunhos, consentiria levantar-lhe templos, e mesmo ordenal-o durante a sua vida.

Averiguadas pois as razões, em que se fundamentam os defensores d'estes dois partidos, fica claro, que com muita mais facilidade podemos impugnar, do que defender a vinda de S. Thiago ás nossas Hespanhas.

E se não lançamos mão de outras muitas razões, para roborarmos a opinião dos mais cordatos (que é, por exemplo, o argumento, que se fórma da auctoridade do Cardeal Arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, que disputando as primazias no concilio toletano 4.º com o de Compostela, dá por fabula a mesma vinda de S. Thiago), é não sómente por nos dispensarmos do trabalho de irmos buscar argumentos para defender por certo este e outros factos; mas principalmente por que tendo tractado Natal Alexandre e outros sabios escriptores muito por miudo esta questão, e usado das mais convincentes provas, pareceria já inutil procurar novos argumentos.

Se nos vemos sem razões bastantes para

defender a S. Thiago por apostolo das nossas provincias, não tememos que ninguem nos prive da honra de venerarmos a S. Paulo como quem n'ellas primeiro annunciou o Evangelho. Elle mesmo no cap. 15 da sua Epistola aos Romanos nos informa estar de partida para estas provincias. *Cum in Hispaniam proficisci coepero, spero quod practeriens videam vos*; e que o pozesse em execução é quasi indubitavel. S. Athanasio (6), S. Cyrillo (7), S. Epiphanio (8), S. João Chrysostomo (9), S. Hypolito (10), Theodoro (11), S. Jeronymo (12), e S. Gregorio Magno (13), padres do seculo 3.º e seguintes auctorisam esta opinião, que seguem os mais doutos modernos, como Baronio, Pagio e Natal Alexandre. Basnagio, e Piarsonio, que vão pelo contrario merecem bem pouca attenção.

Tambem houve quem fundado na auctoridade do Pontifice Innocencio (14) quizesse imputar ao principe dos apostolos a pregação do Evangelho nas nossas provincias; mas esta opinião não tem tido patronos, e assim o parece pelos futeis fundamentos em que se funda.

Não faltou tambem quem pertendesse que S. Manços, um dos 72 discipulos, romano de nação, aportára as nossas provincias, onde dizem prérgara o Evangelho logo depois da perseguição, em que morreu S. Estevão e muito antes que nenhum outro apostolo ou discipulo tivesse vindo ás Hespanhas. Porém apesar da auctoridade dos Breviarios (15) e Martyrologios (16) de varias Igrejas, e de André de Rezende (17), que o fazem primeiro Bispo de Ossora, não nos atrevemos a attestar este facto, pela duvida em que labora.

Alguma probabilidade mais tem o que pertendem muitos dos nossos escriptores, asse-

(6) S. Athan. Ep. ad Dracon.

(7) S. Cyr. Cathech. 6.ª

(8) S. Epiph. Haeres. 27

(9) S. João Chrys. Hom. 76 in Matth.

(10) S. Hypp.

(11) Theod. ao cap. 1.º da Ep. ad Philip.

(12) S. Jeron. ao cap. 2. de Isaias.

(13) S. Greg.

(14) Innoc. Ep. 1 a Decen.

(15) Brev. Brac., Burg., Toleti, Placentin., Ebor. et Can Reg. Sanctae Crucis.

(16) Martyrol. Galliescini, Caniscié, Baedae, Usuardi, Rom.

(17) Res. Antig. d'Evor, cap. 9.

verando fundados na antiga tradição (18) das nossas provincias, que S. Pedro e S. Paulo a ellas mandaram de Roma sete Bispos para continuarem a propagar a fé, porém nem ainda n'esta parte podemos affirmar alguma cousa livres do perigo de errar.

São estas as diversas opiniões, que encontramos acerca da propagação do Evangelho nas nossas provincias, n'ellas temos feito o exame que nos parece mais cordato; e se alguma vez nos temos desviado da torrente dos nossos escriptores, esperamos nos não seja isto notado; pois quando empreendemos tractar esta questão o procuramos logo fazer com imparcialidade, e unicamente com os olhos na verdade. Se alguma vez a não descobrimos através das sombras da antiguidade, não foi culpa nossa; mas sim dos que ten-lo tractado até agora esta materia, a tem cada vez mais obscurecido com as suas particulares e exóticas opiniões, destituídas de fundamentos na antiguidade. Nós pelo contrario, antes quízemos pôr em duvida o provavel, do que receber cegamente aquillo em que achavamos alguma contradicção.

(Continua)

Magnetismo animal ou somnambulismo artificial

(Continuado do n.º 29)

O que é pois o magnetismo animal, se os phenomenos, que lhe são attribuidos, não tem relação alguma com os phenomenos magneticos; se regeitamos a hypothese d'um fluido desconhecido, fracção d'um fluido universal, por meio do qual se estabeleceria (segundo a theoria dos magnetisadores) uma influencia reciproca entre os astros, a terra, e os corpos animados?

Duvidaremos então da realidade d'esses phenomenos, ou pretenderemos dar uma explicação d'elles, em harmonia com os principios aceitos na sciencia, se nos não contentamos com aquella theoria, que não encontrando em que se funde, nem ao menos se deixa comprehender?

Taes são as interrogações que a nós mes-

mos devemos fazer, e as que terá suggerido ao espirito, a leitura do que deixamos escripto.

Devemos, antes d'ir mais além, prevenir juizos menos bem formados, a respeito da nossa credulidade. Não duvidamos dos factos apontados, como constituindo as maravilhas do *magnetismo animal*. Desejamos, n'este ponto, seguir o exemplo que nos dá um dos Physiologistas mais notaveis da época actual, que bem pôde tomar-se para norma de todo o bom pensar. «Collocado entre a incredulidade ignorante, que tudo nega, porque nada tem visto; e a fé cega, que tudo admite, porque sobre nada reflecte, ou porque tudo vê com os olhos e nada com a intelligencia, emittiremos o nosso modo de pensar, com uma completa franqueza» diz o sabio autor tratando de expôr a sua opinião sobre a materia.

Não duvidamos dos factos, novamente o dizemos; mas distinguimos o que n'elles ha de real, e da ordem dos phenomenos que estamos tratando de interpretar scientificamente, e o que é puramente phantastico, devido á charlataneria e simulação, com que os vemos desfigurados, para lhes realçar mais o maravilhoso, e o sobrenatural.

Para melhor comprehendermos a verdadeira natureza dos phenomenos do *magnetismo animal*, procuremos estabelecer a sua analogia, com outros menos desconhecidos, que todos terão observado, e que se nos apresentam despídos d'artificio. Outro motivo, nos devera ainda levar a isto; pois que adoptando na epigraphe d'este artigo, a dupla designação de *magnetismo animal*, ou *somnambulismo artificial*, era de razão, que a justificassemos.

Queremos fallar dos phenomenos que se manifestam n'um estado particular e extranho que pôde tomar o individuo, a que se deu o nome de *somnambulismo*, ou *somnambulismo natural*, em contraposição do que, o *magnetismo animal* se tem dito *somnambulismo artificial*.

Este estado sobrevem durante o somno. Ninguem deixará de ter d'elle conhecimento, ou porque sendo vulgar, se lhe tenha proporcionado ensejo de o observar, ou talvez mesmo porque o tenha experimentado, ou se nenhum d'estes casos se tem dado; ao menos porque tenha conhecimento da narração de factos d'esta ordem.

(18) Greg. 7, Ep. 64 ad Alfons. et Sanch. Hispanes.

Sabe-se que o individuo somnambulo, se colloca n'um estado extraordinario, em que vemos revelar-se a exaltação de certas faculdades, a par do adormecimento completo d'outras: a actividade d'alguns dos sentidos, e o exercicio de certos orgãos, ao mesmo tempo que o repouso e esquecimento d'outros. O individuo, conduzido a este estado, dominado por terror, odio, ou outras quaesquer ideias, que se lhe afiguram durante o somno, parece acordar totalmente, porque dispõe de todos os movimentos voluntarios, que emprega conforme o fim que tem em vista, e não perde o que vulgarmente chamamos tino: executa actos os mais complexos e arrojados, dominado por uma vontade energica, levanta-se, anda, salta, corre, grita, etc. etc., pôde ouvir, mas vagamente, fallar, mas confusamente; e tudo isto d'ordinario feito no meio das trevas da noite o que não seria possivel ao individuo acordado, d'onde se vê que certos sentidos se exaltam n'este caso, para dar ao individuo faculdades que elle não tinha.

O que sobre tudo caracteriza este estado, é a separação entre a vida interior ou do espirito, e a exterior ou do corpo, nas suas relações com os objectos externos.

O espirito parece tornar-se independente, collocar-se fóra da reacção do corpo, sem que todavia esta independencia vá além de certos limites, porque o individuo pôde ter conhecimento d'alguns objectos, que o impressionaram durante esse estado, e lembrar-se depois d'elles; pôde, como já dissemos, ouvir, etc., etc.

Assim subtrahido ao mundo exterior e concentrado, o espirito vive, mas d'um modo extranho, porque essa concentração é já um estado anormal, que dá portanto logar a manifestações particulares. Não desenvolve porém todas as suas faculdades: rompida já a solariedade, que no estado de vigilia, vemos ligar o espirito ao corpo, agora desaparece tambem o nexo, que normalmente as mantem unidas: podem pois umas conservar-se em repouso, para só se manifestarem outras. Mas então, como se umas descaçassem, para ceder em beneficio das outras mais vigilantes, a parte que lhes cabia, na força d'actividade, vemos estas adquirir um excesso d'energia d'ação, que parece harmonizar-se tão bem, com a natureza dos phenomenos observados n'estas circums-

tancias, que todos se ressentem d'esse excesso d'actividade.

Eis as consequencias, a que naturalmente nos conduz o exame attento dos factos, consequencias que arvoramos em principios scientificos, da ordem dos que prestando-se menos a uma clara comprehensão, e demonstração rigorosa; não repugnam todavia, com os principios da sciencia, e harmonizam-se com os resultados da observação.

Levados a narrar brevemente os phenomenos que constituem o somnambulismo, fomos arrastados a emprehender a sua interpretação: presta-se ella á sua melhor intelligencia. Agora appellamos para a comparação judiciosa das duas ordens de phenomenos, do *somnambulismo*, e do *magnetismo animal*, para crer que se tornará evidente a sua analogia, se como é justo, se dêr o devido desconto, ao que nos phenomenos magneticos ha de phantastico, e simulado.

No *somnambulismo*, como no *magnetismo animal*, ha aquelle estado cerebral particular, que dá logar a manifestações extranhas e insolitas, que naturalmente admiramos, No *somnambulismo*, estes phenomenos succedem-se naturalmente: no *magnetismo animal*, não ha mais, do que da parte do individuo, a possibilidade, e maior ou menor predisposição a deixar-se impressionar e lançar n'esse estado. Da parte do magnetizador ha de real o conhecimento d'aquella predisposição, e dos meios de aproveitá-la para a magnetisação. O habito de se ter ensaiado muitas vezes n'estas scenas, e com o mesmo individuo, faz com que este, costumado a ouvi-lo, dominado por elle, e industriado nas diferentes exhibições, responda ao que elle lhe pergunta, d'ordinario mysteriosamente, e deixando ao magnetizador o cuidado de interpretar convenientemente essas respostas: mas isto não acontece facilmente com outro individuo, o que não nos deve admirar. Tudo o mais, gestos, attitude, ar mysterioso com que o magnetizador se nos apresenta, não passa d'uma astuciosa especulação.

E pois que fallámos em meios de magnetisação, e que acabamos de attribuir ao artificio do magnetizador, o que se poderia suppôr necessario para a conseguir, digamos tambem o que n'esta parte ha de verda-

deiro. É o que vamos tentar, fallando do *hypnotismo*, nome porque é conhecido o processo de que se servia Braid, para provocar o somno magnetico.

Em 1841 descobria o medico da Manchester, que se obtinha o somno magnetico, fazendo com que um individuo de certas predisposições olhasse fixamente por espaço d'alguns minutos para um objecto qualquer brilhante, collocado a 20 ou 30 centimetros de distancia dos olhos, e um pouco acima d'elles, de modo que o individuo fizesse um certo esforço para o mirar attentamente. O bom exito depende, quanto á predisposição, do estado d'exaltação nervosa do individuo, obtendo-se melhor successo particularmente nas mulheres, individuos de pouca idade, etc.: além d'esta circumstancia, ha outra que parece ter decidida influencia; é a ideia de que elle se acha possuido, de que será inevitavelmente influenciado pelo *hypnotismo*.

A ausencia de todos os estímulos em geral, o olhar firme, e a attenção exclusivamente concentrada sobre esta ideia, são condições indispensaveis para a realisação d'aquelle estado.

O somno assim provocado, que em vez de magnetico, podemos antes chamar *cataleptico* ou *extatico*, porisso que não ha aqui magnetismo, é caracterisado por um extasis, insensibilidade, e exaltação de sentidos.

Braid lançava mão d'este processo, para subtrahir a sensibilidade aos doentes que tinha de sujeitar a operações dolorosas. Porém, longo tempo antes de Braid, já o Dr. Esdaile, nas Indias, obtinha a insensibilidade nas mesmas circumstancias, por um processo, na essencia o mesmo. Fazia collocar por detraz d'elles, e por cima da cabeceira do leito em que estavam deitados, a cabeça d'um seu domestico negro, que os doentes deviam olhar fixamente. Por este processo, conseguiu elle fazer 260 operações diversas, sem dôr para o paciente (1).

Entre nós, sabemos se tem feito tambem a applicação do *hypnotismo* ao mesmo fim (2).

(1) Referem-se estes factos n'uma obra publicada em Londres em 1832 «Sur la clairvoyance naturelle et mesmerique, avec l'application du mesmerisme à la pratique de la chirurgie et de la médecine.»

(2) Em Coimbra conseguiram o *hypnotismo*, os Drs Philippe do Quental e Costa Duarte, n'um caso

Daremos ainda noticia d'outros factos que vemos descriptos, a veracidade d'alguns dos quaes não podemos garantir, mas que tambem não custa a acreditar, porisso que elles são todos da mesma natureza, e do dominio do *hypnotismo*.

Diz-se que os monges do monte Athos (3) se lançavam em longos extasis catalepticos, que podiam prolongar como lhes aprouvesse, olhando fixamente para o umbigo.

Os fakirs Indios, cahem em *catalepsia*, olhando durante um quarto d'hora para a ponta do nariz.

Ha feiticeiros no Egypto, venerados como cheks (4), que se empregam em produzir o somno cataleptico, por um processo que consiste em fazer com que os individuos olhem fixamente para um prato de louça branca, em cujo fundo se acham desenhados dois triangulos em cruz, com os intervallos cheios de palavras cabalísticas. Para augmentar o brilho do prato untam o fundo com um oleo. Outros servem-se para o mesmo fim, de uma esphera de crystal.

Ha finalmente um facto conhecido de muitos, de que tambem vemos noticia, mas que por mais d'uma vez temos presenciado, e cuja veracidade podemos portanto attestar. Consiste em lançar em extasis, mais ou menos prolongado, um gallo. Temos visto obter este resultado do seguinte modo. Collocando o gallo sobre um banco, meza ou qualquer superficie de côr escura, faz-se-lhe inclinar a cabeça até tocar com o bico em baixo: em seguida toma-se um pedaço de giz, calça, ou outro qualquer objecto que faça um risco que destaque do fundo escuro, e faz-se com elle um traço a partir do bico, e prolongando-se na direcção do pescoço, a distancia d'alguns centimetros. Pôde logo

de que deram noticia no Instituto de Coimbra, de maio de 1860.

Outros casos identicos se tem dado nos hospitaes de Lisboa, como refere B. Gomes nos seus «Elementos de pharmacologia geral, 1863, pag. 312.»

(3) Monte Athos ou Atoz, situado na extremidade da Turquia. Antes da devastação d'esta parte do Imperio Ottomano, havia n'esta montanha 22 conventos, e muitas capellas e grutas, que davam morada a mais de 4.000 monges. — Urcull. — Geogr. Tom. 2.º, pag. 543

(4) Cheks ou cheiks — palavra arabe que significa antigo. Os arabes respeitam muito a velhice: em cada tribu a suprema auctoridade é sempre confiada ao mais velho.

depois abandonar-se o gallo, que d'ordinario fica immovel n'aquella posição, extatico, d'olhos fitos, conservando-se assim por muito tempo.

Este factó é curioso, e a sua verificação facil e interessante. O conhecimento d'elle, habilita-nos para podermos crer nos que referimos precedentemente, e interpretal-os devidamente, por isso que é analogo.

Terminamos aqui. Do que fica dito, cremos que sobresahe esta conclusão «que os phenomenos do *somnambulismo artificial*, longe de serem sobrenaturaes, e deverem attribuir-se ao pretendido fluido magnetico, se explicam pelas forças da organisação de si tão admiraveis, e pelas perturbações do systema nervoso por influencia de fortes impressões, sympathias e acções reflexas.»

A. Vieira.

MEMORIAS

Dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assisti n'aquella corte com a occupação de enviado do serenissimo principe regente, depois rei D. Pedro II, nosso senhor, a el-rei christianissimo Luiz XIV.

AUCTOR

Salvador Taborda Portugal

(Continuação do n.º 28)

.....
Chegou no mez d'outubro de 1778 a Pariz uma confusa noticia de que em Londres se descobrira grande conjuração contra a pessoa d'el-rei, pela qual estavam, entre varias pessoas, presos dous jesuitas inglezes. Affirmava barbaramente o povo, que os catholicos romanos tentaram matar a el-rei, para que succedendo na coroa o duque de Yorck, que se entendia ser catholico, se introduzissem violentamente em Inglaterra os sanctos ritos da religião catholica romana. Mas porque a narração dos movimentos d'aquella corte não seja tambem confusa, lhe daremos principio pela causa d'onde foram produzidos, que examinei com o maior cuidado entre muitos inglezes, que saíram de Londres, com

talento, experiencia e noticias adquiridas em altos empregos, que exercitaram.

De quatro parcialidades se via muito tempo antes combatida a paz publica de Inglaterra. A primeira era opposta directa á monarchia e compunha-se dos presbyterianos e republicos, que perdendo pelas discordias, que entre elles sobrevieram, a occasião e o poder com que serviram no tempo das ultimas guerras civis não só de abater, mas de extinguir o governo monarchico, tratavam incessantemente por usar obliquas de recobrar o mesmo poder, perturbar os negocios e mudar a fórma do governo.

Muitos da nobreza e muitos dos opulentos do povo faziam esta facção poderosa, que que tinha por fim a ruina da monarchia, da religião protestante, e a extensão dos bispos.

O segundo partido que tratava fortemente de perturbar o repouso se formava dos que possuíam bens da Igreja. É bem notorio e nunca assaz bem sentido que Henrique 8.º mudou a religião, negou obediencia ao Papa, metteu os bens ecclesiasticos nas mãos da nobreza, e para a fazer interessada e cumplice não só os distribuiu entre as pessoas da primeira qualidade, mas obrigou a trocar por elles os patrimoniaes que tinham, de sorte que desde seu tempo a maior parte dos fidalgos inglezes se acham de posse da maioria dos bens ecclesiasticos, e para os conservar tracta a mesma nobreza de impedir que a religião catholica se restabeleça. Esta parcialidade não procurava até então absolutamente a extinção da religião catholica, antes depois de restituído ao reino Carlos II deixaram lograr aos catholicos uma dissimulada e consentida liberdade de consciencia; só pertendia que se não augmentasse tanto, que a multidão ameaçasse algum perigo a seus interesses. Por esta razão de tempo em tempo suscitaram perseguições contra os catholicos.

Começaram a suspeitar que o duque de Yorck era inclinado á religião catholica, foram reparando que se ausentava sempre dos ritos do calvinismo, que não assistia nos seus templos, que não communicava com seus bispos, nem com seus ministros, e vieram a concluir positivamente que o duque era catholico.

(Continua.)

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

rassemos as causas da circulação do sangue, o que está fóra do nosso plano.

É tambem certo «*que o sangue volta ao coração, com a mesma velocidade com que havia saído.*»

Vejamos agora a solução d'um outro problema, que tem igualmente attrahido a attenção dos Physiologistas. Trata-se de calcular o tempo que o sangue gasta a fazer uma revolução completa, ou percorrer todo o circuito vascular, o que chamamos *velocidade geral da circulação*.

Ao procurar a solução do problema antevê-se que se fosse possível observar um corpusculo sanguineo, no momento em que passa n'um vaso qualquer, e reconhecê-lo quando elle voltasse ao mesmo ponto, teriamos determinado a velocidade geral da circulação, contando o numero de segundos que decorressem, desde que o corpusculo sanguineo partisse d'um ponto, até que voltasse a elle: poisque esse corpusculo partindo d'um ponto qualquer, não pode mais achar-se no mesmo ponto, sem ter feito um giro completo, indo (se o considerarmos partindo d'uma arteria) pelas arterias até aos capillares e voltando pelo systema venoso ao coração, sahindo d'este, indo ao pulmão, voltando ao coração, e tornando a sahir, percorrendo as arterias até aquella d'onde partio.

Hering tornou possível a experiencia, lembrando-se de injectar n'um vaso do animal, uma substancia, cuja presença no sangue, pôde ser reconhecida por meio de reagentes. A substancia por elle escolhida, foi o prussiato de potassa (ferro-cyanureto de potassio), e o reagente para a reconhecer no sangue, um sal de ferro que dá lugar á formação do cyanureto de ferro o que se denuncia pela sua bella cor azul.

Foi assim que abrindo a jugular d'um animal, introduzia n'este vaso, uma certa quantidade de prussiato de potassa, notando o momento exacto da injectação. Abria depois a outra veia jugular, e recolhia-lhe o sangue de 5'' em 5'' em vasos contendo já o sal de ferro.

Vierordt aperfeiçoou este processo, recolhendo o sangue em intervallos mais proximos e sempre regulares.

Digamos quaes os resultados obtidos pelos dois experimentadores, nas observações que fizeram em animaes.

Hering (1) achou que eram necesarios 30'', para que o sangue partindo d'uma das jugulares no cavallo, voltasse á outra.

Vierordt fez a experiencia em grande numero de animaes, como cavallos, cães, cabras, coelhos, etc. e concluiu que a circulação se fazia em quanto o coração dá 27 pulsações, resultado que Hering tambem confirmou.

Servindo-se d'estes dados para calcular o que tem logar no homem, e partindo do principio de que n'elle a duração d'um giro circulatorio é proximamente media entre a do cavallo e do cão, conclue Vierordt, que no adulto a circulação se faz proximamente em 22'' ou 23'': e nos recém-nascidos em 11''.

Convém agora que apreciemos o grau de exactidão d'estes resultados. Para os não considerarmos como rigorosos, notemos que o comprimento do circulo geral varia conforme os diferentes pontos que n'elle podem considerar-se, ainda mesmo que não entremos em consideração com a pequena circulação, ou circuito pulmonar, que podemos supôr constante. Assim varia segundo o considerarmos partindo, ou dos jugulares, ou dos vasos intestinaes, ou dos membros inferiores etc. D'onde se vê que, julgando-se n'aquellas experiencias, do tempo que o sangue gasta em fazer uma revolução completa, pelo primeiro apparecimento da substancia injectada, não se obtem a velocidade de toda a massa do sangue, mas a sua maxima velocidade, ou a velocidade geral no minimo circuito total.

E para concebermos que o comprimento d'este, deve variar muito, nos diferentes circuitos que elle pôde comprehender, basta que attendamos, a que o circuito entre arterias e veias, é fechado, não por meio d'um só capillar, mas de muitos, que terão comprimento e dimensões diferentes; a que além d'isto ha communicações vasculares em diversos pontos, etc.

O calculo da velocidade geral da circulação, deduzido da relação entre o numero de pulsações do coração, e o tempo que o sangue gasta a fazer um giro completo, tambem não pôde dizer-se rigoroso. Se não, vejamos. Como se deduziram para expressão da velocidade geral da circulação no homem, os numeros de 22'' ou 23''? Foi partindo do

(1) Longet, *Traité de Phys.* 1869 pag. 260.

principio de que o numero de pulsações do coração por minuto no homem adulto é de 70 ou 73, e dizendo, se em 1' ou 60' tem logar 70 pulsações, 27 em que tempos e farão. Fazendo a proporção, acha-se no primeiro caso 23', e no segundo 22'. O numero de 70 ou 73, d'onde é necessario partir para achar aquelle resultado, é effectivamente um numero proximalmente medio entre o numero de pulsações do coração no cavallo, que é de 36 a 40, e no cão, que é de 120; e portanto a duração d'um giro circulatorio no homem deve tambem ser proximalmente media entre a do cavallo e do cão, o que Vierordt estabeleceu como dissemos.

Mas numerosas causas pôdem fazer variar o numero de pulsações ainda mesmo no adulto no estado normal; podendo assignar-se os numeros de 65 e 75 como limites ordinarios d'estas variações. D'onde se vê já que, ainda que a lei deduzida por Vierordt «que a circulação se faz em quando o coração dá 27 pulsações» houvesse de suppor-se rigorosamente deduzida pelo menos na segunda parte do problema, ou na applicação d'aquella lei, ha sempre uma certa arbitriedade que vem tirar o caracter de rigor aos resultados a que chegamos.

Finalmente, se analysando os differentes processos experimentaes de que temos falado, e que tem sido empregados para avaliar a velocidade do sangue, e calcular a velocidade geral da circulação, concluimos sempre que em nenhum dos casos se tem obtido resultados precizamente exactos; tambem não devemos desconhecer que as causas d'erro não são taes que nos façam julgar estes problemas sem solução; mas antes podemos crer, que os dados obtidos são aproximadamente verdadeiros; sendo de notar que a principal razão que não permite obter resultados geraes e rigorosos, é o serem estes factos complexos e variaveis, para que os possamos sujeitar todos a leis simples, difficuldade esta impossivel de remover, e que tantas vezes se apresenta a tolher os passos, ao que tenta submeter os complexos phenomenos da organização a leis e classificações, a que por sua natureza se não prestam.

A. Vieira.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 30)

SEculo I

Da historia da Igreja portugueza

CAPITULO I

DOS BISPOS DA NOSSA IGREJA

Principiando a tractar a historia da nossa Igreja, é preciso vermos quaes foram os bispos que no 1.º seculo a governaram. Porém antes de tudo devemos reflectir, que sendo as cidades de Braga em Galiza, e Mérida na Lusitania distinctas e qualificadas entre todas as mais, é muito provavel, que S. Paulo seguindo o exemplo dos mais Apostolos, a ellas se dirigiria primeiro, e n'ellas constituiria Bispos, cujos successores vemos depois usar dos direitos de metropolitanos, ou bispos das primeiras sés, na phrase d'aquelles tempos; adquirindo esta distincção em razão da primazia que gozavam as suas Igrejas de terem sido primeiro esclarecidas com as luzes da verdadeira religião, e terem como mães propagado o Evangelho por todas as mais Igrejas.

Examinada já a origem mais certa da preeminencia que as Igrejas de Braga e Mérida gozaram quasi desde os primeiros seculos sobre todas as outras das nossas provincias, segue-se averiguarmos as noticias que temos dos bispos que as governaram no 1.º seculo.

§ 1.º

A tradição da Igreja de Braga faz a S. Pedro de Rates seu primeiro bispo. Não falta quem pretenda (1) que elle fosse judeu de nação, filho de Urias, e que vindo no tempo de Nabucodonosor para a Hespanha com o nome de Samuel o moço, ou de Malachias o velho, ahi morrera, e que depois S. Thiago resuscitando-o, e instruindo-o nos principios da nossa Religião e funcções sagradas o ordenára primeiro bispo de Braga. Tudo isto nos pretendem attestar com os monumentos achados em Sardenha, que dizem ser obra de S. Athanasio primeiro bispo de Saragoça de Aragão, e com uma supposta carta de Hugo bispo do Porto. Estes delirios porém tem tanto fundamento como a vinda de S. Thiago,

(1) Higuerras, Sandoval, Cunha, Bibar, etc.

em que se estribam; contudo sempre mereceriam um maduro exame para inteiramente os refutarmos, se o nosso erudito escriptor Gaspar Estaço (2) nos não tivesse poupado este trabalho mostrando com evidencia digna do seu grande credito, e bem merecida estimação, as falsidades em que laboram semelhantes factos.

§ 2.º

Pelo contrario o breviario bracarense, callando a fabula da resurreição de S. Pedro de Rates, se lembra d'elle como discipulo de S. Thiago, e primeiro bispo d'aquella Igreja, accrescentando, que o seu zelo pela conversão dos infieis em Rates juncto a Braga o fizera martyr.

§ 3.º

Ponderando pois nós por uma parte as incertezas e mesmo falsidades, que padece tudo que se nos offerece de S. Pedro de Rates, e por outra parte o credito que nos deve a antiga tradição da Igreja de Braga, que conservando os ossos d'este santo, o venera como seu primeiro bispo (quando algum havia de ser o primeiro), apenas nos atrevemos a concluir, separando o falso do provavel, que se existiu este santo, não foi certamente judeu, mas talvez hespanhol de nascimento, constituido primeiro bispo de Braga, por S. Paulo, ou por algum dos bispos, que de Roma vieram continuar a sementeira do Evangelho, principiada pelo mesmo apostolo. Pois nem para auctorisarmos esta opinião temos bastantes fundamentos, quando o concilio bracarense, que se diz celebrado no seculo 5.º, e que seria terminantissimo n'esta parte, serve tão pouco para firmar a existencia d'este santo, como para nos persuadir da vinda de S. Thiago, de que ahí tambem se tracta, precisando ainda quem com melhor successo, que o erudito bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação lhe defende a sua legitimidade.

§ 4.º

Nem com isto pareça querermos destruir a primazia da Igreja de Braga sobre todas as de Hispanha, que commummente nos pretendem provar com as distincções concedidas por S. Thiago áquella Igreja na pessoa de seu primeiro bispo S. Pedro de Rates; pois ainda restam fundamentos mais solidos para esta difficullosa empreza, taes são v. g. o ter sido a Igreja de Braga, muito

(2) Estaço D. Antig. 6.ª p., 58, 59.

antes que a de Toledo, provida de pastor, depois da expulsão dos Sarracenos, eterficado gozando de certas primazias (inauditas nos primeiros seculos, d'onde alguns com menos razão lh'as querem derivar) como unica metropole, que então se reconhecia livre do infame jugo dos Sarracenos.

§ 5.º

A S. Pedro de Rates pretende D. Rodrigo da Cunha (3) fundado nas suspeitas auctoridades de Flavio Dextro, e Juliano, dar por immediato successor 'neste seculo na Igreja de Braga a S. Basilio transferido para ahí da do Porto; porém isto é tão improvavel como o ter elle governado primeiro aquella Igreja.

§ 6.º

A mesma duvida já vimos padecia o ter S. Manços, um dos 72 discipulos, annunciado ainda antes de S. Paulo o Evangelho nas nossas provincias, e fundando a Igreja de Evora ter sido o seu primeiro bispo; o que parece ter patrocinado Rezende (4), e Jacob de Menezes (5), fundados na auctoridade da tradição d'esta Igreja.

§ 7.º

O mesmo juizo devemos fazer da fundação de varias outras Igrejas, como a do Porto por S. Basilio, a de Beja por Esychio, a de Merida por Epitacio, a de Coimbra por Anastacio, e a de Lisboa por um anonymo, discipulo de S. Thiago; pois não temos monumentos, que o provem, e só d'estes bispos achamos noticia nos modernos breviarios e escriptores d'estas Igrejas, que pretendem demos inteiro credito á sua auctoridade em factos que precederam muito ao tempo em que escreveram.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HEREZIAS, ESCRIPTORES E IMPERADORES

§ 1.º

Não nos consta que 'neste seculo se congregasse na nossa Igreja algum concilio, se levantasse algum erro, ou houvesse algum escriptor ecclesiastico. As perseguições dos imperadores impediã junctar-se os bispos, e não lhes dando descanso para poderem

(3) Hist. de Brag. Pt 1., Cap. 19.

(4) Res. Antig. d'Evora Cap. 9.

(5) Menez. De munic. Ebor.

escrever, a pureza dos costumes dos fieis só precisava da vócal instrucção dos pastores, que logo suffocavam os erros no seu principio.

§ 2.º

As nossas provincias obedeceram n'este seculo aos imperadores romanos, e nos persuadimos, que se estenderam á nossa Igreja as perseguições que elles suscitaram n'este seculo, pelo testemunho d'uma inscripção, que se descobriu dedicada ao Imperador Nero e concebida n'estes termos:

NERONI. CL. CLAIS AUG. PONT. MAX.
OB. PROVIN. LATRONIB. ET. HIS. QUI. NOVAM. GENERI
HUM. SUPERSTIONEM. INCLCARI. PURGATAM.

Bem se vê, que fala expressamente dos christãos, se é verdadeira.

§ 3.º

Dos martyres porém, que acabaram nas mesmas perseguições, apenas nos resta noticia. Os nossos escriptores lembram-se de S. Pedro de Rates, de S. Manços, e de Santa Celerina, senadora romana, natural de Evora. Porém o martyrio d'estes Santos é tão incerto como a sua existencia. De Santa Celerina tracta muito por extenso o erudito bispo de Pernambuco na sua historia da nossa Igreja, e ahi refuta o que lhe pareceu duvidoso; porém eu antes quizera dizer que a Santa Celerina, de que tractam os nossos escriptores não é outra senão a africana, de que S. Cypriano (6) se lembra com elogios. Para fazel-a nossa patricia parece insufficiente uma inconstante tradição cheia de mil fabulas.

CAPITULO III

DA DOCTRINA, DISCIPLINA E DIREITO
ECCLESIASTICO

§ 1.º

A doutrina e disciplina não nos consta diversificasse n'este seculo na nossa Igreja da que os Apostolos ainda ha pouco tinham pregado e estabelecido.

§ 2.º

Querem alguns dar este seculo pela época do estabelecimento dos conegos regulares n'este reino, e entre outros o erudito bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação (7), seguindo n'esta parte a D. Nico-

lau de Santa Maria na Chronica (8) dos mesmos conegos regulares; e não é muito que quem pertendeu fazer aos Apostolos primeiros socios da mesma congregação sub abbate Christo, pertenda introduzil-os já no 1.º seculo nas nossas provincias, dando por seu instituidor a S. Pedro de Rates, que dizem vivêra com os seus conegos em commum e regularmente. Onde elles acharam monumentos para auctorizar estas fabulas, nós o ignorámos; talvez que o affecto á sua congregação lhe cegaria os olhos para não ver a verdade, que só no seculo 11.º, é que achamos esta congregação estabelecida em Portugal no glorioso reinado do Sr. Rei D. Affonso Henriques.

§ 3.º

Fazem tambem menção n'este seculo os nossos escriptores de um celebre servo de Deus chamado Felix, que dizem ser o 1.º Eremita passando a vida contemplativa na Serra d'Ossa, depois de ter sepultado o corpo de S. Pedro de Rates quando o martyrisaram. A este S. Felix com o nome já mudado em o de Fino, achamos muitas imagens e templos dedicados nas nossas provincias. Se é certa a sua existencia, não lhe devemos dar o titulo de eremita, que só principiamam no seculo 4.º na pessoa de S. Paulo, a quem todos dão o titulo de 1.º Eremita.

§ 4.º

E como não achamos noticia d'alguma cousa notavel ácerca da legislação ecclesiastica da nossa Igreja n'este periodo, que possamos attestar com verdade, concluímos a historia d'este 1.º seculo, com o que fica dito.

SECULO II

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

A historia da nossa Igreja n'este 2.º seculo é muito incerta e obscura, pela falta de monumentos e escriptos d'este tempo commum aos tres primeiros. É esta a razão de ignorarmos quaes foram os Bispos que governaram esta Igreja: apenas a tradição da de Braga nos traz á memoria um Santo Ovidio, que dizem principiára a governar a mesma Igreja no anno de 95 e continuára n'este 2.º

(6) Ep. ad Cler. et Pleb. 34.

(7) Hist. Ecl. Lus. Cap. 5, § 1, sec. 1.º

(8) Lib. 5, cap. 1.

seculo, santo em cuja memoria vemos a cada passo templos e altares erigidos por toda a provincia do Minho. Higuera é o primeiro que fez a Santo Ovidio successor de S. Basilio na Igreja de Braga; pois se procurarmos os Breviarios e Missaes antigos d'esta Igreja não achamos vestigios d'este Santo Bispo. Consta-nos, que o Arcebispo D. Diogo de Sousa (fundado como querem alguns na auctoridade de Higuera) mandára pôr em um antigo tumulo que se achava na Igreja, de Braga, e se dizia ser de um servo de Deus esta inscripção.—*Ossa B. Ovidii Episcopi.*—Depois o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, é certo, que mudou a mesma inscripção, substituindo a seguinte:—*Ossa B. Ovidii tertii Episcopi Bracarensis.*—Fr. Jeronymo Romano Hespanhol e Eremita de Santo Agostinho no seculo 16 (não se lembrando, que nos cartorios da Igreja de Braga, se podiam achar monumentos, que verificassem tudo, que de Santo Ovidio foram afirmando os prelados d'aquella Igreja) nega a existencia d'este santo, que suppõe confundido com Santo Alvito, Bispo de Leão, cujas reliquias talvez trasladadas para a Sé de Braga, passassem depois por corrupção do vocabulo, a serem veneradas com o titulo de Santo Ovidio. Porém isto bem se vê ser uma mera conjectura, que pondo em incerteza a existencia d'este santo Bispo, é ao mesmo passo insufficiente para inteiramente destruir o argumento, que se tira da tradição, posto que moderna d'aquella Igreja.

§ 2.^o

Menos fundamento temos para conhecer a Polycarpo e Ceririano por Bispo da mesma Igreja de Braga n'este seculo como nos quer persuadir D. Rodrigo da Cunha (1) no Catalogo dos Bispos d'aquella Igreja, fundado sómente na auctoridade do falso chronicon de Juliano, sem que ao menos tenhamos n'esta parte a tradição a nosso favor.

§ 3.^o

Acêrca tambem dos Bispos d'Evora, nos confessa Jacob de Menezes, celebre e curioso indagador das antiguidades d'esta cidade, que nem mesmo achou vestigio dos seus nomes. D'isto não dissente Resende, quando outros sem fundamento, querem fazer a Jordão e Britio Bispos d'esta Igreja n'este seculo.

§ 4.^o

O mesmo devemos confessar acêrca dos Bispos das outras Igrejas que n'este seculo, ha memoria existirem já. Pois não achamos tambem razão para defendermos a Filippe Filoteo e Pedro I por Bispos d'este seculo em Lisboa.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HEREJES E ESCRIPTORES

§ 1.^o

Não temos noticia, que n'este seculo se congregasse algum concilio na nossa Igreja, e isto pelas causas que já apontamos no 1.^o seculo.

§ 2.^o

Consta-nos sim, que um hereje, discipulo de Valentino e chamado Marcos, propagára o seu erro nas Hespanhas, e déra aos seus discipulos o nome de marcosianos; ignoramos porém se estes herejes se espalharam nas provincias, que hoje constituem a nossa Igreja.

§ 3.^o

Não nos resta memoria de que n'este seculo tivessemos algum escriptor, que com as suas obras illustrasse a nossa Igreja, nem permitiam outra cousa aquelles calamitosos tempos.

CAPITULO III

DOS IMPERADORES, DOCTRINA, DISCIPLINA E LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.^o

Os Imperadores romanos ainda conservavam n'este século o dominio d'estas provincias, que governavam por Pretores, e proconsules. As suas perseguições se estendiam á nossa Igreja.

§ 2.^o

Santa Quiteria e as suas oito Irmãs foram martyrisadas n'este seculo em diversas partes de Hespanha. Foram filhas de L. C. Abilio Regulo em Braga. Querem alguns (2) que todas nascessem d'um parto; porém este caso extraordinario por isso mesmo, que não tem em que se fundamente, se faz suspeito e o devemos crer figmento de Juliano. Não falta quem, confundindo estas santas com outras do mesmo nome, nos querem privar da honra de as conhecermos por nossas patricias.

(1) P. 1, cap. 31 32.

(2) Cunha — Historia de Braga, P. 6, cap. 25.

§ 3.º

Tambem achamos memoria, de que Donato, Secundino, e Romulo com 86 companheiros, padeceram n'este seculo martyrio nas nossas provincias, bem como Theophilo, Saturnino e Revocato juncto a Vianna; se a tradição, que isto affirma, tem outro fundamento, que não seja o falso chronicon de Juliano, merece todo o credito.

§ 4.º

A doutrina, disciplina e legislação ecclesiastica d'este seculo não nos consta diversificasse da Igreja Universal.

ESTUDOS HISTORICOS E NOTICIOSOS

Montemór o Novo

I

Os individuos desaparecem nas familias, e d'estas somem-se nas povoações umas, e outras sobrevivem ás ruínas dos imperios. O mesmo succede ás povoações.

De ordinario as nações constituem-se de povoações que precederam a autonomia nacional, e que até motivaram a sua existencia. E um signal inequivoco da vitalidade de um povo o arroteamento de terrenos incultos, a dilatação dos trabalhos agricolas e a formação de novas moradas.

A luz severa da historia tem conseguido esclarecer a vida e os feitos das nações, os commettimentos e acções d'alguns individuos notaveis. As chronicas das familias e as das povoações não o têm conseguido. Por um lado as lacunas dos documentos ou a sua falta absoluta, por outra odios ou amores exaggerados interceptam, a cada passo, os melhores desejos de quem quizesse entregar-se a semelhantes investigações.

E, comtudo, não seria inutil, que os individuos conhecessem o passado dos seus maiores e d'aquelles com quem partilharam a existencia. Leriam com mais interesse e aprenderiam com menos difficuldades.

O que vae ler-se não passa de uma tentativa desprezenciosa e ligeira, mas elaborada com desinteresse e cuidado.

II

Na generalidade dos escriptores encontra-se que Montemór o Novo fôra fundado por D. Sancho I, o povoador. O chronista

Brandão assigna até o anno de 1201, como data precisa da sua fundação.

Outros escriptores porém não se contentam com tão recente data.

A lenda de São Manços, as medalhas romanas, a lenda de Santa Guiteria (ou Quiteria), uma noticia que se encontra na Monarchia Lusitana, taes são as memorias, onde as imaginações dos filhos de Montemór o Novo tomam pé para se deleitarem na contemplação de um passado muito anterior á nossa monarchia, o qual mais lhes entranha um amor profundo — pelo berço, onde suas mães os embalaram.

Auxiliados de um manuscripto curioso, e graças principalmente a elle iremos lançando essas noticias aos que amando-as, ou as tiverem olvidado, ou se não cancelm de as repetir ou não têm ensejo facil de as encontrar.

III

LENDA DE SÃO MANÇOS

A noção historica memorativa de maior antiguidade de Montemór o Novo é a lenda biographica de São Manços, ou Mancio no officio d'este Santo no Breviario Eborense a 21 de Maio. Ahi se diz que elle fôra preso *apud Castra Maliana* territorio da Diocese Eborense. Fr. Bernardo de Brito diz que o prenderam em certo logar chamado então *Castra Manliana*, e d'ahi o trouxeram á cidade (Evora) (Monarchia Lusitana p. 2. liv. 5, cap. 6, fol. 38 v.º). D. Thomaz da Encarnação escrevendo d'este Santo diz: — «Contumaces Judæos, ac Gentiles derelinquens persecutionem fugit in Castrum Malianum, hodie *Montem majorem novum*, ubi permansit donec a Judeis apud Romanum Lusitaniæ Presidem Validium Eboræ commorantem fuit accusatus qui milites misit Manlium ligatum secum asportaturos.» (Hist. Ecclesiæ Lusitan. tom. 1, sec. 1, cap. 4, pag. 111). Por mais suspeitas em que labore tudo o que se diz da Historia d'este Santo, refugada pelos Bollandistas escriptores do *Acta Sanctorum*, basta-nos o lembrar que essa lenda do Breviario Eborense passa por ter sido redacção do M.º André de Resende feita antes que Fr. Bernardo de Brito dêsse noticia do seu Angelo Pacense refugado pelos criticos apesar das authenticas insertas no principio do tomo 1.º da — Monarchia Lusitania. O citado Bispo de Pernambuco entende desmerecida a censura *Apocryfa*, feita a essa lenda ou

antes á que foi seu fundamento, e nem admite a mudança feita pelos Bollandistas d'esse São Manços do 1.º seculo da Igreja por outro do 5.º seculo em que foi a invenção do seu cadaver, o que porém só importa saber é que houve uma povoação por esses tempos com o nome de *Castra Maliana* ou *Castrum Malianum* e que essa povoação era aonde agora é *Montemór o Novo*. O nome *Manliana* apparece nas tabellas de *Geographia* antiga insertas na *Geographia de Casado Geraldês*; mas com a advertencia de que ella estava entre os Povos *vetones*. Sempre acrescentaremos o que se lê no primeiro volume dos *Eremitas da Serra d'Ossa*, paginas 60, que falando de São Manços diz: — «Seguindo o exemplo e o conselho do seu divino mestre, e attendendo ás prudentes supplicas dos seus filhos Christãos todos fugiram e se retiraram da Cidade d'Evora para Montemór Velho, que já n'aquelle seculo era n'elle notavel; e se chamava *Castra Manliana*.

IV

MEDALHAS ROMANAS

Tractando da antiguidade de Montemór devemos lembrar as medalhas romanas achadas em diversos sitios do termo d'ella. A primeira era de Philippe Romeidas, e fôra achada em excavações na freguezia de São Gerardo ou Geraldo; lia-se-lhe perfeitamente o nome *Hadrian. Aug.* e talvez *Trajan Hadrian Aug.* e no verso *Con. III.* e era de prata. *Moreri* no *Diccion.* artig. *Adriano* diz que pelas medalhas e que pela Historia constava que Adriano fôra o 1.º Imperador que usava de barbas crescidas, mas ajunta que as feições do rosto eram aquilinas e o cabello encarapinhado, o que repelle a ideia de que todas as medalhas d'este Imperador tivessem o rosto meio coberto com as barbas: esta tem a effigie bem visivelmente conforme com essas informações, e além do nome também clarissimo, pela marca de ser no seu 3.º Consulado bem se reduz pelos *Fastos Consulares* do *Diccion.* de *Moreri* ou das tabletes de *Lenglet* ao anno 119 do *Nascimento de Xp.º* Na mão do Sr. P.º Joaquim de Santa Margarida, coadjutor da Freguezia Matriz, ha entre outras uma medalha de prata com effigie e inscripção do Imperador Valeriano, o que ha de referir aos annos de 260 da mesma era, e em uma das

outras a inscripção parece ser de *Maximiano Herculeo* que segundo o *Compendio das epochas* abdicou o imperio no anno 304 da era supra: esta ultima é de cobre e foi como a outra achada no sitio dos *Atalhos*. De cobre são tambem duas medalhas, que tenho presentes, achadas em excavações proximas á Igreja de N. S. da Conceição ao N. O. da Villa; em uma das quaes ha a effigie e inscripção do Imperador *Gordiano*, e da outra suspeita-se igual inscripção, o talho do rosto é muito diverso: isto pôde explicar-se por terem sido tres os Imperadores d'este nome mas todos desde o anno de 237 até 244. Por estes achados em terrenos contiguos á Villa se pôde entender ter n'elles havido povoação por esses tempos ou desde Trajano, em cujo reinado morreu São João Evangelista até principios do 4.º seculo da Igreja.

LENDA DE SANTA GUIERIA OU QUITERIA

O Agiologio Lusitano falla d'uma cova ou lapa, onde, segundo seu auctor, Santa Guiteria viveu. A qual lapa, ficando junto ao muro que coroa o monte pela parte oriental, foi tapada no tempo do Beneficiado Jorge Cardoso, por evitar certas indecencias. Tambem alli se falla de duas pinturas a fresco uma, que existia na dicta cova, e outra sobre uma antiga porta do muro que o rigor do tempo apagou. O desaparecimento d'estes vestigios e memorias contribuiu grandemente para que a tradição se fosse desvanecendo. Não obstante certa velha já privada da luz dos olhos, me referiu que sua mãe lhe contara a historia d'esta Santa de um modo um pouco diverso d'aquelle porque é recebida e contada pelos historiadores. A Santa não morreu no pégo. Nem foi por influencia de Daciano que a Santa padeceu martyrio. Filha de pagão, veio este no conhecimento dos jejus de sua filha. Para lhe vencer a santa penitencia a fez rolar pelo monte atada á mó d'um moinho, succedendo, por milagre do céu, que chegasse ao fundo sa e salva, apparecendo sentada sobre a pedra, que devia ser instrumento do seu martyrio. A chronica dos Eremitas de Serra d'Ossa afirma que deve distinguir-se entre S. Guiteria e S. Quitéria, asseverando ser esta e não aquella a Santa de que Montemór o Novo se gloria.

(Continua)

Um estudo de grammatica comparativa

O sr. F Adolpho Coelho, nosso collaborador, tem no prelo, e quasi inteiramente impresso, um livro intitulado *Theoria da conjugação em latim e portuguez, estudo de grammatica comparativa*, de que acabamos de ver as primeiras folhas.

Offerecemos, com a devida permissão, aos nossos leitores a prefacção d'esse estudo que dá idéa da sua natureza e dos intuitos do auctor. Como é sabido, este genero d'estudos é inteiramente novo em o nosso paiz.

Em 1816 publicou Fransisco Bopp uma obra intitulada *Ueber das Conjugationssystem der Sanskritsprache in Vergleichung mit jenem der griechischen, lateinischen, persischen und germanischen Sprache*, Frankfurt, 8.º Esse livro fundava uma nova sciencia, a grammatica comparativa, e com ella o methodo de todo o estudo scientifico da linguagem. Alguns annos antes um poeta e critico, compatriota de Bopp, Frederico Schlegel, no seu ensaio *sobre a lingua e sabedoria dos indios* (1808) tinha apresentado, mas sem demonstração real, a idéa de que o antigo idioma sagrado da India, chamado sanskrito, tinha a mesma origem que o persa, o grego, o latim e os idiomas germanicos. O interesse que então começava a inspirar o estudo d'aquelle idioma, levou Bopp a dedicar-se a elle, e bem depressa, caminhando nos traços da idéa de Schlegel, reconheceu a identidade primitiva d'essas linguas, a qual o seu mencionado livro demonstra já em grande parte. O trabalho de comparação, em que Bopp entrou conhecendo já as theorias dos grammaticos indios, tanto mais profundas que as dos grammaticos europeus quanto a lingua a que se applicavam guardava mais a primitiva vitalidade e transparência que as linguas europeas aparentadas, revelou ao grande fundador da nova sciencia o modo porque se tinha formado o systema grammatical dos idiomas a que foi dado o nome de indogermanicos, as leis que presidiram ás modificações que se deram no curso da sua vida. De 1833 a 1852 publicou Bopp a obra que verdadeiramente o immortalisa, a *vergleichende Grammatik des Sanskrit, Send, Griechischen, Lateinischen, Li-*

tauischen, Altslavischen, Gothischen und Deutschen, Berlin, 4.º; n'ella se analysa já inteiramente o systema das fórmulas grammaticas das linguas, cujo systema de conjugação era objecto do livro impresso em 1816, e das linguas slavas. Penetrar n'um pequeno numero de annos em a natureza e historia das linguas das raças mais civilizadas e intelligentes, das linguas que fallam quasi todos os europeus, ou a cujo estudo se vota uma parte dos annos consagrados á nossa educação intellectual; assentar por esta analyse de um tão vasto grupo de linguas o methodo applicavel ao estudo scientifico de todas as outras, resolvendo assim problemas que desde a antiguidade classica até hoje têm preoccupado o espirito dos pensadores e dos sabios, eis a gloria de Bopp. Na via aberta por elle lançaram-se immediatamente um grande numero de sabios, cujos trabalhos n'este ramo dos conhecimentos constituem hoje fructos dos mais bellos do genio da investigação paciente, e da intelligencia que penetra na essencia das cousas. As sciencias historicas, a sciencia das religiões, isto é, aquellas que se occupam dos interesses mais altos do homem, acharam em a sciencia das linguas um facho que lhes lança luz sobre épocas, de que, com os recursos ordinarios d'essas sciencias, seria impossivel nada saber; as raças da India foram proclamadas nossas irmãs, e por ahi os laços da fraternisação de povos que hoje se influem reciprocamente, foram estreitados. Nascida ha tão pouco tempo, só pelo seu sentido vasto e profundo poderia essa sciencia absorver, n'um paiz como a Allemanha, annos de applicação constante a espiritos de primeira ordem, e constituir uma parte tão indispensavel, como outra qualquer sciencia, não só no ensino superior, mas ainda no ensino elementar dos gymnasios. Na França, na Inglaterra, na Italia, na Russia, nos paizes scandinavos, na Belgica, etc., vae ella de dia em dia chamando mais as atenções, e alargando-se na esphera do ensino publico; e é antes por falta de homens, dedicados a uma sciencia tão difficil pela vastidão e seccura das investigações que exige, do que por não se reconhecer a sua importancia, que ella em paizes, que são dos primeiros nos interesses do espirito, como a França e a Inglaterra, têm no ensino um logar ainda bastante limitado. No ultimo d'estes paizes, por exem-

plo, até chamam de Allemanha professores para ensinarem a sciencia de que Bopp foi o fundador (Max Müller em Oxford, Aufrecht em Edimburgo).

Empenhados na empresa de tornar conhecida em o nosso paiz essa sciencia, o que antes de nós ninguem de modo algum tentou, pareceu-nos, que o meio mais facil de conseguir o fim, a que aspiramos, era chamar para ella o interesse nacional, applicando o seu methodo ao estudo da lingua portugueza, e aproveitando os resultados antes adquiridos, que mediata ou immediatamente lançassem luz sobre a nossa lingua.

A essa idéa liga-se o estudo que hoje publicamos e que tem por objecto a *theoria da conjugação em latim e portuguez*. É a primeira tentativa de applicação methodica dos principios da grammatica comparativa indogermanica a uma lingua romanica; até aqui as investigações sobre as linguas romanicas têm-se limitado, em geral, a estudar como ellas se desenvolveram do latim, sem se importarem com a natureza e fórma primitiva dos elementos grammaticaes que d'esta lingua passaram áquellas. Mas não terão as linguas romanicas o direito de serem estudadas, não só como linguas provenientes do latim, mas ainda como linguas indogermanicas? A sciencia deve estudar as transformações do typo primordial indogermanico em todos os seus periodos, como obedecendo a um principio sempre o mesmo na sua essencia. Na época da sciencia em que o methodo se estabelecia, em que tudo estava por fazer, era impossivel deixar de fazer secções arbitrarias na historia das linguas, e estudar cada uma d'essas secções independentemente; mas logo que o essencial estava feito, logo que poucos resultados novos mais havia que esperar, restava combinar esses dados colhidos por duas vias diversas, e reconstruir por inteiro a historia de cada um dos ramos dos idiomas indogermanicos. A sciencia hoje está já bastante adeantada para fazer isso, e para as linguas teutonicas já ha exemplos d'uma similhante reconstrução. Porque não será ella tentada para as linguas romanicas? Traçar uma linha que vá de cada uma á lingua fonte de todas as linguas indogermanicas, tal como a comparação das mais antigas d'ellas nol-a revelam, seguir passo a passo, em cada uma das linhas assim traçadas, as transformações do

typo grammatical primitivo, é verdadeiramente no estado actual a obra a fazer, pelo que diz respeito a esse grupo, a obra para a qual ha immensos materiaes reunidos e ainda não poucos hão de ser accumulados, que não pôde ser feita por um só individuo, mas que uma vez chegada ao seu complemento será o trabalho definitivo n'este campo da sciencia.

Do nosso estudo, estamos certos, adquirir-se-ha a convicção de quanto se ganha acompanhando o estudo das fórmás das linguas modernas com o estudo das fórmás das linguas antigas, de que ellas proveem; muitos factos importantes, que sem o ultimo estudo nós julgariamos modernos, mostra-nos esse estudo não só terem a origem bem longe no passado, mas muitas vezes existirem já lá. O principio da vida da linguagem comprehende-se melhor por essa vida ser considerada n'um muito largo espaço de tempo.

Para o estudo theoricq da conjugação latina achámos não só preparados, com quanto dispersos, ricos materiaes, mas ainda excellentes vistas de conjuncto, abrangendo os pontos essenciaes. As principaes idéas sobre a theoria da conjugação latina, cujo typo fundamental é o mesmo das outras linguas indogermanicas, pertencem a Bopp, que as expoz. na fórmula mais perfeita a que chegou na *vergl. Grammatik*; para o conjuncto, porém, seguimos particularmente Schleicher, que no seu *Compendium methodisa* excellentemente, como grande mestre, o essencial dos resultados colhidos até então, e buscamos completal-o e corrigil-o com os materiaes que achámos nos outros trabalhos que consultámos, e alguns colhidos nas investigações proprias. O todo passou todavia, como não podia deixar de ser, por uma elaboração original. Para a parte que diz respeito ao portuguez partimos do estudo da *Grammatik der romanischen Sprachen* de F. Diez, que é um dos mais importantes trabalhos de grammatica comparativa feitos na Allemanha. Diez indica n'elle o essencial para o conhecimento das relações da conjugação latina com a romanica; menciona as fórmás actuaes do verbo portuguez e as principaes das antigas, muitas vezes sem as explicar, ou explicando-as só de um modo geral; deixa porém aberto o campo, como não podia deixar de succeder, a um trabalho da natureza do d'elle, ao estudo especial e com-

pleto das fórmãs de cada uma das linguas de que se occupa; mas seguindo o methodo e os principios que Diez assenta tem-se um fio de Ariadna que dirige, facilita e torna solidas as investigações que se têm de fazer para o completar. (1) É a condição de todas as obras de verdadeiro valor serem fecundas, e excitarem a investigações alheias, que muitas vezes excedem o ponto de vista a que chegaram os auctores d'essas obras; e d'esse numero é a *Grammatik der romanischen*, como o são a *vergleichende Grammatik* de Bopp, a *deutsche Grammatik* de J. Grimm.

— 101 —

NOTICIAS HISTORICAS E ARCHEOLOGICAS DE BEJA

Convento de Santa Clara

I

Dos seis conventos, que o amor das instituições monasticas de antigos tempos fundou em Beja e suas immediações, é o de Santa Clara, da Provincia dos Algarves, aquelle de que hoje restam menores vestigios. Um facto occorrido em 1840 assustou sobremaneira as religiosas d'aquelle convento, na sua vivenda *extra muros*, e transferidas por isso para os conventos do interior da cidade, ficou para sempre abandonada aquella casa, onde não mais se celebravam festividades religiosas. Hoje, de tudo que existia, apparecem só as ruinas da Igreja e restos de alguma velha parede, mudas companheiras dos cyrestes que cobrem as campas dos mortos, porquanto foi alli que se estabeleceu o cemiterio publico da cidade.

Fundado em 1340, reinando D. Affonso IV, o Bravo, e presidindo á Igreja catholica, como successor de S. Pedro, o Papá Benedicto XII, foi este convento o primeiro recolhimento de freiras que o Instituto franciscano teve nas provincias do Alemtejo e Algarves, e bispado de Badajoz, e, segundo a asserção dos chronistas da Ordem, um dos primeiros de todo o sul da peninsula.

(1) Para o leitor apreciar, materialmente apenas, em verdade, o que n'esta parte fizemos, basta dizer que a parte consagrada no livro de Diez á exposição das fórmãs do verbo portuguez occupa menos de onze paginas em 8.º

Commentando o dia 19 de Julho, em que teve logar o passamento d'uma respeitavel religiosa d'este convento, diz o auctor do *Agiologio Lusitano* ter começado a sua fundação em 1346. Não obstante, porém, os créditos d'este escriptor classico, e a verdade, em regra, das suas asserções, preferimos a opinião do chronista especial da Provincia dos Algarves, Fr. Jeronymo de Belem, o qual marca o começo da fundação do mosteiro clarense de Beja seis annos antes d'aquella data, em 1340. E subscrevemos a esta asserção do chronista, porque, escrevendo talvez o erudito P.^o Jorge Cardoso esta noticia, tendo visto a Bulla «*Exigit purae devotionis*» de 3 de novembro de 1345, que manda construir o convento, não notaria que a construcção ordenada era, não de começo, mas de continuação, levantando o embargo que aos trabalhos fizera o cabido da cidade de Evora.—E foi de facto no anno immediato, 1346, que o Senado proseguiu na obra.

O motivo do convento, que a chronica registrou, é o mesmo que deu logar á generalidade d'estas instituições. Estavam no espirito do tempo.

Em 1268 tinha sido fundado o convento de S. Francisco fóra dos muros da villa, e o Instituto tinha alcançado por toda a parte, como é sabido, não pequeno numero de adeptos. Media-se então de certo modo a importancia das villas e cidades pelo numero dos mosteiros que continham; e o Senado de Beja, nos seus bons intuitos com relação ao engrandecimento da terra, e attentos os bons fructos de piedade que dava a casa já existente, determinou crear uma reclusão para religiosas, sob o orago de Santa Clara, pois que é esta a matriarcha da Ordem d'Assis.

A idea foi logo abraçada por todos. Reuniram-se os esforços do Senado, da Nobreza e do Povo, montaram em pouco tempo as offeras pecuniarias a grande somma, e d'este modo havido o primeiro elemento da projectada empreza, dirigiu-se o Senado á Santa Sé, impetrando a Bulla da fundação espiritual do mosteiro, e providenciando logo para a aquisição do beneplacito regio, sem o qual já então se não podiam executar no reino os actos emanados da Sancta Sé.

Não tendo o Senado de Beja terreno seu, adequado para a fundação do convento, foi

comprada a Pedro do Porto por cento e cinquenta libras, a parte de uma herdade, necessaria para este fim, que elle possuia ao occidente da villa, ficando de fóra a horta e mais terrenos adjuntos, que depois a Comunidade adquiriu por meio de doação.

Havia pessoas na villa, e fóra d'ella, no seu termo, que, duvidosos ainda da execução definitiva d'este prejecto, estavam esperando os primeiros actos para fazerem as suas offeras, ou augmentarem as já effectuadas.

Chegada portanto a Bulla Pontificia e começada a obra da casa, concorreram logo grandes sommas addicionaes, que com as anteriores asseguravam não só a construção completa do Mosteiro e suas necessarias pertenças, mas até a sustentação de doze religiosas, numero com que depois foi o convento inaugurado.

Entre os que mais contribuíram para este effeito, figuram os nomes de mestre Giraldo Cirurgião, e sua mulher Margarida Pires, Lourenço de Serpa e sua mulher Thereja Martins, os quaes todos «mostrando grande «empenho n'esta fundação, fizerão tributaria ao mosteiro a sua propria fazenda, e «por escriptura se obrigarão por sua pessoa «e bens á sustentação das doze Religiosas, «quando para isso não fossem bastantes as «suas rendas.»

Uma das honorarias do convento de Santa Clara, e de que se ufanava, é o ter sido a construção da sua casa inaugurada por mãos regias.

No anno de 1340 andava D. Affonso IV e sua mulher a rainha D. Brites pelas terras do Alemtejo e do sul do reino com toda a sua côrte e fidalguia. Era uma das muitas excursões que este rei fazia pelas terras dos seus dominios.

Estando a esse tempo o monarcha nas proximidades de Beja, dirigiu-lhe o Senado um convite, a que accedeu, para que viessem honrar a villa, celebrando ao mesmo tempo a fundação do convento clarense. Afeiçãoada em extremo a rainha á Ordem Franciscana, entraram os monarchas um bello dia na villa de Beja com toda a sua comitiva, e foram por suas mãos lançadas as pedras fundamentaes do convento. O alvoroço e alegria de que se apoderaram os animos dos bėjenses pelo regio favor do monarcha, que esse dia todo se conservou

dentro de seus muros, exaltam-os a chronica; «não lhes coube mais no animo». Por sua parte os monarchas tambem se foram gostosos do acolhimento, e muito particularmente D. Brites, em cujo peito calavam bem as adhesões á ordem, sua extremosa. Os que tiverem conhecimento da vida d'esta rainha, lembrar-se-ão que morreu professa da Ordem Terceira, e que o serviço religioso do seu paço era feito sómente por padres franciscanos, os quaes em alguns escriptos do tempo se chegam até a designar pelo nome de «frades da rainha.»

A construção d'este convento não correu sem obstaculos. Quando não havia mais que dois annos depois de começarem os trabalhos, surgiu entre o Senado de Beja e o cabido e parochos da diocese d'Evora uma questão importante que fez sustar a obra. Dava origem á questão um sentimento, que na opinião mui racional do povo bėjense, abatia algum tanto a dignidade do cabido e dos parochos. Receiando que a futura Comunidade, por causa dos muitos privilegios concedidos á sua Ordem, lhe cerceassem os seus interesses e lhe distrahissem por ventura futuros legados, armaram taes traças, que o Bispo d'Evora, a cuja circumscripção ecclesiastica pertencia então Beja, mandou um legado embargar a obra.

O acto irritou em excesso o Senado e mais gente de Beja, em consequencia do que tomou aquelle logo a resolução de levar a occorrença ao conhecimento da Sé Apostolica, supplicando-lhe a graça de mandar retirar o impedimento, e representando-lhe como de tal instituição se não offendiam direitos, e, pelo contrario, lucrava a villa e a religião.

Com este fim, assignada por Clemente VI, foi dirigida a D. Martinho, Bispo d'Evora a Bulla de que já fallamos «*Exigit purae devotionis sinceritas*» de 3 de novembro de 1345, na qual lhe mandava, que, satisfazendo os processos exigidos n'estas circumstancias, e ouvidas convenientemente as partes, desembaraçasse o edificio em construção, e permittisse a seu tempo a livre entrada das religiosas, no caso de haver meios para sua condigna sustentação.

D. Martinho, logo que lhe chegou ás mãos esta Bulla, cuidou na sua execução; e, compondo as partes segundo o theor d'ella, ex-

pediu uma provisão em beneficio do mosteiro começado, com data de 17 do referido mez de novembro de 1345, provisão que, mensageira de justiça, causou bastante regosijo na villa, tractando logo o Senado de collocar a casa em estado de poder dar entrada ás novas religiosas.

Esta Bulla, copiada por Fr. Jeronymo de Belem, fazia parte da provisão de D. Martinho, e foi archivada no mosteiro, em cujo cartulario a leram depois Fr. Fernando da Soledade e outros escriptores. Documento importante, trazia esta Provisão no fim a enumeração de todos os bens que tinham já sido doados á futura communitade, o que era necessario, segundo o theor da Bulla de Clemente VI, para se ver que havia rendimentos bastantes para a sustentação das religiosas.

Incompleto ainda o convento, mas tendo já cellas, refeitório, côros e igreja, e mais todas as necessarias repartições para os misteres sagrados, e profanos da casa, foi erecta a Communitade com doze freiras, segundo já ficou dito, tendo sahido as suas fundadoras espirituaes do Convento de Santa Clara de Lisboa.

Ignora-se o numero e o nome d'estas religiosas, a não ser o de Maria Antunes; pessoa proveniente de uma distincta familia de Lisboa, cujas virtudes passaram no convento em tradição por muitos annos.

(Continua).

M.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

(Continuado do n.º 31)

SEculo III

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

É igualmente obscura a historia da nossa igreja n'este terceiro seculo, bem como nos dois primeiros. Pertendem varios escriptores, que as igrejas de Braga, Merida, Evora, Lisboa, e mesmo a do Porto estivessem providas de Pastores n'este seculo, porém quaes estes fossem não nos tem elles podido mos-

trar com certeza. Não ha duvida que pelo testemunho de S. Cypriano sabemos governára a igreja de Merida no meio d'este seculo um bispo chamado *Marcial*, deposto depois por *Lebelatico*, cuja exauthoração juntamente com a de Basilides Asturicense foi approvada pelo Concilio Carthagenense de 254, dando-se-lhe por successor a *Felix*. Porem são estes os unicos bispos d'este seculo, de cuja existencia conservamos monumento certo.

§ 2.º

É esta a razão porque não devemos dar credito a D. Rodrigo da Cunha, que, fundado sómente no falso chronicon de Juliano, assigna por bispos da igreja de Braga n'este seculo a *Fabião Felix Grato*, *Secundino* ou *Secundo Caledonio*, e *Narciso*; pertendendo mesmo que este *Caledonio* seja aquelle bispo a que S. Cypriano dirigiu uma carta, quando sabemos ser esse bem diverso, e bispo em Africa.

§ 3.º

Egualmente não temos monumento com que possamos defender, que os bispos *Pedro II*, *Jorge*, *Pedro III*, *Gens* ou *Genesio*, e *Januario*, governassem n'este seculo a igreja de Lisboa, como pertendem muitos dos nossos escriptores.

§ 4.º

Por isso não podemos deixar de louvar a imparcialidade de *Resende*, que sendo aliás apaixonado pelas antiguidades da igreja de Evora, confessa ingenuamente ignorar quaes fossem os bispos da mesma igreja n'este seculo, não se querendo saber da suspeita auctoridade de *Juliano*.

§ 5.º

O mesmo fez D. Rodrigo da Cunha, tratando dos Bispos do Porto; mas talvez porque *Juliano* com as suas fabulas não deu pasto á cega credulidade d'este Prelado, e escriptor aliás recommendavel.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS E MAIS COUSAS NOTAVEIS DA NOSSA IGREJA

§ 1.º

Os concilios, que nos refere *Juliano* celebrados n'este seculo, na igreja de Braga e Merida contra *Novato* e o erro da *rebaptisação*, não teem outros monumentos em que se fundem, que não seja a suspeita auctoridade

d'este escriptor. É aliás muito provavel que se celebrasse n'este seculo na igreja de Merida concilio para a deposição de Marcial; pois nos consta que a disciplina d'estes tempos prohibia depor algum prelado sem concilio ao menos de 12 bispos.

§ 2.º

Isto é o que nos consta de certo acêrca da historia da nossa igreja n'este seculo, pois ignoramos se levantasse algum erro, houvesse algum escriptor ou outra cousa particular acêrca do dogma, disciplina ou legislação ecclesiastica.

§ 3.º

Os imperadores romanos continuaram na posse d'estas provincias, e nas suas perseguições morriam muitos martyres; porém apenas a tradição nos conserva memoria de tres junto a Vianna: Zeophito, Saturnino, e Revocata.

§ 4.º

Com o que fica dito concluimos a historia da nossa igreja, visto serem estas as unicas noticias, que d'este seculo conservamos, e podemos asseverar com certeza.

SECULO IV

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Assim como no principio d'este seculo opprimiram a nossa igreja as perseguições dos imperadores pagãos, do mesmo modo ella respirou depois gozando da paz restituída por Constantino. D'esta mesma paz foi effeito a propagação admiravel da Fé n'estas provincias, e o conhecermos já com certa certeza a existencia de muitas igrejas cathedraes, que ou se erigiram de novo, ou adquiriram o exercicio publico da religião.

§ 2.º

Pertendem muitos escriptores que o mesmo Constantino, vindo ás Hispanhas, mandara fazer a divisão dos bispados das mesmas pelo concilio eleberitano; porém não vemos como se possa seguir esta opinião sem reparar em um famoso anachronismo, que n'ella ha; pois se o concilio eleberitano na melhor e mais segura opinião foi celebrado ainda no tempo dos imperadores pagãos, como podia Constantino, não tendo tomado ainda posse do imperio, mandar fazer por

este concilio a divisão das igrejas nas Hispanhas? Acresce não ser o imperante civil o superior edoneo para exercer este negocio por si mesmo, independente da auctoridade ecclesiastica, cujos limites estimou mais Constantino ampliar, do que diminuir, o que vemos pelos muitos privilegios e izempções que concedeu á igreja.

§ 3.º

Averiguado pois, que Constantino não fez a divisão dos bispados da Hispanha por auctoridade propria, e menos o podia fazer por meio do Concilio Eleberitano, que tinha sido celebrado muitos tempos antes, é preciso sempre examinarmos se este concilio trataria em alguma parte da divisão de bispados. Das suas actas não nos consta; pois quando elle mandou respeitar em certos pontos a auctoridade das primeiras cadeiras, não passou a enumerar quaes ellas fossem, e menos falou a respeito das suas suffraganeas; isto devemos nós á antiga divisão politica das nossas provincias, como já insinuámos quando tratámos dos bispos da nossa igreja no seculo primeiro. Não sirva pois a unica auctoridade do mouro Rozes para provarmos factos, que, dependendo da supposta vinda de Constantino á Hispanha, laboram além d'isso em mil contradicções.

§ 4.º

Não ha duvida alguma que as Igrejas de Braga e Merida, metropole aquella da provincia da Galliza, esta da Lusitania, e as de Evora, Lisboa, e Ossonoba (hoje Estoy no Algarve) existiam certamente já n'este seculo. A respeito das Igrejas do Porto, Lamego, Coimbra e Beja não nos atrevemos a dizel-o com a mesma segurança, por nos parecer insufficiente tambem para attestarmos a existencia d'estas igrejas a auctoridade do mesmo Rozes.

§ 5.º

Segue-se já vermos quaes foram os bispos que governaram a nossa igreja n'este seculo. Em Braga temos o bispo Synagrio, ou Syngio, que subscreveu ao Concilio Eleberitano, posto que Tamago o queira fazer bispo agabrense e não bracharense. D. Rodrigo da Cunha segue esta mesma opinião, suppondo dois Symagrios. E a razão que teve para lançar mão d'ella foi não ver subscrever a Synagrio em primeiro logar (não reparando que n'este tempo as subscrições dos bispos se faziam sómente pela antigui-

dade da sagração, e não das igrejas) entendendo que isto offendia a primasia de Braga.

§ 6.º

Pelo contrario o mesmo D. Rodrigo da Cunha, fundado no seu pseudo-chronicon de Juliano, nos quer persuadir que n'este seculo governaram a igreja de Braga os bispos Leoncio, Appolonasio Domiciano, Idacio e Lampadio; porém merece a sua narração n'esta parte tanto credito, como a auctoridade de Juliano com que a pertende attestar.

§ 7.º

A Igreja de Mérida foi governada n'este seculo pelo bispo Liberio, famoso propugnador da disciplina, e que subscreveu ao Concilio Eleberitano e Arclatense I. A este succedeu Florencio ou Florentino que subscreveu ao Concilio Sardicense. Este teve por successor a Idacio, que, sendo incumbido pelo Concilio de Saragoça juntamente com Ithacio de Ossonoba de se oppôr á heresia dos *priscilianistas* de tal fórma excedeu os limites do seu dever que mesmo fez morrer a Prisciliano e a alguns sectarios, e a outros desterrar, implorando para este fim o auxilio dos imperadores romanos, Graviano e Maximo. Este procedimento foi estranhado pelos mais bispos que se separaram da sua communhão.

§ 8.º

Na igreja de Evora temos noticia do bispo Guinciano que subscreveu ao Concilio Eleberitano. Se dermos credito a Ambrosio de Morales, Fleury e outros auctores, temos de fazer menção de Patamio e Ariano, auctores da segunda formula Sirmiense com o bispo de Lisboa n'este seculo; sendo que Luiz Marinho impugna fortemente a autenticidade do libello dos presbyteros Marcellino e Faustino Lucifrianos, derigido aos Imperadores Zodorio, Valentiniano, e Arcadio, de que faz menção a *Bibliotheca dos Padres*, que auctorisa esta opinião. A Potamio dão outros por successores a Antonio e Neobsidio, posto que com menos fundamento.

§ 9.º

Vicente, que assistiu e subscreveu ao Concilio Eleberitano governou a igreja de Ossonoba. Teve por successor a Thacio, que perseguindo com Idacio da Mérida aos *Priscilianistas* teve com elle a mesma fortuna.

§ 10.º

A respeito das outras igrejas é igualmente incerta a sua existencia como a dos seus bis-

pos. Não ha duvida que o nosso erudito patriocio Antonio Cerqueira Pinto, addicionando o *Catalogo dos Bispos do Porto* de D. Rodrigo da Cunha, pertende que n'este seculo fora ordenado Ortigio no Concilio de Aguas Celenas de 398 para bispo da mesma cidade do Porto, e o quer attestar com um manuscrito descoberto na igreja de Lugo; porém em quanto não tivermos maior certeza da existencia da cidade do Porto por estes tempos, mal podemos acreditar que ella já fosse episcopal.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS

§ 1.º

O Concilio Eleberitano tem hoje lugar entre os da nossa igreja, como geral das Hispanhas, e a que tambem assistiram bispos das nossas provincias. A respeito do tempo e lugar em que este Concilio foi celebrado se acha uma grande variedade entre os escriptores; porém não irão muito longe da verdade os que disserem ser este concilio celebrado no anno de 305 em Elvira, cidade que já não existe, e que esteve situada na provincia betica, tres legoas de Granada. Abi assistiram ao Concilio, que d'esta cidade houve o nome, desenove bispos, entre elles o celebre Ozio de Corduva, vinte e seis sacerdotes, alguns diaconos, e mesmo um grande numero de fieis. N'elle se estabeleceram oitenta e um canones, dos quaes se colhe claramente a oppressão em que então se achava a nossa igreja por causa da perseguição de Deocleciano, que com a admissão que tinha feito do imperio, se ia já socegando; e egualmente o zelo da disciplina que resplandecia então nos prelados da nossa igreja.

§ 2.º

Entre os canones d'este concilio não deixam de haver alguns que tem dado bom trabalho ao Cardeal Aguirre, Mendonça, ao nosso erudito bispo de Pernambuco, e outros muitos em lhe defender por orthodoxas as suas decisões. Pois primeiramente tem canones em que manda negar aos lapsos e graves peccados a communhão, mesmo *in articulo mortis*, cuja decisão se parece com o erro dos *novacianos*, e *montanistas*; porém não é assim, devendo nós entender por communhão a eucharistica; e ainda que fosse a penitencial, tudo seria necessario para

reprimir os fracos e horrorisar os peccadores, e não era negar á igreja, como fizeram alguns erejes, o poder das chaves.

§ 3.º

Le-se mais no canon trinta e quatro a prohibição de se accenderem de dia as luzes nos sepulchros dos martyres, o que a alguns parece ser o erro de Vigilancio, e negar o culto devido aos mesmos martyres; porém é facil de ver que o fim d'esta prohibição era impedir que por estes signaes externos não chegassem os perseguidores a conhecer onde se veneravam as reliquias dos martyres, para não passarem a profanal-as e a opprimir os fieis que ahi as veneravam.

§ 4.º

E posto que no canon trinta e seis vejamos prohibidas as pinturas sagradas nas paredes dos templos, não nos parece favorecer n'isto o concilio o erro dos *iconoclastas*; pois esta prohibição era restringida na melhor opinião ás imagens de Deus, e como fim particular de não escandalisar a fé, ainda vacillante dos *catechumenos*, que se poderiam persuadir de que a igreja os tinha enganado em lhes falar de Deus, como de um ente espirital e universal, ao mesmo tempo que este se pintava corporeo em os templos; ou talvez porque sendo tempo de perseguições, que faziam não ser os templos certos e permanentes, não era bem ficassem as mesmas imagens expostas ao ludibrio dos Gentios. Esta era mesmo a pratica universal da igreja pelos primeiros seculos. E se por economia este concilio prohibiu o uso das imagens, nem por isso deixou de conhecer por dogma a veneração que ellas mereciam; o que bem se colhe do contexto do mesmo canon: *Placuit picturas in ecclesia esse non debere; nequod colitur aut adoratur in parietibus depingatur.*

Faz principalmente notavel o Concilio Eleberitano a pureza e regidez da sua disciplina.

§ 5.º

Tivemos n'este seculo mais outro concilio na nossa igreja a que se referiram os padres do concilio torentino 1.º de 200, que tratou de materias disciplinares; porém ignoramos o tempo e logar em que foi celebrado este concilio.

CAPITULO III

DAS HEREZIAS

§ 1.º

Affligiu n'este seculo a nossa igreja o erro dos *priscilianistas*, que espalhou em Portugal Prisciliano, e lhe deu o nome, não deixando os bispos. Instancio e Sabiano de seguir miseravelmente o seu partido. Idacio e Itacio, bispos aquella da Igreja de Merida, este da de Ossonoba, perseguiram de tal sorte a Prisciliano e alguns sectarios, que os fizeram condemnar á morte em desabono da mansidão que n'elles devia resplandecer, como discipulos de J. C., e prelados da sua Igreja.

§ 2.º

Estes herejes além de admittirem os delirios dos Gnosticos, e os dois principios dos Manicheus, defendiam a fatal necessidade, negando o livre arbitrio, e por consequencia tirando a imputação. Affectando fanaticamente a virtude, eram torpissimos, e as suas assembleias cheias de abominações: para as occultar não deixaram de se exhortar entre si com este versiculo: *Pura perjury secretum pandere noli.* Além d'estes erros muitos outros eram admittidos pelos *priscilianistas*. Marcos, famoso gnostico e manicheu introduziu este erro nas Hispanhas no meio d'este seculo, trazendo ao seu partido uma mulher poderosa, chamada Agape, Instancio, Salviano, e Prisciliano, bispo Abadense (de Avila) o qual dando o nome a esta seita foi o seu principal atleta.

Expediente

Toda a correspondencia do JORNAL LITTERARIO deverá ser remittida á Redacção, Rua dos Coutinhos, n.º 17.

O preço da assignatura é:

PARA COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs) 400 réis.
Por anno (24 n.ºs) 800 »

PARA FÓRA DE COIMBRA

Por seis mezes (12 n.ºs) 460 réis.
Por anno (24 n.ºs) 920 »

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA (1)

(Continuado do n.º 32)

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES EM VIRTUDE

E SANTIDADE

§ 1.º

Entre os varões illustres que honraram a nossa igreja com as suas virtudes e letras devemos fazer n'este seculo menção do pontifice S. Damaso, successor de Liberio na igreja de Roma pelos annos de 366. Ninguem duvida ser elle hespanhol, e posto que muitas cidades e logares da Hespanha o façam seu patricio, a maior parte dos nossos escriptores, fundados na auctoridade de Résende, seguem ser elle natural da villa de Guimarães, ou junto a ella.

A antiga tradição d'aquella villa, um manuscrito da igreja de Evora que Résende allega, além de muitas outras razões, com as quaes Estaço fundamenta esta opinião, são bastantes para que nós a abracemos. Ao mesmo passo não deixamos de louvar o trabalho com que o erudito academico Manoel Pereira de Sousa Leal procurou fazer ao mesmo S. Damaso natural de Idanha; pois nem esta opinião nos priva da honra de o conhecermos por nosso patricio. Se esta opinião tem por si bastante probidade, nenhum credito merecem pelo contrario os que fazem a S. Damaso já natural de Madrid, já de Parragona, já de Citanea, como bem mostrou o nosso erudito escriptor Gaspar Estaço.

Foi S. Damaso um dos mais illustres preladados da igreja de Deus, igualmente sabio, que virtuoso; e governou a Sé de Roma com applauso, honrando igualmente a nossa igreja que o viu nascer.

§ 2.º

Santa Irena, irmã de S. Damaso floresceu tambem n'este seculo em virtudes e santi-

(1) Pedindo alguns dos nossos assignantes, que se interessam com a publicação d'este artigo, que apressasse a sua publicação, retiramos de bom grado todos os outros, para assim satisfazermos o seu desejo.

dade. Dos successos de sua vida não temos outro monumento certo que não seja o epitaphio que seu irmão S. Damaso lhe collocou na sepultura, o qual nos conservou Daronio. D'este epitaphio nos consta ter ella morrido antes de completar vinte annos, tendo passado a vida em Roma com seu irmão, dedicando a Deus a sua virgindade.

CAPITULO V

DOS IMPERADORES E MARTYRES

§ 1.º

As nossas provincias continuaram a ser governadas n'este seculo pelos imperadores romanos. Constantino mudou a fórma por que até ao seu tempo eram governadas estas e todas as mais do imperio romano. Porque das quatro Prefeituras em que dividiu todo o Oriente e Occidente ficou constituindo uma as nossas Hespanhas, junctamente com as Gallias e Britanias. Ao prefeito d'esta provincia foi assignada a cidade de Prevery para sua assistencia. Além d'este prefeito havia em cada uma d'estas tres provincias um vigario, qual o das nossas Hespanhas, que residia em Sevilha, sujeito comtudo ao prefeito de Prevery, e tendo debaixo de suas ordens e inspecção os presidentes de cada uma das sete provincias, em que então se subdividia a Hespanha. Não deixaram comtudo de haver por este tempo na Hespanha alguns condes que exerciam jurisdicção, como nos consta de varias leis imperatorias, dirigidas a condes de Hespanha.

§ 2.º

No principio d'este seculo, sendo Daciano presidente de todas as Hespanhas, se moveu n'estas provincias a horrorosa perseguição com que o imperador Diocleciano opprimiu a todo o orbe christão. A nossa igreja mostrou quanto n'ella estava radicada a fé, e qual era o zelo dos seus filhos: pois apezar dos exquisitos tormentos que a crueldade de Diocleciano e de seus ministros soube excogitar, não faltou quem com sobrenatural constancia confessasse a sua fé, e não duvidasse dar por ella o proprio sangue.

§ 3.º

Em Braga foram martyrisados Victor, ou Victouro, Silvestre, Cucufate, Suzana e Torquato, como nos consta pela tradição da mesma igreja recebida por muitos auctores.

§ 4.º

Igualmente deu a vida pela fé em Saraçoça na mesma perseguição de Diocleciano Santa Eucrates, virgem e filha de um príncipe de nossas provincias, com dezeseite companheiras, de cujo martyrio celebrado nos versos de Prudencio, se lembra o Breviario de Evora.

§ 5.º

Tambem se gloria a nossa igreja dos tres irmãos martyres, Vicente, Sabina. e Christetes, naturaes de Evora, e que padeceram martyrio na cidade de Alvula (hoje Avila). Santa Columba natural tambem de Evora alcançou a palma do martyrio n'esta perseguição de Diocleciano.

§ 6.º

S. Verissimo, Maxima e Julia, irmãos e naturaes de Lisboa, por defenderem e seguirem a religião christã foram mortos, e seus corpos lançados ao Tejo, d'onde depois sahiram milagrosamente á praia, no sitio, onde depois se erigiu um templo em sua memoria.

§ 7.º

Não foi menos fertil n'este seculo em martyres a igreja de Merida. O Legado Calpurniano, que residia n'aquella cidade, soube inteiramente satisfazer ás cruéis ordens de Diocleciano. Viu-se em Merida soffrer horrorosos tormentos, e padecer martyrie com valor superior á sua idade Santa Eulalia, virgem de doze annos, que aquella cidade tomou por patrona. Igualmente regaram com o seu sangue e illustraram com o seu martyrio esta cidade Lucrecia, Victor Stercacio, e Antinogenes; Fides e Sabina; Donato e Hermogenes com vinte e dois companheiros; e Julia, companheira de Eulalia, além de muitos outros martyres, cuja memoria nos occultou a antiguidade.

CAPITULO VI

DA DOCTRINA, DISCIPLINA, E LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

Os dogmas da nossa religião, impugnados n'este seculo pela herezia dos priscilianistas, e muito especialmente o *livre arbitrio*, *isempto da fatal necessidade*, foram roborados n'este seculo com a condemnação d'estes hereses.

§ 2.º

A respeito da disciplina não temos outra cousa notavel na nossa igreja além das decisões do concilio de Elvira. Porém a veneração que merece este concilio e que muito bem conheceram Aguirre, Morales, Mendonça e quasi todos os escriptores hespanhoes, entre os quaes occupam distincto lugar o nosso erudito bispo de Pernambuco D. Thomaz da Encarnação, obriga á que todos vamos conhecer as suas decisões nas actas do mesmo concilio, que fielmente tem transcripto, além das de muitos outros, nos seus escriptos, o já mencionado D. Thomaz na historia da nossa igreja.

§ 3.º

Esta não conhecia ainda n'este seculo corpo particular de legislação ecclesiastica.

SEculo V

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

A paz e liberdade que a nossa igreja principiava a gozar com o patrocínio dos imperadores christãos, viu-se lastimosamente perturbada n'este seculo com a invasão dos barbaros. Não prohibiu com tudo esta que as diversas Sés ficassém occupadas por legitimos pastores.

§ 2.º

A igreja de Braga foi governada n'este seculo por Paterno, que, sendo convencido de priscilianista, se apresentou penitente no concilio toletano 1.º N'este concilio pertende D. Rodrigo da Cunha, fundado na auctoridade do falso Chronicon de Juliano, fôra deposto Paterno, e se lhe dera por successor a Profuturo, que suppoem ser aquelle a quem Santo Agostinho dirigiu uma carta; porém este Profuturo era bispo cirtense, e das actas do mesmo concilio toletano consta não fôra deposto Paterno; e assim mal se lhe podia dar por successor Profuturo. Ao mesmo passo, se estivessemos persuadidos da authenticidade do concilio bracharense, chamado primeiro, não teriamos duvida dar por successor de Paterno a Pancrácio, a quem o mesmo Juliano faz prelado de Braga n'este seculo. Porém duvidando da existencia d'este bispo, não devemos negar que *Baleonio* ou *Ceponio* governava esta igreja; d'elle nos

faz menção o concilio bracharense de 563. Elle recebeu por ordem do pontifice Leão Magno uma formula de fé, mandada por um dos concilios, que nas nossas provincias se celebraram n'este seculo contra o *priscilianismo*; e a elle dirigiu tambem como bispo de Braga o presbytero Avito uma epistola. D. Rodrigo da Cunha pertende que, depois de Balconio, governaram a mesma igreja de Braga os bispos Valério, Idacio, e Castino, querendo provar o seu acerto com a insufficiente auctoridade de Juliano; porém bastava esta razão para lhe não darmos credito algum.

§ 3.º

A respeito dos bispos de Merida, d'este seculo, encontramos grande confusão nos escriptores. Porém, fundados na auctoridade de Innocencio V, não duvidamos conhecer por bispo de Merida a Patruino, que presidiu ao concilio toletano 1.º, e de lhe dar por successor a Gregorio, posto que Résende pertenda fazer a Patruino, bispo tarraconense, e não emeritense. Por morte de Gregorio pertende o erudito bispo de Pernambuco dar a Gelazio por bispo d'esta igreja, por que o vê subscrevendo ao concilio bracharense, chamado primeiro; porém seria necessario que primeiramente nos certificasse da existencia e auctoridade d'aquelle concilio. O auctor da Historia de Merida, confundindo a este Gelazio, pertendido bispo d'aquella igreja, com Pontamio, que no supposto concilio bracharense se diz bispo eminiense, faz a Pontamio e não a Gelazio bispo de Merida, e lhe dá por successor a Sempronio, sómente por que leu em Juliano, que sendo Sempronio bispo d'aquella igreja n'este seculo congregara um synodo para receber o concilio calcedonense. Porém se estas fabulas nos não merecem credito algum, fundados na respeitavel auctoridade do Chronicon de Idacio devemos conhecer por bispo de Merida n'este seculo a Antonino.

§ 4.º

Se estivessemos persuadidos da authenticidade do concilio bracharense d'este seculo, e das epistolas de Arisberto Portucalense que Fr. Bernardo de Brito nos descobriu na livraria do mosteiro de Alcobaça, teriamos certeza de que n'este seculo já existiam as igrejas de Coimbra, Porto, Idanha, Eminio, e Lamego; pois as vemos subscrevendo ao mesmo concilio, e d'ellas achamos menção

nas mesmas epistolas de Arisberto, como bispos d'aquellas igrejas. Porém em quanto não acharmos outro testemunho, que não seja o d'estes suppostos monumentos de que Fr. Bernardo de Brito cagamente lançou mão, por que entendeu que com isso engrandecia a nossa historia, não nos resolveremos a attestar semelhantes factos.

§ 5.º

Igualmente varios escriptores nos referem a Julio Azolano, e João por bispos de Lisboa n'este seculo; porém como nos não mostram monumentos pelos quaes possamos persuadir-nos do seu acerto, por isso elles nos merecem tão pouco credito, como o Chronicon de Kamberto, que conta por bispos de Idanha, ainda antes d'este seculo, a Salvato, Gregorio, Licério, Athanasio, João, Agésindo, Constancio, Walumbrozo, quando só temos noticia de ser este bispado instituido no concilio de Lugo do seculo 6.º Com mais algum fundamento defende por bispos de Lamego n'este seculo o erudito bispo de Pernambuco a Severo, Idacio, e Kildarico, confessando ingenuamente que aquelle Idacio que n'este seculo compoz o Chronicon, que conhecemos com o seu nome, é bem diverso d'este Idacio, que n'este seculo governava a Igreja de Lamego, se comtudo é certa a existencia d'este bispado já n'este seculo.

Quaes fossem porém os bispos das outras igrejas, como Evora e Ossonoba, que já existiam no seculo 4.º, não temos noticia alguma.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS

§ 1.º

Entre os concilios da nossa igreja devemos fazer menção n'este seculo 5.º do toletano 1.º, como geral das Hespanhas. Foi elle celebrado no anno de 400 ou 401 entre os dezenove bispos que a elle assistiram.

Patruino de Merida teve o primeiro lugar, ou fosse por ser o mais antigo na sagração, ou já como legado do Pontifice Innocencio. Os padrés d'este concilio, depois de terem dado uma formula de Fé, fizeram vinte canones disciplinares.

§ 2.º

Além d'este concilio sabemos que se celebraram mais dois nas nossas provincias, contra a herezia dos *priscilianistas* por or

dem do Summo Pontifice Leão o Maximo; pois ainda que ignoremos o anno e lugar em que foram feitos, o concilio bracharense de 563 nos faz d'elles expressa menção.

§ 3.º

N'este seculo pertende Fr. Bernardo de Brito se celebrára tambem um concilio nacional na igreja de Braga, presidido por Pancrácio, bispo d'aquella igreja, e que por diversos bispos que a elle assistiram se deram providencias para occultar as reliquias dos Santos da irreverencia dos barbaros, que tinham invadido as nossas provincias. A causa que moveu a Fr. Bernardo de Brito, a persuadir-se da existencia d'este concilio, foram uns manuscriptos que encontrou no seu cartorio do mosteiro de Alcobaça. A noticia, que d'este concilio publicou o mesmo auctor na sua obra da Monarchia Lusitana, foi avida e cegamente recebida por muitos escriptores, que refundiram nas suas obras a narração d'esta descoberta. Ao mesmo passo, não faltou quem, examinando o theor do mesmo concilio, fosse descobrindo pelas regras de uma critica sã, as falsidades em que laborava. Entre estes, é recommendavel o distincto academico Manoel Pereira da Silva Leal, que se propoz em uma dissertação particular impugnar este concilio, empreza que concluiu com a felicidade digna do seu sublime genio e vasta erudição. Não obstante tudo isto, não deixou o erudito bispo de Pernambuco de procurar ainda defender por authenticos este concilio; porém os seus esforços não poderam destruir os firmes fundamentos dos impugnadores do mesmo concilio.

CAPITULO III

DAS HEREZIAS

§ 1.º

A heresia de Prisciliano, que no seculo 4.º opprimiu a nossa igreja, ainda se conservou no seculo 5.º Além d'esta se espalharam nas nossas provincias os erros de Origines, e especialmente no territorio de Braga por meio da obra dos *Principios* do mesmo Origines, que do Oriente se propagou para as nossas provincias, por ministerio do presbytero Avito, como bem nos adverte Osorio.

§ 2.º

Vigilancio, presbytero da igreja de Barcelona, e oriundo das Gallias, espalhou n'este

seculo tambem os seus erros no nosso territorio. Consistiam elles, além de muitos outros delirios, em negar o culto aos martyres, suppondo superstição uma pratica apoiada no antigo uso da igreja, e em condemnar a virgindade e por consequencia a vida monastica, como pratica inutil e prejudicial ao estado. S. Jeronymo a instancias de dois presbyteros hespanhoes refutou em uma douta obra os erros de Vigilancio, onde por irrisão lhe chama Dormitancio.

§ 3.º

Tambem o *arianismo* se introduziu n'este seculo nas nossas provincias por meio de um galata por nome Ayux, que no tempo de Remismundo, rei suevo, o ensinou nas Hespanhas.

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES

§ 1.º

Se houvermos de dar credito a muitos dos nossos historiadores e ainda dos extranhos, temos de fazer menção de Paulo Osorio entre os escriptores da nossa igreja n'este seculo. Santo Agostinho lhe faz os grandes elogios, de que o faziam acror as suas virtudes e letras. Elle conheceu e tractou não só o mesmo Santo Agostinho, mas ainda a S. Jeronymo por causa dos negocios que da parte dos bispos d'Africa foi consultar com estes padres. Foi elle que delatou a Pelagio no concilio de Jerusalem de 415, e que escreveu, além de outras muitas obras por insinuação de Santo Agostinho, uma historia desde o principio do mundo, que intitulo *Orchestra* ou *Hormesta mundi*, e na qual se empenhou a mostrar as diversas revoluções dos imperios, para desenganar os gentios de que os males de que soffria o romano não eram causados pela religião christã, que elle tinha abraçado. Acêrca da naturalidade de Osorio não ha pequena duvida, havendo quem o faça já hespanhol, já romano. Não falta mesmo quem lhe dê por patria a Braga, outros a Parragona, e outros finalmente Cordova. O nosso sabio antiquario Gaspar Estaço, e o erudito bispo de Pernambuco, examinando esta questão, a deixaram ainda sem a clareza necessaria. Podemos com tudo lançar mão da conciliação do primeiro, que não duvida que Osorio fosse natural de Parragona, (que ainda hoje cons-

titue parte das nossas provincias) e descendente dos mesmos que ahi se tinham estabelecido.

§ 2.º

Com mais alguma certeza podemos fazer menção de Avito, como escriptor da nossa igreja n'este seculo. D'elle temos uma epistola, dirigida ao bispo Calconio, clero e povo de Braga, que acompanhou as reliquias de S. Estevão; e a traducção de uma epistola de S. Luciano, martyr, que por Osorio remetteu áquella igreja de Braga. Com tudo não deixavam os padres maurienses de emendar a mesma epistola de Avito nas palavras: *pro discidio patriae nostrae, lendo vestrae*; e se esta é a genuina lição certamente por falta de fundamentos ficamos privados da gloria de conhecermos Avito por nosso patricio; pois o affecto que mostrou para com a igreja de Braga no presente que lhe fez não basta para que d'ahi o façamos natural. Tambem ha duvida se este Avito é um d'aquelles de quem se lembra Osorio, e que sabemos certamente serem de Braga, ou se é diverso. O erudito bispo de Pernambuco está pela primeira opinião, quando Estaço segue a segunda com muito mais fundamento.

§ 3.º

Além de Paulo Osorio e Avito não faltou quem pertendesse dar por naturaes das nossas provincias n'este seculo a Paulo Concordeense, Luciano, e Santa Matrona; porém quebrantariamos as leis da historia, se levados do affecto da patria nos quizessemos apropriar do alheio; por isso nós os passamos em silencio, attendidos os fundamentos que muito bem expoz o erudito bispo de Pernambuco.

CAPITULO V

DOS REIS

§ 1.º

No principio d'este seculo ainda os imperadores do Occidente continuavam a governar as nossas provincias; porém, sendo estas invadidas no anno 409 pelos barbaros, se viram lastimoso theatro de cruelissimas guerras a que se seguiram a fome e a peste. Os alanos, commandados pelo seu rei Resplendeniano foram os primeiros que infestaram Portugal. Ataques que succede a Resplendeniano é expulso pelos Vandalos, e estes fi-

nalmente pelos Godos, cujo primeiro rei foi Ataulpho. Ao mesmo tempo se tinham apoderado os Suevos d'aquella parte das nossas provincias que corre do rio Douro para o Norte, e que então se conhecia com o nome de Galliza.

§ 2.º

Todos estes povos, só christãos no nome, barbaros por natureza, não fizeram pequena perseguição á igreja derribando os templos, e desterrando os bispos, o que se viu principalmente em Braga. Passaram mesmo a demolir as obras mais magnificas dos romanos, para esquecer a sua memoria e aniquillar a sua bem merecida gloria.

CAPITULO VI

DO DOGMA E DA DISCIPLINA

§ 1.º

Os pontos do dogma impugnados pela heresia de Prisciliano, Origenes, Vigilancio, e Ario, que n'este seculo se espalharam nas nossas provincias, foram illustrados pelo horror com que a nossa igreja olhou estes erros.

§ 2.º

Em quanto á disciplina sabemos, que já n'este seculo a bigamia interpretativa era conhecida como uma irregularidade; pois vemos o canon 3.º do Concilio Toletano 1.º prohibindo aos leitores, que casaram com viuva, o passarem ás crdens maiores. Pelo canon 5.º do mesmo Concilio sabemos que o sacrificio da missa era quotidiano na nossa igreja, e pelo canon 9.º que o officio divino, ou horas canonicas estavam já em uso.

CAPITULO VII

DA LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

Até este seculo se tinha governado a nossa Igreja pelo Codigo, que se compunha dos canones do Concilio de Elvira, Saragoça, Niceia, Sardica; das Decretaes de alguns bispos da Hespanha, e da que o Pontifice Siricio dirigiu a Imerio, bispo de Terragona: admitindo n'este seculo o da Igreja universal, ficou conservando o seu codigo particular.

E por não termos noticia certa de outra alguma cousa notavel, ácerca da historia da nossa Igreja, com o que temos dicto concluiremos a mesma historia n'este seculo v.

SEculo VI

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Floresceu n'este seculo a nossa Igreja em illustres prelados; não ha duvida, que achamos alguns miseravelmente enredados no arianismo; porém as virtudes dos primeiros compensam muito bem os erros d'estes ultimos.

§ 2.º

Accrescem-nos n'este seculo tres bispados de novo erectos, quaes são os de *Viseu*, *Dume* e *Britonia*, e a estes podemos juntar os do Porto, Coimbra, Idanha, e mesmo os de Lisboa e Lamego; pois que da existencia de bispados n'estas igrejas só n'este seculo principiamos a ter maior certeza.

§ 3.º

A Igreja de Merida vemos governada no principio d'este seculo por Paulo, grego de nação, e medico de profissão; as suas virtudes o elevaram a bispo d'esta Metropole. Vindo casualmente ter com elle um sobrinho seu por nome Fidelis, elle o educou santamente, e recolhendo-se ao mosteiro de Santa Eulalia demittiu o bispado, propondo ao clero e povo seu sobrinho para successor. Com effeito foi confirmada a escolha de Paulo, e Fidelis passou a governar a Igreja de Merida. A este succede *Mansona* no reinado de *Leovegildo* que se fez tão respeitavel pelos seus merecimentos, que o rei ariano, querendo persuadir o seu erro a todos os bispados, quiz principiar por este, gloriando-se que se o convencia, bem depressa trazia todos os mais ao seu partido. A este fim mandou *Suna*, bispo ariano ter com *Mansona*, que fez o que poude para o persuadir a abraçar o *arianismo*; porém *Mansona*, ajudado do favor do céu, publicamente o confundiu e rebateu. Por esta causa é chamado á côrte por *Leovegildo*, dando-lhe ao mesmo tempo um coadjutor ariano, chamado ou *Nepopes* ou *Nepociano*. O Rei antes de tudo, pretende que se lhe entregasse a tunica de Santa Eulalia; porém *Mansona* lhe responde, pondo a mão sobre o peito, o não podia fazer pela ter já reduzido a cinzas e bebido, tocando ella assim o seu ventre; d'este modo queria sem mentir, encobrir que a trazia dobrada debaixo dos seus vestidos e junto ao seu

corpo, para não perder uma das mais preciosas peças da sua igreja. *Leovegildo* colerico faz partir a *Mansona* para o desterro em um bruto, feroz e indomito; porém Deus acode por um pastor que defendia a sua casa e a da igreja: e elle caminha sem incommodo. Finalmente é restituído á sua igreja por *Leovegildo*, e tem a felicidade de recobrar as preciosidades da mesma, que o seu infame coadjutor lhe pertendia usurpar. Depois da sua restituição assistiu ainda ao concilio toletano III e ao de 597, presidindo em ambos. *Paulo Diacono* da Igreja de Merida, referindo a vida d'este prelado pertende desculpá-lo de ter mentido a *Leovegildo*, quando queria encobrir a tunica de Santa Eulalia; mas sem razão; a sua piedade é recta intenção com que o fazia o livrou certamente de peccado; mas não mudou a natureza da mentira.

§ 4.º

Passemos já aos bispados de Braga. *D. Rodrigo* da Cunha pertende que ella estivessem governados no principio d'este seculo por *Valerio II* do nome, porém apenas auctorisa a sua opinião com o falso *Chronicon* de *Juliano*. Com mais razão innumera entre os bispados d'esta igreja n'este seculo a *Profuturo*, a quem *Vigilio* dirigiu uma epistola, de quem se lembra o Concilio *Bracharense I*. Depois de *Profuturo* refere o mesmo *D. Rodrigo*, enganado por *Juliano* a *Ausberto*, *Julino*, e *Eleuthero* por bispados d'esta Igreja; e mesmo pertende que a este *Eleuthero*, e não a *Profuturo* dirigisse *Vigilio* a sua epistola; quando depois de *Profuturo* só podemos fazer certa menção de *Lucrecio*. Este sagrou por ordem de *Theodomiro* a Igreja de *Cedofeita* (se é veridico o monumento que o affirma, e se conserva n'aquella igreja) e presidiu ao Concilio *Bracharense I*. A *Lucrecio* succedeu *S. Martinho*, ao qual para differença do de *Touro* se chama vulgarmente *Dumiense* ou *Bracharense* em razão das igrejas que governou. Foi este Santo prelado, natural na melhor opinião da *Ungria*, viagou na *Palestina* (o que fez com que alguns o suppozesses oriental e finalmente aportou ás nossas provincias. Consta-nos de certo foi abbade do mosteiro de *Dume*, e depois primeiro bispo d'esta Sé, d'onde passou para a de Braga pela do bispo *Lucrecio*. Não falta quem o faça primeiro conego de *Cedofeita*. O laborioso e erudito *Manoel Silvestre Ferreira*,

conego que foi d'esta insigne collegiada, descobriu monumentalmente com que o pertende attestar, principalmente com a certidão de D. Fernando, bispo no decimo terceiro seculo, passada a instancia do cabido de Cedofeita; porém o ser este documento muitos seculos posterior, o silencio de Santo Isidoro de Sevilha, contemporaneo d'este santo bispo, e que referindo as mais particularidades da sua vida cala esta, faz padecer duvida o seu asserto, accrescendo principalmente a isto a multiplicidade de occupaões que n'esta opinião tinhamos de considerar n'este Santo bispo, e que ou excederiam o periodo da sua vida, ou fariam com que este santo mudasse cada dia de dignidade. Deixada esta particularidade, que em pouco ou nada interessa a nossa historia, passamos a ver o caracter d'este santo bispo. Com razão lho podemos chamar segundo apostolo das nossas Hespanhas, especialmente das nossas provincias; pois trabalhava com zelo apostolico em desterrar o *arianismo*, como S. Paulo em derribar o gentilismo. A santidade ajuntou este prelado as letras, apego e pureza de disciplina, o que bem se vê dos seus sabios escriptos, e pelo Concilio que congregou na sua Igreja a S. Martinho dá por successor D. Rodrigo da Cunha, fundado na auctoridade do falso Chronicon de Julião, o Benigno; e mesmo pertende que a elle fosse dirigida por Plagio segundo uma epistola; porém d'ella não consta ser este Benigno, bispo de Braga, antes todos os criticos a registam, como trabalhada na officina de Isidoro Mercador. Não padece contudo duvida, que *Pantardo* governasse depois de S. Martinho aquella Igreja. Elle subscreveu ao concilio toletano III, e se fez espectavel pelo seu zelo da fé e disciplina ecclesiastica. E são estes os bispos que governaram a Igreja de Braga n'este seculo.

§ 5.º

A Igreja de Evora presidiu n'este seculo Juliano, como bem se colhe da inscripção do seu tumulo, que se descobriu n'aquella cidade e nos conservou Rezende. Depois de Juliano, vemos subscrever ao concilio toletano de 597 a Jozimo, como bispo d'esta Igreja.

§ 6.º

A de Ossonoba governou n'este seculo o bispo Pedro, que subscreveu ao Concilio Toletano III.

§ 7.º

A Igreja de Beja esteve occupada n'este seculo por um illustre prelado, qual foi Aprigio, de que Santo Isidoro se lembra com elogios. Além de um douto commentario ao Apocalypse escreveu este sabio bispo varias outras obras que não chegaram á nossa noticia. Teve por successor a Palmario, recomendavel pelas suas letras e virtudes, que subscreveu ao concilio toletano III.

§ 8.º

Não falta quem procure defender por bispos de Lisboa n'este seculo a Eolo e Nestoriano; porém só temos certeza de Paulo que subscreveu ao concilio toletano 3.º, como bispo d'esta igreja, e talvez seja o mesmo Paulo, que tinha subscripto o toletano 2.º, sem declarar a igreja que governava.

§ 9.º

Pelas subscripções dos dous concilios bracharenses d'este seculo temos noticia que governava a igreja de Coimbra o bispo Lucencio, ou Lucrecio, que uns fazem monge beneditino, outros eremita augustiniano no mosteiro de Lorrão, d'onde dizem fóra chamada para aquella Sé.

§ 10.º

Sardinario foi bispo de Lamego n'este seculo; pois como tal o vemos subscrevendo ao concilio bracharense 2.º Teve este por successor na mesma Sé a Philippe, que subscreveu ao concilio toletano 3.º

§ 11.º

A igreja de Idanha, talvez elevada á dignidade de episcopal no concilio de Lugo de 569, como pertende o erudito academico Manoel Pereira da Silva Leal, foi governada n'este seculo por Ardonico, que assistiu e subscreveu ao concilio bracharense 2.º Teve por successor a Licerio, que subscreveu ao concilio toletano de 597 e continuou a governar esta igreja até o seculo 7.º, pois ainda no anno de 610 o vemos subscrevendo ao Decreto pelo qual o rei godo Gundemaro fez elevar Toledo á dignidade de metropole da provincia cartagineza.

§ 12.º

Principamos n'este seculo a ter noticia dos bispos do bispado de Vizeu. Remissol é o primeiro que entra no catalogo dos prelados d'esta igreja: como tal o vemos subscrever ao concilio bracharense 2.º A sua catholicidade e opposição aos erros de Ario não podia deixar de ser objecto de odio a Leo-

vegildo; por isso elle se viu perseguido, e mandado para o desterro, onde morreu. Sumila, famoso defensor dos erros de Ario, occupou esta igreja, depois que Remissol foi injustamente d'ella despedido, e ahi procurou opprimir o catholicismo até o anno de 589 em que no concilio toletano 3.º fez profissão de fé orthodoxa.

§ 13.º

A igreja do Porto esteve governada n'este seculo por Constancio. A opposição que este prelado fez á herezia de Ario, que se ia espalhando na sua igreja serviu de motivo a Leovegildo para o expulsar da má fé, e mandal-o para o desterro, dando-lhe por successor a Argiovíto, partidario do seu erro. Este ficou intruso até o anno de 589 em que abjurou o arianismo no concilio toletano 3.º, e a elle tambem subscreveu como bispo do Porto. Não falta quem supponha ser Argiovíto o mesmo que com o nome de Argevíto pelos annos de 610 subscreveu com varios outros bispos á criação da igreja de Toledo em metropole da provincia cartagineza. Além d'estes dous bispos pertende D. Rodrigo da Cunha, seguindo a Jepes, fazer antecessor de Constancio aquelle Timotheo, cuja fé ignoramos, e que subscreveu ao concilio bracharense 1.º; porém tanto menos fundamento temos para o asseverar quanto é mais provavel que a igreja do Porto fosse elevada á dignidade episcopal no concilio de Lugo de 569, pois nem até este tempo temos noticia certa de bispos d'esta igreja; antes parece que o territorio do Porto só pelos tempos de Constancio se faria digno de ser bispado.

§ 14.º

O mosteiro de Dume foi elevado n'este seculo em igreja cathedral. O seu primeiro bispo foi S. Martinho, abbadé que tinha sido d'aquelle mosteiro. Como bispo d'esta igreja subscreveu ao concilio bracharense 1.º, passando por morte de Lucrecio a governar a igreja de Braga, como já dissemos, tractando dos bispos d'aquelle igreja. Succedeu-lhe em Dume um monge d'aquelle mosteiro, que, com o nome de João subscreveu ao concilio toletano 3.º Ao bispado de Dume assignou o concilio de Lugo por subditos a familia do rei; o que nos mostra que a igreja de Dume foi considerada mais como uma capella real dos suevos, do que como um

bispado territorial, se dermos credito a Jthacio.

§ 15.º

Nos concilios bracharenses d'este seculo vemos subscrever Mailoco como bispo de Britonia. Onde existisse este bispado, é incerto; porém não irão longe da verdade os que o collocarem entre o Lima e Minho; e talvez tivesse a sua Cathedral juncto a Vianna por que em um monte elevado descobrimos ruinas de antigos e nobres edificios, ou como pertendem outros juncto a Mondoñhedo.

§ 16.º

Tambem no concilio de Lugo vemos a subscrição de Victor, bispo Magnetense. Quasi todos os escriptores concordam em que Magneto existiu no sitio onde hoje vemos Meinedo, como parochia do novo bispado de Penafiel, e que se acha annexa a um dos arcediagos da Sé do Porto. Não temos noticia de outro algum bispo, nem antes, nem depois de Viator em Meinedo, e isto talvez moveu ao padre Fr. Henrique Florez sabio escriptor do nosso seculo, a que tractando das memorias historicas do bispado do Porto suppozesse Meinedo como em diverso titulo dos bispos d'aquelle igreja, conjectura que não parece impossivel.

§ 17.º

Nas actas do concilio tolenano 3.º vemos subscrever a Possidonio com o titulo de bispo emeniense. Não falta quem assigne Eminio no mesmo sitio onde hoje vemos Agueda. Antes de Possidonio só temos noticia de Pontamio, como bispo eminiense no seculo 5.º; porém já mostrámos quanto insufficiente era a auctoridade do concilio bracharense, dicto 1.º, para defender por bispo de Eminio ao mesmo Pontamio. Depois de Possidonio não achamos mais memoria de outro bispo d'aquelle territorio. E como em todas as divisões, tanto anteriores, como posteriores, que lemos dos bispados das nossas provincias achamos sempre Eminio, como parochia do bispado de Coimbra, isto nos faz entrar na desconfiança de que as subscrições do concilio toletano 3.º se acham n'esta parte viciadas, e que talvez Possidonio fosse bispo egitanense, ou de qualquer outro territorio que tivesse nome algum tanto analogo ao de Eminio, e que desse causa a esta confusão.

NOTICIAS HISTORICAS E ARCHEOLOGICAS
DE BEJA

Convento de Santa Clara

II

Em 1380 constituiu-se o Senado padroeiro do convento. A questão do patrocínio tinha-se debatido logo depois de começar-se a construcção do convento; mas, se por um lado entendiam que uma comunidade, erecta por sua iniciativa, merecia tal favor, por outro arreceiavam-se da responsabilidade que moralmente contrahiam, ou antes lançavam a cargo do municipio, cujos rendimentos não eram muito pingues. O certo porém é, que o Senado de 1380 venceu estes anticipados receios, e, constituindo-se protector, fez conjuntamente doação á Communidade do resto da herdade e horta de Pedro do Porto, em cujos terrenos o convento tinha sido edificado; lavrando de tudo escriptura publica o tabellião da villa, João Peres, no dia 29 de novembro.

Já antes d'esta data o Senado tinha feito ao convento uma doação de grande valor. Em 1360, quando já estava constituída a comunidade, mas não de todo concluída a sua casa, um terremoto, dos maiores de que ficou memoria por estes sitios, arruinou o convento apesar de novo, de maneira tal que quasi não ficou cella em condições de boa habitação. E ainda assim deveu agradecer a comunidade á Providencia, que nenhuma vida perigou, como na villa, onde muitas casas desabaram em cima de seus habitantes.

Por esta occasião, desejando todos reparar a casa tão rapidamente arruinada, abriu o Senado ensejo, conhecedor da piedade do povo, á concurrencia das esmolas, implorando do Santo Padre então em Avinhão, na França, um Breve Apostolico, em que concedia muitos favores espirituaes, a quem com as suas ofertas contribuísse para a reparação da casa clarense. Tem este Breve a data de 1363, e é assignado pelo Pontifice Urbano 5.^o (1)

(1) Por este Breve pôde dissipar-se um erro que já vimos escripto n'uma velha memoria d'esta terra, que attribuiu o grande terremoto ao anno de 1370. O Breve do Pontifice falla claramente do terremoto e seus estragos, e sendo assignado por Urbano 5.^o em 1363 é facil a conclusão.

A doação do Senado para o effeito da reparação do mosteiro foi de todo o rendimento da herdade do Pé da Serra, e do Hospital do Santo Espirito, de que em outro lugar fallaremos.

III

Existiu este convento o longo espaço de cinco seculos: — quinhentos annos por consequencia em que pelos recintos sagrados d'aquella casa resoaram harmonias religiosas. No entretanto não foi inquebrantavel durante estes longos annos a clausura da comunidade. De que haja noticia, tres vezes abandonaram, por força de circumstancias, as suas cellas, sendo a terceira em 1840 para não mais ali voltarem.

A primeira vez foi em 1394, n'esse anno de triste recordação para Beja, em que uma peste voraz atormentava a villa, e disimava os seus habitantes. Não sabemos qual foi a serie de acontecimentos que originaram o seguinte resultado, mas é certo que n'esses dias de desolação e tristeza estavam as freiras de Santa Clara fóra do seu convento, dentro da villa, e em circumstancias assaz precarias. Os seus rendimentos não lhe chegavam para a sustentação commum, e viam-se obrigadas a haver pelo trabalho de suas mãos o que os redditos da casa lhe não asseguravam.

A segunda foi em 1424. Recrudesciam pelo Alemtejo as luctas entre Portugal e Castella, percorrendo tropas d'esta ultima nação as terras d'estes sitios. O convento estava fóra das muralhas, e o medo portanto que as freiras tinham de receber injuria em campo aberto, como era o em que viviam, levou a sua abbadessa a implorar do Prelado e Ministro a permissão de sahirem da clausura, o que effectivamente lhe foi deferido. Recolheram-se então á villa, e estiveram alguns tempos em casa de um homem rico da terra, conhecido pelo nome de João Phisico.

IV

Recebeu esta comunidade alguns favores de monarchas portuguezes. Entre os nomes mais dignos do seu agradecimento figuram os de D. João 1.^o e D. Affonso 5.^o, de D. Leonor, mulher de D. João 2.^o, e especialmente de D. João 3.^o No entretanto se o que deu mais riqueza ao convento, foi

este ultimo, bem affeiçoado, como o reconhece a historia aos estabelecimentos religiosos, é certo que as dadas do primeiro deveram merecer grande reconhecimento da parte da comunidade, pelo aperte das suas circumstancias d'então.

Sabendo D. João 1.^o que no meio da crise de 1394 as religiosas não só estavam fóra da sua casa, mas viviam em parte do seu trabalho mandou-lhe dar a renda de tres moios de trigo em cada anno; e verificando mais tarde em 1406 que, como as d'este, eram assim as circumstancias de muitos conventos, onde n'esse tempo tanto era o numero de religiosas, impoz como medida geral ás camaras dos concelhos, então senados, a obrigação de darem de suas rendas algumas esmolas ás religiosas, esmolas que por Provisão de D. João 5.^o de 26 de Junho de 1449, não poderiam ultrapassar de vinte mil réis, que no entanto para o tempo era verba de não pequeno valor.

Com estas providencias, com legitimas de freiras ricas, e das familias mais distinctas da terra, que ali professaram e grande numero de doações que os particulares foram fazendo ao convento, chegou Santa Clara a ser um dos conventos dos mais ricos do Alemtejo, e dos de Beja o mais povoado. Em 1750, quando escrevia a chronica da Provincia o franciscano Fr. Jeronymo de Belem, era de cento e cincoenta o numero das religiosas do convento. Credo demasiado grande este numero de religiosas, é natural que antes representasse a totalidade das pessoas que ali viviam. Pelo menos, quem viu o convento nos seus ultimos tempos, e ainda hoje o que d'elle resta, não crê facilmente que tivesse capacidade para cento e cincoenta religiosas, além, por consequencia, das mais pessoas indispensaveis ao serviço da comunidade.

O que deu maior vulto á riqueza d'este mosteiro foi a annexação que lhe fez D. João 5.^o das rendas da Igreja de Santa Victoria do termo de Beja, que havia sido dos Templarios, e dos muitos bens que possuíam os padres claustraes.

Gozaram estas freiras de muitos privilegios, concedidos por monarchas e pontifices. Entre elles faremos menção de um privilegio de jurisdicção, em virtude do qual não estavam sujeitas senão ao Ministro dos Padres Menores, e com elles gozando das muitas van-

tagens que Breves pontificios e cartas regias concediam a esta familia. Assim, não eram obrigadas ao pagamento de sizas, portagem, costumagens, dizimos, gabellas, etc., e firmes por isso no direito que lhes assistia pelo Alvará de D. Affonso 5.^o de 12 de Agosto de 1456, resistiam a todos os pedidos que os Priestes de Beja lhe fariam para pagarem dizimos dos seus redditos; e sustentando uma pendencia, por este motivo, perante o Vigario Geral de Beja, d'ella appellaram para o cabido d'Evora, então presidido pelo Cardeal D. Henrique, e d'ahi para o Arcebispado Metropolitano de Lisboa, havendo por fim sentença a seu favor do Nuncio d'estes reinos D. Marcos Vigerio de Ruvere, legado á *latere* do Papa Paulo 3.^o Este pleito provocou a Bulla *Pastoralis officii cura*, assignado por Gregorio 12.^o em 22 de março de 1581, que, confirmando as anteriores, isentára as freiras de Santa Clara de Beja do pagamento de dizimos de todos e quaesquer dos seus redditos.

Tinha este convento tambem uma Provisão do desembargo do Paço, passada em nome de Fillipe 3.^o pelos desembargadores João de Frias Salazar e Antonio de Mesquita, em 30 de junho de 1628, para que o Celeiro Publico de Beja fosse obrigado a prestar ás religiosas todo o trigo que precisassem até o novo, «dando para isso fianças segundo o estylo do mesmo celeiro.»

Poderíamos apresentar muitos outros privilegios e isenções, de que reza a chronica, mas estes bastam para se ver o cuidado que sempre mereceu o convento de Santa Clara de Beja aos chefes do Estado e da Igreja.

(Continua)

M.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

—
SEculo VI

CAPITULO I

(Continuado do n.º 33)

«O nosso erudito antiquario Gaspar Estação duvida que Emino existisse no sitio de Agada; porém não nega que Possidonio fosse bispo eminiense. N'esta parte tem muitos que o patrocinem e que o sigam, funda-

dos nas subscrições do concilio toletano 3.º; com tudo o sabio academico Manoel Pereira da Silva Leal abraça o nosso sentimento que parece ser o mais cordato, se não quizermos dizer, que Eminio era uma diversa denominação á residencia dos bispos de Coimbra.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS

§ 1.º

Segue-se tratar dos concilios da nossa igreja congregados n'este seculo. Temos de fazer menção de dous bracharenses. O 1.º foi celebrado no anno de 601 da era de Hespanha, 563 da era vulgar, convocado por Theodomiro, presidido por Lucrecio, e a que assistiram, além de alguns presbyteros, sete bispos, cujos nomes se leem nas actas d'este concilio com os das mais igrejas. Porém ordinariamente se crê serem Lucrecio Bracharense, André Eriense, Lucencio Colimbricense, Martinho Dumiense, Cotto Emporitano, Mailoc Britoniense, Thimoteo Portugallense, Ilderico Lucence, ainda que padece bastantes duvidas esta repartição de igrejas, que os auctores fazem pelos bispos que assistiram a este concilio. N'elle não só foi condemnado o erro de Prisciliano, por meio da profissão da fé, que os bispos das provincias lusitana, carthagineza, tarraconense e betiva tinham feito, por ordem de S. Leão Magno, contra os erros do mesmo Prisciliano, e que aqui se repetiu, mas tambem se estabeleceram vinte e dous canones disciplinares.

§ 2.º

O concilio bracharense 2.º foi congregado no anno de 610 da era de Hespanha, 572 da era vulgar. A elle assistiram 12 bispos, que foram Martinho Bracharense, que presidiu, Nitigio Lucense, Remissol Visense, Lucencio Colimbricense, Adoriso Egitanense, Sardinario Lamecense, Viator Magnetense, André Irinense, Witunar Auriense, Arisla Tudense, Tolensio Asturicense, Mailoc Britoniense. Ali se receberam os quatro concilios ecumenicos, e se estabeleceram 10 canones disciplinares.

§ 3.º

Temos tambem o concilio toletano 3.º, geral das Hespanhas, celebrado no anno de 589. A este concilio, entre 52 bispos e 10 abades, assistiram 11 bispos das nossas provin-

cias, que foram Mansona de Merida, Pantardo de Braga, Pedro de Osnonoba, Palmacio de Beja, Paulo de Lisboa, Philippe de Lamego, Sumila de Vizeu, Constancio e Argiobito do Porto, João de Dumme, Possidonio de Eminio. Foi presidido este concilio por Mansona de Merida, e convocado pelo rei godo Ricaredo, filho de Leovigildo, no qual fez a profissão da fé em 23 anathematismos, no terceiro dos quaes vemos accrescentada a dicção *filioque* ao simbolo de Niceia. Receberam-se tambem n'este concilio os quattros primeiros ecumenicos, e se estabeleceram 23 canones disciplinares, abrangendo n'elle a fé orthodoxa 7 bispos arianos, e entre elles das nossas provincias Sumila de Vizeu, Argiovitro do Porto.

§ 4.º

Devemos fazer tambem menção do concilio de Lugo de 569, junto por Theodomiro, a fim de augmentar o numero das dioceses para utilidade da igreja. Assim o poz em execussão este concilio, elevando Lugo á dignidade metropolitana, sujeita com tudo á de Braga que reconhecia Primaz. Presidiu a este concilio Lucrecio de Braga, e parece que n'elle foram elevadas á dignidade episcopal as igrejas do Porto, Lamego, Idanha, e Britonia. Suppõe-se que a este concilio assistiram os mesmos bispos do bracharense 1.º, porém d'isto não podemos ter maior certeza, visto não existirem as actas originaes d'este concilio, mas sómente um resumo da sua historia, fabricada muito depois. Isto deu causa, a que mesmo se questione o logar em que este concilio foi congregado; e posto que vulgarmente corre com o titulo de Lugo, é muito mais provavel que elle fosse junto em Braga, e confundido depois com outro celebrado em Lugo por estes tempos. Esta opinião segue o Padre Flores com bastante fundamento.

CAPITULO III

DAS HEREZIAS

§ 1.º

Os erros de Ario e Prisciliano vexaram fortemente a nossa igreja n'este seculo, e por ella se dilataram muito com o exemplo e protecção do nosso rei. O pontifice Vigilio na sua carta o Profuturo de Braga nos adverte de outros tres erros particulares, que então grassavam nas nossas provincias. Como

era primeiramente o absterem-se alguns do uso das carnes, o que parecia semente do priscilianismo; o reiterarem muitos o baptismo como os arianos; o repetirem outros o versiculo *gloria patri*, sem conjuncção entre as palavras *filio et spiritu sancto*, o que parecia negar a distincção das três pessoas.

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES

§ 1.º

Entre os varões illustres em letras e virtudes que produziu a nossa igreja n'este seculo occupa o primeiro logar S. Martinho Bracharense, que, posto natural da Ungria, se fez nosso compatriota pelas dignidades que occupou nas nossas provincias. Da sua vida já dissemos bastante, quando d'elle tratámos, como bispo de Braga: resta vermos agora quaes foram as suas obras. Dirigiu este prelado a Theodorico, rei dos Suevos uma obra que intitulou de *differenciis quatuor virtutum cardinalium*, e que tambem se conhece debaixo do titulo de *formula honestae vitae*; compoz mais uma collecção de direito ecclesiastico; muitas epistolas e poesias doudas, e sonetos, que bem nos fazem persuadir do merecimento das outras obras que compoz, e do que d'este santo escreveu S. Gregorio Tronense, afirmando ser elle o mais douto do seu tempo, do que não dissente Santo Isidoro Hespalense e Venancio Fortunato, que se lembraram d'este santo e erudito bispo.

§ 2.º

De Aprigio de Beja, que tambem mereceu entrar no catalogo dos nossos escriptores, já dissemos assás, quando tratámos dos bispos d'aquella igreja.

§ 3.º

Segue-se falarmos de João, bispo gerundense. Foi elle godo de nação, e natural de Santarem nas nossas provincias. Mancebo ainda, partiu para o Oriente, d'onde voltou no fim de 17 annos no reinado de Leovigildo, que não podendo trazel-o ao seu erro o desterrou para Barcelona e abi edificou o mosteiro Diclarensense para cujos monges compoz regra particular. Além de muitas outras obras de que nos faz menção santo Isidoro, escreveu um chronicon que principia com o imperio de Justino o Moço e acaba com o

oitavo anno do de Mauricio, quarto do reinado de Ricardo

§ 4.º

Não nos devemos esquecer do monge Nuncto, que vindo da Africa ás nossas provincias visitou o sepulchro de Santa Eulalia de Merida, fundou um mosteiro junto a esta cidade, a que o rei Leovigildo enriqueceu de rendas, e senhórios, em contemplação do seu fundador. Os rusticos que Leovigildo lhe tinha dado por subditos, parecendo-lhe indigno obedecer a um sujeito que não inclucava no exterior senão humildade, que elles suppunham abatimento, o mataram violentamente, não deixando o céu de tomar vingança d'este atentado, como bem nos adverte Paulo Diacono de Merida, referindo a vida d'este santo monge.

§ 5.º

Igualmente admirou Merida n'este seculo as virtudes de João Presbytero, d'esta igreja; de que se lembram no seu chronicon João Biclarense: bem como o menino Augusto, ministro d'aquella igreja, a cuja preciosa morte tecer elogios largos o Diacono Paulo.

CAPITULO V

DOS REIS

§ 1.º

Já n'este seculo os Imperadores Romanos estavam inteiramente desapaosados das nossas provincias: os Godos e Suevos as dominavam, todos mergulhados nas trevas do arianismo. Foram só os bispos godos que nos governaram n'este seculo, principiando em Genzalico, ou Gensalarico, e acabando em Flario Ricaredo, filho do infame Leovigildo, famoso ariano, perseguidor cruel dos catholicos, e que mesmo não perdoou ao seu proprio sangue, mandando prender a seu filho Hermenegildo, e finalmente matal-o, por não querer receber a communhão da mão de um bispo ariano. Por morte d'este rei Leovigildo toma posse do governo seu filho Ricaredo, que faz logo juntar o concilio toletano 3.º onde faz profissão de fé orthodoxa, e reprovou o arianismo. Os vassallos seguiram o seu exemplo; e assim se foi extinguindo este erro das nossas provincias.

§ 2.º

Além dos reis godos governaram tambem em parte das nossas provincias os reis suevos, entre os quaes são dignos de lembrança

Theodomiro e seu filho Ariamiro. O primeiro d'estes reis é o fundador de Cedofeita, se são veridicos os fundamentos que ahí se conservam. A lepra que opprimia o filho de Theodomiro, o obrigou a mandar embaixadores a França procurar reliquias de São Martinho de Touro, que então resplandecia em milagres. Para recolher estas reliquias, dizem, fez edificar a igreja que chamou *Cito facta ou Cedofeita* pela presteza com que se acabou.

Com as reliquias apertou juntamente da Grecia S. Martinho Dummense, que converteu Theodomiro ao catholicismo, fazendo sagrar a igreja pelo bispo de Braga Lucrecio, e baptizar na mesma igreja seu filho, que milagrosamente se viu são. Parte d'isto se prova pelos monumentos d'esta igreja e em parte concordam sabios e antigos escriptores. Este rei foi o que congregou o concilio bracharense, e o que vulgarmente se diz de Lugo.

§ 3.º

A Theodomiro succede seu filho Ariamiro, principe excellente em piedade e religião, e que fez juntar o 2.º concilio bracharense. Finalmente ainda n'este seculo se extinguiu o reino Suevo na pessoa de Andeca, a quem o rei godo Leovigildo desbarata, e, fazendo o ordenar de presbytero, o desterra para Beja, tomando-lhe posse do reino e juntandoo á coroa gotica.

CAPITULO VI

DA DOUTRINA E DISCIPLINA

§ 1.º

Os dogmas impugnados pelos arianos e priscilianistas, e pelos outros hereges que n'este seculo infestaram a nossa igreja, os vemos propugnados pelo concilio bracharense 1.º, que condemnou estes erros. Na carta do pontífice Vigilio vemos não só defendida a distincção das diversas pessoas, mas tambem a reiteração do baptismo, e os dogmas impugnados pelos priscilianistas. D'esta mesma epistola podemos colher que a nossa igreja conhecia como obediente filha a superioridade da de Roma, centro da união e caheça de todas as mais. A precesão, ao Espirito Santo, do Pae e do Filho, foi reconhecida no concilio toletano 3.º, como

da profissão de fé, que ahí se fez, se colhe claramente.

DISCIPLINA

§ 2.º

Pelo concilio bracharense 1.º vemos mudada a disciplina aurea da subscrição dos concilios, por que, subscrivendo n'elles até áquelle tempo os metropolitanos e suffraganeos indistinctamente, todos segundo a ordem da sua sagração, determinou este concilio que os metropolitanos escrevam primeiro, e que se sigam os suffraganeos pela antiguidade da sua sagração. Sabemos igualmente que a divisão dos bens ecclesiasticos se fazia em tres partes, bispo, fabrica da igreja, e clero; ficando este e o bispo com a obrigação das esmolas dos necessitados; é o que determina aquelle concilio. Elle tambem nos ensina que os corpos dos mortos não se enterravam dentro das igrejas, mas sim junto dos seus muros.

§ 3.º

No concilio bracharense 2.º faz-se menção do *direito visitatico*, pelo qual estavam os titulares das igrejas obrigados a subministrarem de seus soldos aos bispos, quando passassem a visitar as suas igrejas da sua Diocese.

§ 4.º

Achamos no concilio toletano 3.º, d'este seculo, fazer-se menção das penitencias publicas, signal que n'este seculo ainda estavam em uso na nossa igreja. E pelo mesmo concilio vemos que os subdiaconos da nossa igreja eram já obrigados á lei do celibato.

§ 5.º

O estado monastico teve n'este seculo grande augmento na nossa igreja: vemos fundados os mosteiros caulianense junto a Merida (que já não existe) o de Lorrão junto a Coimbra, Tibaens e Dumme junto a Braga; o de Cedofeita junto ao Porto. Disputa-se qual fosse a regra que se observava n'estes mosteiros. Uns lhe assignam a benedictina, outros a augusteniana segunda a sua paixão particular. Posto que a opinião d'estes ultimos seja mais provavel, não erramos em dizer que além das regras de S. Bento e santo Agostinho se observavam algumas das orientaes, como a de santo Antão, S. Paconio e S. Basilio.

CAPITULO VII

DA LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

N'este seculo produziu a nossa igreja uma collecção de direito ecclesiastico. Tem ella por auctor S. Martinho, bispo então de Dumme. Este prelado, vendo a confusão em que se achava a versão do antigo Codigo de Canones da igreja grega, se resolveu a fazer esta collecção, que dividiu em duas partes, na primeira das quaes tracta das pessoas, cousas e ritos ecclesiasticos, na segundo do que pertence aos leigos; accrescentando o seu auctor á collecção grega alguns concilios de Hespanha. D'esta collecção principiou a usar a nossa igreja, e não da de Dioninio Ligno, que ainda não conhecia; o que se convence de certo contra a opinião de Nat. Alexandre. E com isto temos conhecido a historia da nossa igreja d'este seculo.

SEculo VII

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Pelas subscripções dos concilios celebrados n'este seculo nas nossas provincias sabemos estiveram quasi sempre occupadas as suas Sés por legitimos pastores, e tudo se fazia sob a piedade e religião dos reis godos, todos então orthodoxos e verdadeiros protectores da igreja.

§ 2.º

Na de Merida ao illustre prelado Mansona, de que nos lembrámos no seculo 6.º succedeu Innocencio, godo de nação, em nada dissimilhante ao seu antecessor, e que subscreveu no anno de 610 á erecção de Toledo em metropole da provincia carthagineza. Teve por successor a Renovato, de nobre linhagem, e dotado de todas as qualidades de corpo e espirito capazes de constituir um completo prelado, como nos informa Paulo Diacono d'aquella igreja, que acabou a sua historia com a d'este bispo.

Depois de Renovato governou a igreja de Merida Estevão, que subscreveu ao concilio toletano 4.º Teve este por successor a Oroncio, godo de nação, que subscreveu ao concilio toletano 6.º por seu procurador o pres-

bytero Guntiselo, e ao toletano 7.º a que assistiu e presidiu, bem como ao toletano 8.º Logrou este prelado a gloria de recobrar para a sua Sé o direito sobre as diversas igrejas que dentro dos limites da Lusitania se tinham erigido cathedraes, e que desde o tempo dos suevos se tinham dado por suffraganeas de Braga, pertencendo aliás áquella de Merida, como metropole da Lusitania. D'isto nos informa o concilio emeritense de 666, que reconheceu dever-se este beneficio áquella bispo. Teve Ironicio por successor a Profieuo, que no anno de 666 presidiu ao concilio, que congregou na sua igreja. Por morte de Profieuo pertence o padre Flores e Morens de Vargas, que governara a igreja de Merida um certo Festo, de quem, como bispo d'aquella igreja pelos annos de 672, faz menção uma carta do rei Egica, apresentada no concilio toletano 16.º Se ella é verdadeira, podemos reconhecer a Festo, como bispo d'aquella igreja, e dar-lhe por successor a Estevão 2.º, que aliás seria immediato de Profieuo. Achamos memoria de Estevão 2.º nos concilios toletanos 12.º, 13.º, e no 14.º, a que subscreveu pelo seu vigario Maximo, que talvez fosse o mesmo que depois assistiu aos concilios toletanos 15.º e 16.º e talvez ao 17.º, como bispo tambem de Merida.

N'este Maximo, que continuou o seu governo até os principios do seculo 8.º, pára a serie dos bispos emeritenses por causa da incursão dos barbaros até o seculo 9.º Não falta quem colloque entre Estevão 2.º e Maximo a Zenon, como bispo de Merida, fundado no traslado de uma antiga inscripção da ponte d'aquella cidade, de cuja autenticidade com muito fundamento duvidaram Tamajo, e o erudito bispo de Pernambuco.

§ 3.º

O primeiro bispo que temos noticia governára a igreja de Braga n'este seculo, é Juliano que subscreveu aos concilios 4.º e 6.º toletanos. Teve por successor a Totamio, exemplar de penitencia, que tendo subscrevido ao concilio toletano 8.º se apresentou no 10.º penitente por um peccado de fragilidade. Este concilio attendendo aos merecimentos de Totamio e á sua penitencia mitigou o rigor dos canones n'esta parte, conservando-lhe o nome e a honra de bispo, dando-lhe por successor a Fructuoso, bispo de Dume, illustre pelas suas letras e virtu-

des, igualmente que pelo seu sangue. Depois de Fructuoso governou a igreja de Braga n'este seculo Leodicidio, que convocou e presidiu ao concilio bracharense 3.º, e teve por successor a Liuva, que assistiu aos concilios toletanos 12.º e 13.º e subscreveu ao 14.º pelos seus vigarios Boniba e Rucesindo. Por morte de Luiva governou a igreja de Braga Faustino, que subscreveu ao concilio toletano 15.º, e foi transferido no 16.º para a igreja de Toledo; succedendo-lhe na de Braga Félix, já bispo do Porto.

§ 4.º

Além d'estes prelados não deixou D. Rodrigo da Cunha de querer defender por bispos de Braga n'este seculo a Tolobeo, Maucino, Tanoracio e Guiricio, que entresachou por entre os que temos referido; porém como se refuda nos falsos chronicons de Juliano e Mocimo, por isso nos não merece credito algum.

§ 5.º

A igreja de Evora governou n'este seculo Saisico, que subscreveu aos concilios toletanos 4.º, 6.º e 7.º, e teve por successor a Abjencio ou Absencio, que subscreveu ao concilio toletano 8.º Depois d'este prelado governou a igreja de Evora Zozimo, que subscreveu ao concilio toletano 10.º, e teve por successor a Pedro, que assistiu ao concilio emeritense de 666. Succedeu-lhe Tructemundo ou Tructimundo, que subscreveu aos concilios toletanos 12.º, 13.º e 15.º; e a este Ascomio, que, subscrevendo ao concilio toletano 16.º, é o ultimo bispo de Evora que conhecemos até ao anno de 1166 no seculo 12.º em que esta cidade ficou livre do jugo sarraceno.

§ 6.º

A igreja de Lisboa estava occupada no principio d'este seculo por Gomarelo, que subscreveu no anno de 610 á erecção de Toledo em metropole da provincia cartagineza. Não falta quem confunda este bispo com Gomarelo, que pelo seu legado Frocheoso subscreveu ao concilio terraconense de Egara no anno de 614; porém não achamos razão para que o bispo de Lisboa fosse subscrever a um concilio fóra da sua provincia, que não era nacional; e por isso supponho a Gomarelo bispo de outra diversa Sé. Depois de Gomarelo governou a igreja de Lisboa Viarico, Varico ou Dialico, que subscreveu aos concilios toletanos 4.º, 5.º e 6.º, e teve por successor

Neufredo ou Neufridio, que pelo seu legado o abbade Crispino subscreveu ao concilio toletano 7.º Succedeu-lhe Cezario ou Cezar que subscreveu ao concilio toletano 10.º; e a este Theodorico, que assistiu e subscreveu ao emeritense de 666. Depois de Theodorico governou a igreja de Lisboa o Bispo Ara, que subscreveu ao concilio toletano 13.º, e teve por successor a Landerico, que assistiu aos concilios toletanos 15.º e 16.º e talvez ao 17.º N'este bispo pára a serie dos prelados da igreja de Lisboa até o anno de 1147 no seculo 12.º E posto que Luiz Marinho dê por successor de Landerico a Karderico, como não nos allega fundamento que nos possa satisfazer, por isso julgamos da existencia d'este bispo bem como da de Vicente, que D. Rodrigo da Cunha confunde com o Agarense, que subscreveu ao concilio toletano 8.º pelo seu legado Servando, e pertende collocar entre os bispos Neufridio e Cezario.

§ 7.º

No concilio de Toledo de 597 subscreveu Lauro, como bispo de Beja. Se dermos credito ao manuscripto Emilianense, o devemos acrescentar aos bispos d'aquella igreja no seculo 6.º, e conjecturar que no principio d'este seculo 7.º governaria ainda aquella igreja Moderario. Subscreveu, como bispo de Beja, ao concilio toletano 4.º, e teve por successor a Theodoro, que pelo seu vigario o presbytero Constancio subscreveu ao concilio toletano 7.º D. Thomaz enganado por Aguirre dá tambem a Reparato por vigario de Theodoro n'aquelle concilio, quando elle o era do bispo de Elibera, como bem se colhe das actas manuscriptas do concilio toletano 7.º que examinou o P.º Flores. Teve Theodoro por successor a Adeodato, que subscreveu ao concilio toletano 8.º, ao de Merida de 666, e talvez ao toletano 10.º Succedeu a Adeodato o bispo João que subscreveu aos concilios toletanos 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, e talvez ao 17.º Pelos tempos d'este bispo ficou a igreja de Beja bem como todas as outras, gemendo debaixo do jugo sarraceno.

§ 8.º

Saturnino governou a igreja de Ossonoba n'este século; e, como tal, subscreveu ao concilio de Toledo 8.º pelo seu vigario o Diacono Sugarello. Succedeu-lhe Exarno que subscreveu ao concilio de Merida de 666.

Depois de Exarno governou a igreja de Osso-noba Berto, que subscreveu ao concilio toletano 13.º; e teve por successor a Aprigio, que subscreveu aos concilios toletanos 15.º e 16.º por vigarios, cujos nomes se acham de diversos modos referidos nos auctores. Desde Aprigio, pela causa tantas vezes referida, não temos mais noticia de bispo em Osso-noba até ao anno de 1189 no seculo 12.º, em que o nosso monarcha D. Sancho 1.º, apoderando-se do Algarve, transferiu este bispado para Silves e o proveu de pastor.

§ 9.º

A igreja de Coimbra foi governada n'este seculo por Ermalpo que subscreveu ao concilio toletano 4.º pelo seu vigario Renato, presbytero ou arcebispo d'aquella igreja. Este mesmo Renato lhe succedeu, e subscreveu ao concilio toletano 6.º como bispo de Coimbra. Por sua morte governou a mesma igreja Sejeberto ou Sisiberto que subscreveu ao concilio toletano 8.º e talvez ao 10.º; e teve por successor a Cantabro que subscreveu ao concilio emeritense de 666. A Cantabro succedeu Miro ou Gomiro que subscreveu aos concilios toletanos 13.º e 15.º Por morte de Miro governou a igreja de Coimbra Emilia que subscreveu ao concilio toletano 16.º, ultimo dos bispos d'esta igreja no tempo dos godos.

§ 10.º

Na igreja de Lamego presidiu n'este seculo Profuturo que subscreveu aos concilios toletanos 4.º e 6.º Teve por successor a Witarico ou Witririco que assistiu e subscreveu ao concilio toletano 7.º Por morte de Witarico governou a igreja de Lamego Philimiro ou Filmiro, que subscreveu ao concilio toletano 8.º e talvez ao 10.º; e teve por successor a Theodisco que subscreveu ao concilio de Merida de 666. A Theodisco succedeu na igreja de Lamego Gondulpho que subscreveu aos concilios toletanos 12.º e 13.º Morto Gondulpho lhe succedeu Fionico que subscreveu aos concilios toletanos 15.º e 16.º; posto que não falta quem faça d'este prelado dous diversos individuos, e supponha que o primeiro subscreveu ao concilio toletano 15.º, e o segundo com o nome de Fionibo ou Frionico ao concilio toletano 16.º Fionico é o ultimo bispo de Lamego, de cuja existencia temos certeza antes da incursão dos sarracenos.

§ 11.º

N'este seculo governou a igreja de Idanha Montensis ou Montesio que subscreveu aos concilios toletanos 4.º e 6.º Morales, Brito, Cunha e mesmo o erudito academico Manoel Pereira Leal supõem que o bispo com o nome de Montesio que assistiu ao concilio toletano 6.º, é diverso de Montensis; porém n'isto vão contra a auctoridade dos manuscritos authenticos d'este concilio, que tem Montensis onde erradamente se achá Montesio, o que bem advirtiu o padre Flores. Por morte de Montensis governou a igreja de Idanha o bispo Armenio que subscreveu ao concilio toletano 7.º; e teve por successor a Selva, de quem se lembrou o Pontifice Innocencio 3.º, e que subscreveu ao concilio toletano 8.º, talvez ao 10.º, e sem duvida ao de Merida de 666. N'este concilio recuperou a igreja de Idanha por industria de Selva os seus antigos limites, que os bispos de Salamanca lhe tinham perturbado. A Selva succedeu na igreja de Idanha Monefonso que subscreveu ao concilio toletano 13.º e 15.º e talvez ao 12.º, por cujos tempos já governava a igreja de Idanha, como se colhe da antiguidade com que subscreveu aos concilios posteriores. Se dermos credito aos manuscritos do concilio toletano 16.º, devemos dar por successor de Monefonso no bispado de Idanha a Argecindo ou Agecindo, posto que o sabio academico Pereira, e erudito bispo de Pernambuco o exclua do catalogo dos bispos d'aquella igreja, enganado por Loaysa e Aguirre que erradamente fizeram a Agecindo bispo egabrense, e não egitanense. Talvez este bispo governaria a igreja de Idanha no tempo da incursão dos sarracenos, por ser elle o ultimo de que temos noticia no tempo dos godos: não dando credito a Argais que ainda por estes tempos faz a Coistancio e Valembroso successores de Argecindo na igreja de Idanha. N'esta conformidade ficou ella desprovida de pastor até ao seculo 12.º, em que o nosso monarcha D. Sancho 1.º transferiu esta igreja para a cidade da Guarda, de novo edificada, e lhe deu bispo.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA.

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

SECULO VII

CAPITULO I

(Continuado do n.º 34)

§ 12.º

A igreja de Viseu foi governada n'este seculo por Gondemiro que no anno de 610 subscreveu á creação de Toledo em metropole da provincia carthageneza. Teve este por successor a Lanco ou Lanso, que subscreveu ao concilio toletano 4.º Por morte de Lanso governou a igreja de Viseu Farmo, Firmo ou Farno, que subscreveu aos concilios toletanos 6.º e 7.º, posto que alguns chamem Parino ao que subscreveu ao concilio toletano 7.º, e o supponham sem fundamento um prelado distincto. A Farmo succedeu Wadila ou Widila, que subscreveu ao concilio toletano 8.º e talvez ao 10.º Depois de Wadila governou aquella igreja Reparato, que subscreveu aos concilios toletanos 12.º e 13.º; e teve por successor a Wibiefonso, que subscreveu ao concilio toletano 15.º Por morte de Wibiefonso governou a igreja de Viseu Zendofredo, que subscreveu ao concilio toletano 16.º, e em que pára a serie dos bispos de Viseu até o 9.º seculo.

§ 13.º

No principio d'este 7.º seculo governava a igreja do Porto Argeveto, que subscreveu a ereção de Toledo em metropole da provincia carthageneza. Já vimos que este seria talvez o mesmo Argiovitro que no fim do seculo 6.º governava aquella igreja. Teve por successor a Amsulfo, que subscreveu aos concilios toletanos 4.º e 6.º, posto que D. Rodrigo da Cunha, enganado por Loaysa entendeu que o bispo que subscreveu ao concilio toletano 6.º era diverso e se chamava Vsbefo.

Por morte de Anculfo governou a igreja do Porto Flario, que assistiu e subscreveu ao concilio toletano 10.º Depois de Flavio presidiu na mesma igreja Froarico, que assistiu ao concilio bracharense 3.º e aos toletanos 12.º, 13.º e 15.º, e teve por successor a Felix, que subscreveu ao concilio toletano 16.º, em que foi elevado á metropole de Braga, como já dissemos, tratando dos bispos d'aquella igreja. Resta aqui advertirmos, que alguns dos nossos escriptores, fundados na auctori-

dade de Julião e no moderno breviario bracharense, fazem martyr a este bispo na incursão dos sarracenos; porém o padre Flores mostrou claramente quanto isto ia longe da verdade. Depois de Felix não conhecemos outro bispo na igreja do Porto ao menos até ao seculo 9.º

§ 14.º

Na igreja e mosteiro de Dume governava no principio d'este seculo Bemjamins, que subscreveu ao concilio toletano sob Gudemaro, e teve por successor a Germano, que subscreveu ao concilio toletano 4.º Depois d'este bispo collocam Loaysa e varios outros auctores no catalogo das bispos dumienses a Timenio, que subscreveu ao concilio toletano 6.º; porém se dermos credito ao padre Flores e aos manuscriptos em que se funda, devemos conhecer a Timenio por bispo assidonense, e não dumiense. Teve pois Germano por successor a Ricemiro, famoso pela profusão de suas doações em detrimento da sua igreja, e que assistiu ao concilio toletano 7.º, e subscreveu ao 8.º pelo seu vigário Osdulfo, posto que Loaysa e Padilha supponham que o que mandou vigário ao concilio de Toledo 8.º é diverso, e lhe deem o nome de Anviachemiro. Por morte de Ricemiro lhe succedeu S. Fructuoso, que subscreveu ao concilio toletano 10.º em que foi transferido para a igreja de Braga, conservando comtudo a de Dume, como compativel, o que tinha já feito S. Martinho. Talvez que os successores de S. Fructuoso na igreja de Braga continuassem a governar juntamente a de Dume, e esta será a razão de não termos noticia de bispos n'esta igreja até Vicente, que subscreveu ao concilio toletano 15.º Depois de Vicente, se dermos credito aos manuscriptos allegados pelo padre Flores, devemos dizer que este bispado ficou annexo ao de Braga na pessoa do bispo Felix, e que depois se seguiriam alguns bispos proprios d'esta igreja até o seculo 9.º em que foi transferida de Dume junto a Braga para Mondonhede nas Asturias, adquirindo novo territorio; o que nos dispensa de continuarmos a referir a serie de seus prelados.

§ 15.º

Metopio ou Mitopes governou a igreja de Britonia n'este seculo; e pois como bispo d'aquella igreja subscreveu ao concilio toletano 4.º e teve por successor a Sonna, que

assistiu ao concilio toletano 7.º, e subcreveu ao 8.º pelo seu vigario o presbytero Materico. Depois de Sonna governou aquella igreja o bispo Bela, que subcreveu ao concilio bracharense 3.º, pois o bispo Serrodai que Loaysa e Aguirre suppoem successor de Sonna, se convence ser bispo bastitano, e não britoniense, como bem advertiu o padre Flores. Depois de Bela não temos noticia de bispo algum mais em Britonia, posto que achemos a Brandila e Suniaguindo subcrevendo ao concilio toletano 13.º e 16.º, com o titulo de bispos baniobrenses, que o padre Flores suppõe corrupção do nome de Britonia. Com tudo, não obstante ignorarmos a existencia da cidade com que elles se intitulam, nem por isso nos atrevemos a adoptal-os para a igreja de Britonia, antes confessamos ingenuamente que depois de Bela não conhecemos outro prelado n'aquelle bispado, ignorando mesmo as circumstancias da sua união a Lugo até o seculo 9.º

§ 16.º
Depois de termos examinado quaes foram os prelados que presidiram nas diversas igrejas das nossas provincias n'este seculo, falta ainda, para concluírmos este capitulo, falarmos das alterações que n'este seculo tiveram os limites ecclesiasticos das nossas metropoles. E para isso devemos recordarnos que os reis suevos, pela muita veneração que tinham á igreja de Braga, procuraram honral-a, quanto poderam; e esta foi a causa por que á mesma igreja fizeram suffraganeas todas as que existiam dentro dos seus dominios, mesmo as d'além Douro, já dentro da Lusitania, e que pertenciam por direito territorial á metropole de Merida.

§ 17.º
N'este estado e segundo a divisão feita no reinado de Theodomiro, (ou fosse do concilio de Lugo, ou do bracharense 1.º) de que já nos lembrámos no seculo 6.º, permaneceram n'este seculo as nossas igrejas, até que unido já o reino dos suevos ao dos Godos, obteve o bispo de Merida Oroncio occasião de punir pelo direito da sua igreja. D'aqui nasceu uma nova divisão, pela qual ticaram os direitos metropolitanos de Braga restrictos dentro de Galliza, e Merida metropole unica da Lusitania. Teve pois a metropole de Braga n'esta divisão por suffraganeas as igrejas do Porto, Dume, Britonia, Veticã, Orense, Tuy, Lugo, Iria e Astorga. A de

Merida as igrejas de Beja, Coimbra, Lisboa, Viseu, Ossonoba, Lamego, Idanha, Evora, Coria, Avila, Salamanca, Calabria e Numançia.

§ 18.º

Além d'esta divisão sob Rescovinho suppõe-se feita outra nas nossas provincias no reinado de Wamba pelo concilio toletano 11.º de 675, se é que se pôde chamar divisão nova a que só tratou de restaurar a antecedente. Baronió e Natal Alexandre duvidam que um concilio particular de uma provincia, qual foi o toletano 11.º se embaraçasse com um negocio, em que interessavam as duas provincias de Galiza e Lusitania, e por isso, fundados na auctoridade de Lucas Tudense, suppõem feita esta divisão em um concilio geral das Hespanhas.

Porém do prologo do mesmo concilio toletano 11.º se colhe claramente que dezoito annos antes d'este concilio não os tinham havido nacionaes, nem os houve depois se não no anno de 681, em que se celebrou o toletano 12.º Seja o que for, n'esta parte a nossa historia só depende de sabermos o estado em que se achavam as nossas provincias no presente seculo no que respeita as suas divisões ecclesiasticas: e d'isto temos dito assaz.

CAPITULO II

DOS CONCÍLIOS

§ 1.º

Temos de fazer menção n'este seculo, entre os concilios da nossa igreja, de orize toletanos, como nacionaes e geraes de todas as Hespanhas, e a que assistiram bispos das nossas provincias. São estes o 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, na ordem dos toletanos. E além d'estes nos lembraremos tambem do bracharense 3.º e do emeritense de 666.

§ 2.º

O concilio toletano 4.º foi celebrado no anno de 663, terceiro do reinado de Sennando. Assistiram a este concilio setenta bispos, entre os quaes occupou o primeiro logar Santo Izidoro, bispo de Sevilhã, e estabeleceram-se ahi setenta canones disciplinaes. Os bispos que assistiram da nossa igreja, foram doze. Estevão de Merida, Wárico de Lisboa, Montensis de Idanha, Lanso de Viseu, Sisicão de Evora, Profuturo de

Lamego, Modário de Beja, Ermulfo de Coimbra, Juliano de Braga, Metóps da Britonia, Ansilfo do Porto, Germão de Dume.

O toletano 5.^o foi celebrado no anno de 636 no reinado de Cinthila, e presidido por santo Eugénio de Toledo. Entre os vinte e dois bispos que ali assistiram se achou sómente das nossas provincias Warico de Lisboa. Fez este concilio oito canones, dos quaes o primeiro tem por objecto a disciplina ecclesiastica, e os mais todos se dirigem em inspirar o respeito e veneração aos bispos para segurar no trono a Cinthila.

O toletano 6.^o foi celebrado no anno de 638 no reinado ainda de Cinthila. A elle assistiram quarenta e sete bispos e cinco vigarios e entre elles das nossas provincias Oroneio de Merida, Warseo de Lisboa, Farmo de Viseu, Montensis de Idanha, Sisiseulo de Evora, Renato de Coimbra, Profuturo de Lamego, Juliano de Braga, e Ansilfo do Porto. Presidiu a este concilio Eugénio de Toledo, e se fizeram ali 17 canones os quaes a cada passo comminam penas contra os que conspirarem contra a vida dos reis, e determina que os reis que se seguissem devessem dar juramento de conservar a fé catholica, e se quebrassem o juramento fossem excommungados. Já estes concilios se iam intermettendo bastante no temporal dos reis.

Ao concilio toletano 7.^o de 646, quarto do reinado de Cindasuindo, assistiram vinte e oito bispos e onze vigarios, e entre elles da nossa igreja Oroneio de Merida, que presidiu, Farmo de Viseu, Armenio de Idanha, Sisiseulo d'Evora, Witarico de Lamego, Rechimiro de Dume, Somma de Britonia, e os bispos Theodoro de Beja, e Neufrido de Lisboa, por seus legados. Fez este concilio seis canones, dos quaes o primeiro declara excommungados os que se fizessem partidarios em revoltas.

O toletano 8.^o do 653 no reinado de Reseuindo, a que entre cincoenta e dois bispos e dez vigarios dos ausentes assistiram tambem da nossa igreja Osoncio de Merida, que presidiu, Wadila de Viseu, Selva de Idanha, Abyensio de Evora, Adeodato de Beja, Sisiber de Coimbra, Filimino de Lamego, Patamio de Braga, e os bispos Re-

chimiro de Dume, Sonna da Britonia, e Saturnino de Ossonoba, pelos seus legados. Fez doze canones, e derrogou as decisões dos anteriores a respeito das penas que ali se tinham imposto aos que conspirassem contra o rei, ou estado; e isto por causa de Reseuindo, que apezar das decisões d'este concilio tinha entrado no throno gótico como hereditario, independente da eleição, que se tinha especialmente estabelecido no toletano 4.^o para bem do estado.

Ao do toletano 10.^o do anno de 656 no reinado ainda de Reseuindo assistiram vinte bispos, e entre elles das nossas provincias Cesar de Lisboa, Zozimo de Evora, Potamio de Braga, Fructuoso do Dume e Flario do Porto. Fez este concilio sete canones e n'elle é que foi deposto Potamio de Braga, dando-se-lhe por successor, a S. Fructuoso. Examinou-se tambem n'este concilio se as grandes liberalidades que o bispo de Dume Rechimiro tinha feito dos bens da sua igreja deviam ter vigor, e se assentou que ficaria a arbitrio dos successores o confirmar estas doações, ou rescindir-as segundo julgasse bem.

Ao concilio de Merida de 656 assistiram doze bispos, que foram Profirio de Merida, que presidiu, como Metropolitano da Provincia, Selva de Idanha, Adeodato de Beja, Asphalio de Abedense, Theodorico de Lisboa, Theodiselo de Lamego, Irosto de Salamanca, Cantabro de Coimbra, Donato de Coria, Exarno de Ossonoba, Pedro de Evora, Alvario de Calahria. Fez este concilio vinte e dois canones disciplinares. Entre estes é notavel o segundo que determina se celebre quotidianamente o santo sacrificio pelo rei e exercito durante a guerra. N'este mesmo concilio ocorre pela primeira vez o nome do arcebispo para significar o metropolitano de Merida. Com este titulo denominou a Profirio o bispo de Idanha, Selva, subscrivendo a este concilio.

Ao concilio bracharense 3.^o de 675 assistiram oito bispos, que foram: Leodicidio de Braga, que presidiu, Genetivo de Tuy, Proarico do Porto, Belo de Britania, Izidoro asturicense, Mario d'Orense, Rectogenis de Lugo, Ildulfo Felix iriense. Fez este concilio oito canones disciplinares, entre os quaes

é notavel o primeiro que prohibe o consagrar em leite, ou uvas não exprimidadas; e reparar a hostia ao povo, molhada em vinho.

§ 10.º
O toletano 12.º foi celebrado no anno de 681 e convoçado pelo rei Ervigio; a elle assistiram cincoenta e tres bispos, e entre estes das nossas provincias Estevão de Merida, Tructemundo de Evora, João de Beja, Gundulfo de Lamego, Reparato de Viseu, Liuva de Braga, Proarico do Porto. Fez este concilio doze canones, e n'elle se confirmou a deposição de Wamba, e a posse que do reino tinha tomado Ervigio. É este o primeiro concilio e o primeiro facto em que vemos attentar contra a sagrada pessoa dos soberanos, depondo-os; porém tudo desculpa a ignorancia d'aquelles tempos.

§ 11.º
O toletano 13.º de 683 foi junto tambem por Ervigio, e a elle assistiram quarenta e oito bispos das nossas provincias: Liuva de Braga, Proarico do Porto, Estevão de Merida, Monafonso de Idanha, Miro de Coimbra, Reparato de Viseu, Gundulfo de Lamego, Belito de Ossonoba, João de Beja, Tructemundo de Evora, Ara de Lisboa. Fez este concilio treze canones sobre a disciplina, porém o seu principal objecto foi segurar o throno a Ervigio, para o qual fim se fez um canon particular em que se prohibiu ás viuvyas dos reis o passarem a segundas nupcias mesmo com outros reis. N'este concilio vamos vendo fazer os bispos mais o papel de cortezaes do que de pastores da igreja.

§ 12.º
Ao toletano 14.º de 684 ainda no reinado de Ervigio subscreveram das nossas provincias os dous metropolitanos Estevão de Merida e Liuva de Braga, pelos seus vigarios. Ahi se leu a carta do Pontifice Leão 2.º que acompanhava as actas do concilio 6.º eucuménico, que n'este concilio foi recebido, condemnando-se o *monotelismo*. Fez este concilio doze canones; e posto que fosse tão sómente provincial, comtudo como tratou materia pertencente a todas as Hespanhas, e a que assistiram os vigarios dos nossos Metropolitanos, pertence tambem á historia da nossa igreja.

§ 13.º
Ao toletano 15.º de 688 no reinado de Egica assistiram sessenta bispos e entre estes das nossas provincias Maximo de Merida,

Tructemundo de Evora, Laudérico de Lisboa, João de Beja, Agripio de Ossonoba, Miro de Coimbra, Tioncio de Lamego, Monafonso de Idanha, Wiliefonso de Viseu, Faustino de Braga, e Fruarico do Porto. Este concilio absolveu a Egica do juramento que tinha dado a seu genero Ervigio de attender á sua mulher e sogra.

§ 14.º
Ao toletano 16.º de 693 no reinado de Egica assistiram sessenta e um bispo e entre estes das nossas provincias Felix do Porto, elevado n'este mesmo concilio á metropole de Braga, Maximo de Merida, Arconcio de Evora, Emila de Coimbra, Fioncio de Lamego, Lauderico de Lisboa, João de Beja, Zeudofredo de Viseu, Agripio de Ossonoba, que subscreveu por vigario. N'este concilio se depoz Sigiberto de Toledo, por ter conspirado contra a vida do rei, condemnando-o a carcere perpetuo. Deu-se-lhe por successor a Felix de Sevilha, transferindo-se para esta igreja a Faustino de Braga, e dando-se a este por successor a Felix, já bispo do Porto. Fez este concilio nove canones, em que se recommenda a fidelidade devida aos soberanos.

§ 15.º
Depois de termos feito menção dos diversos concilios do seculo 7.º que pertencem á nossa igreja, resta advertirmos, que nas subscripções dos concilios toletanos não ha maior certeza; pois ainda depois dos disvelos de Loaysa e Aguirre, achou o padre Flores muito que emendar, examinando varios manuscritos: já encontrando subscripções de bispos que aquellas ignoravam; já corrigindo os erros que elles tinham deixado passar por falta de luzes. Por isso não podemos deixar de louvar a erudita obra da *Hespanha Sagrada*, em que aquelle auctor nos participou o fruto de suas vigílias, e de todos os seus canones, dos quaes o principio de cada um se dá.

§ 16.º
Igualmente devemos ter cuidado de não confundir estes concilios toletanos com as cortes ou comicios seculares, como fez já um aliás douto escriptor; pois ainda que estes concilios fossem convocados pelos reis, estes os auctorizassem com a sua presença, com a sua subscripção e com a dos magnates do reino, comtudo nada d'isto basta para lhe diminuir a auctoridade, como bem advertiu o erudito bispo de Pernambuco.

CAPITULO III

DOS ERROS

N'este seculo fez a ignorancia com que muitos clerigos suppozesses que as uvas e o leite era materia apta para o sacrificio; e mesmo passassem a distribuir o corpo de Jesus Christo molhado em vinho. Foi este abuso reprimido no concilio bracharensense d'este seculo.

CAPITULO IV

DAS PESSOAS ILLUSTRES

§ 1.º

Paulo Diacono, da igreja de Merida, n'este seculo é digno de memoria. Escreven as vidas de cinco bispos d'aquella igreja desde o principio do seculo 6.º até o seu tempo, intitulando esta obra *De patribus emeritensibus*. Tanto as acções que elle refere d'estes prelados, como as particularidades da igreja de Merida merecem grande credito, como referidas por auctor contemporaneo, e testemunha ocular de muitas d'ellas. Barnabé Moreno de Vargas e Tamoyo fizeram quasi ao mesmo tempo diversas edições da obra de Paulo sobre os manuscriptos que encontraram. Finalmente o padre Henrique Flores deu uma nova e mais correta edição d'esta obra, accrescentando-o com o appendice ao tomo do *Hespanha Sagrada*, em que tratou da igreja de Merida.

§ 2.º

Fructuoso de que nos lembrámos já, como prelado da igreja de Dume e Braga, tambem entra no catalogo dos escriptores da nossa igreja n'este seculo; pois fundando varios mosteiros, compoz duas regras para monges; uma para o Mosteiro Complutense que constava de 23 capitulos; outra, como em suplemento d'esta, para os outros mosteiros edificadas nos povoados, que contava 20 capitulos. Ambas estas regras nos conservou Holstenio; e ahi vemos serem muito analogas á Benedictina e Augustiniana.

§ 3.º

Ornou tambem n'este seculo a nossa igreja com as suas virtudes Santa Irene, ou Iria, natural de Nobancia (hoje Thomar) nas nossas provincias. A defeza da sua virgindade que lhe causou a morte, a fez tambem illus-

tre para com Deus e para com os mesmos homens. Senão quizermos abreviar a mão do omnipotente, e negar o merecido credito aos mais abalitados dos nossos escriptores devemos confessar, que o corpo d'esta illustre virgem e martyr, sendo lançado ao rio Nabão, com o pezo das aguas passou ao Zezere e d'ahi ao Tejo, onde junto de Santarem lhe fizeram milagrosamente os anjos um tumulo debaixo das aguas, que não só foi visto, por Selio, tio d'esta Santa, por ordem divina que para isso teve; mas tambem pela nossa rainha D. Isabel, mulher do senhor rei D. Diniz, que hoje venerámos nos altares, e por todo o povo, que n'estas duas vezes presenciou este successo, dando para isso logar milagrosamente o Tejo, que ainda hoje encobre este tumulo.

CAPITULO V

DOS REIS

§ 1.º

Os godos conservaram n'este seculo a posse das nossas provincias, e entre treze reis d'esta nação, se exceptuarmos a um Witerico, que por querer restaurar o arianismo foi morto, todos os mais foram pios e orthodoxos, fizeram grandes serviços á igreja. Principia n'este seculo o *Codigo das Leis Gothicas*, ordenado por Chindasuindo, e auctorisado e feito pôr em observancia, por seu filho Recesuindo. Compunha-se este codigo de 12 livros e 50 titulos.

CAPITULO VI

DA DOCTRINA E DISCIPLINA

§ 1.º

A processão do *Espirito Sancto a Patre Filioque*, que já tinha reconhecido o concilio toletano 3.º, vemos tambem defendida no toletano 4.º d'este seculo. O Dogma das duas vontades e operações em Jesus Christo vemos seguido contra os Monotelitas no concilio toletano 4.º tambem d'este seculo. Que a materia propria para a consagração do corpo e sangue de Jesus Christo é o pão e o vinho, e de nenhuma maneira o leite e as uvas não expremidas, sustentou o concilio bracharensense 3.º, e juntamente determinou que o corpo de Jesus Christo se não devia distribuir molhado em vinho, como por abuso se fazia.

DISCIPLINA

re data com De... os mesmos
homens. São... a mão

§ 2.º
N'este seculo se celebrava o baptismo na nossa igreja com uma só immerção pela determinação do concilio toletano 4.º, e isto por causa dos arianos, que das tres immerções faziam argumento para defender tres diversas naturezas nas divinas pessoas. Do mesmo concilio toletano 4.º sabemos que os clerigos da nossa igreja viviam em commum com o seu bispo; que aquelle que era offerecido por seu pai para o serviço do mosteiro era obrigado a permanecer na religião igualmente com os que tinham feito profissão voluntaria; que ainda se conservavam na nossa igreja viúvas consagradas a Deus nas mãos do bispo, com habito particular e profissão religiosa, e a que o concilio chama *Sanctimoniales*.

§ 3.º

Das decisões do concilio toletano 8.º colhemos que os subdiaconos da nossa igreja eram já obrigados á lei do celibato n'este seculo.

§ 4.º

No concilio emeritense de 666 vemos ser livre aos bispos o chamar os presbyteros e diaconos da igreja do campo para o serviço da Cathedral, ficando este recebendo a congrua do seu antigo titulo, nomeando e retendo debaixo da sua inspecção outro que por elle fizesse a assistencia pessoal. É esta a mais antiga noticia que temos dos canones curados, que ainda hoje se conservam nas nossas cathedraes, disfrutando os dizimos das parochias, unidas á sua cadeira.

Nas subscrições que o bispo de Idanha fez ao mesmo concilio emeritense, chama arcebispo ao metropolitano de Merida. É tambem pela primeira vez que vemos este titulo em uso na nossa igreja.

§ 5.º

Tambem pelo concilio toletano sabemos estava em uso n'este seculo o celebrarem-se pelo mesmo sacerdote muitas missas no mesmo dia na nossa igreja, e que os reis godos gozavam dos direitos de padroado nas igrejas episcopaes das nossas provincias.

§ 6.º

A obediencia devida aos soberanos é recommendada em quasi todos os concilios n'este seculo celebrado em Toledo.

CAPITULO VII

Entre muitos mosteiros, que existiam nas nossas provincias por este tempo, e que ennumera por extenso o erudito bispo de Pernambuco, apenas se conserva o de S. Miguel de Refojos, possuido ao presente pelos monges benedictinos.

CAPITULO VII

DA LEGISLAÇÃO ECCLESIASTICA

§ 1.º

N'este seculo temos uma nova colleção de direito ecclesiastico na nossa igreja, e é a que fez S. Isidoro de Seyilha, terceira no numero das colleções maiores da igreja occidental. Por esta colleção, e pela de S. Martinho Dumiese continuou a governar-se a nossa igreja, ignorando, ao menos para o uso, a de Dionisio Exiguo.

E com isto concluímos a historia da nossa igreja n'este seculo 7.º.

SECULO VIII

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

A nossa igreja perdeu n'este seculo todo o lustre, que a protecção dos Principes godos lhe tinha communicado. A invasão que os barbaros africanos fizeram na Hespanha no anno de 712 impediu o exercicio publico da verdadeira religião, arruinando ao mesmo passo os costumes dos povos já adulterados pelo pessimo exemplo dos ultimos reis godos.

§ 2.º

Achamos n'este seculo desprovidas de pastores as igrejas de Evora, Lisboa, Porto, Viseu, Idanha, Dume, Ossonoba e Britonia.

§ 3.º

A igreja de Merida era governada no principio d'este seculo pelo bispo Maximio, de que já nos lembrámos no seculo antecedente, e depois d'elle, não temos noticia de outro bispo n'aquella igreja.

§ 4.º

Na de Beja presidiu n'este seculo Isidoro, famoso pelo *Chronicon* que compoz.

§ 5.º

Por bispo da igreja de Coimbra n'este seculo, refere Fr. Bernardo de Brito, e o erudito bispo de Pernambuco a Servando, que subscreveu a uma doação feita ao mosteiro

de Lorrvão; porém o Padre Flores duvida igualmente da autenticidade d'esta inscripção, que da existencia d'aquelle bispo.

§ 6.º
Em Lamego refere o erudito bispo de Pernambuco a Miro por prelado d'aquella igreja, sem nos informar dos fundamentos por que nos affirma.

§ 7.º

A igreja de Braga governava no principio d'este seculo o bispo Felix, transferido para ahi da do Porto; já vimos o erro commum que ha, em suppôr martyr este bispo na incursão dos sarracenos. Depois de Felix pertence D. Rodrigo da Cunha, e Louzada, dar por bispo de Braga aquelle Victor, que padecêr n'este seculo o martyrio em Daecia, quando outros defendem, que elle era bispo d'esta mesma cidade, e não de Braga. Tambem o padre Flores fundado na auctoridade de uma escriptura referida por Fr. Jeronymo Roman no livro que deixou manuscripto de republicis intitula bispo de Braga n'este seculo a Fredesindo. O Pontifice Adriano 1.º na sua epistola 97 faz menção de um bispo da Hespanha por nome Ascario, infecto dos erros de Elipando. Fleury, Baurage e Tagi entendem ser Ascario bispo de Braga n'este seculo.

§ 8.º

Depois de termos referido as diminutas e incertas noticias que temos dos bispos, que governaram a nossa igreja n'este seculo resta advertirmos, que as metropoles das nossas provincias, junctamente com a entrada dos sarracenos, perderam todo o seu lustre e proeminencias. D'estas principiou a usar depois no reinado de D. Affonso o Casto a igreja de Lugo sobre todas as da Galliza e Lusitania até ao principio do decimo seculo.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HERESIAS E ESCRIPTORES

§ 1.º

A invasão dos sarracenos e as perseguições, que depois moveram principalmente aos prelados da igreja, impediram que elles se juntassem para tractar os negocios ecclesiasticos; e é esta a causa por que não achamos noticias de concilios celebrados n'este seculo na nossa igreja.

§ 2.º

Os erros de Mafoma se fizeram dominan-

tes nas nossas provincias com a invasão dos sarracenos, succedendo o Alcorão ao Evangelho, as mesquitas aos sagrados templos. Tambem a heresia d'Elipando affligiu bastante a nossa igreja, como nos mostra o exemplo do bispo Ascario. Além d'isto lemos na carta do pontifice Adriano 1.º, dirigida aos diocesanos de Braga e Toledo, sete erros mais, que iam grassando n'este seculo entre os fieis: O 1.º era a opposição que alguns faziam ao jejum sabatino e anti-sabatino; o 2.º era celebrarem a paschoa, quando o equinoccio verno cahia em sabado, não no Domingo proximo seguinte, mas no outro adiante, e isto contra as decisões do concilio niceano 2.º; o 3.º era improvarem alguns, aquelles que se abstinham, seguindo a disciplina da nossa igreja, do sangue o suffocado; o 4.º era renovar os erros dos Manicheus e Priscilianistas, estabelecendo a fatal necessidade, offuscando o livre arbitrio; o 5.º suscitarem alguns a doutrina dos Pelagianos, pertendendo, que o homem podia só por virtude do livre arbitrio, obrar bem; o 6.º a demasiada communicação, que muitos fieis tinham com os judeus e pagãos, chegando mesmo a contrahir matrimonio com as pessoas d'estas seitas contra as determinações da igreja; o 7.º era a devassidão com que os ecclesiasticos viviam amancebados mesmo com mulheres casadas.

§ 3.º

Tem logar entre os escriptores da nossa igreja n'este seculo Isidoro de Beja, de quem já nos lembrámos como bispo d'aquella igreja. Escreveu elle o seu *chronicon* que principia do tempo de Heracléu, e continua até o anno de 754, além de outra obra, que intitulou *Dies seculi*, que já não existe.

CAPITULO III

DOS REIS

§ 1.º

Egica, godo, ainda continua a governar n'este seculo, tendo já dado o dominio de Portugal e Galliza a seu filho Witiza. Morreu com dez annos de governo.

§ 2.º

Succedeu-lhe o mesmo Witiza, que estabeleceu a côrte em Braga. Principe dissoluto e de tão pessimos costumes, que tomando os vassallos o seu exemplo, e mesmo os ecclesiasticos, viviam publicamente amancebados,

casando impunemente com uma ou muitas mulheres, tendo por lei só o seu appetite. Mandou até tirar os olhos a seu irmão Theodofredo, que governava Cordova, e concedendo amplissimos privilegios aos judeus adquiriu o odio de todos.

§ 3.º

Aos dez annos do seu governo lhe succedeu D. Rodrigo, filho de Theodofredo e neto de Chindazundo. Pouco se distinguiu nos vicios ao seu antecessor. A injuria que fez a Florinda, filha do conde Julião, deu causa a que este introduzisse na Hespanha o exercito formidavel dos serracenos que nos campos de Guadalete sepultaram todo o esplendor da coroa gothica; passando a apoderar-se das nossas provincias. Apenas escapou um D. Pelaio, o unico ramo da estirpe regia, que refugiando-se com alguns poucos companheiros para as montanhas das Asturias,ahi lançou os fundamentos do reino de Leão e Oviedo, tendo ainda n'este seculo seis successores que procuraram oppor-se ao foror dos barbaros, quasi sempre com felicidade.

CAPITULO IV

DA DOCTRINA E DISCIPLINA

§ 1.º

Os dogmas impugnados pelos erros de Elipando se roboraram com a condemnação dos mesmos erros; e os sete mais que já referimos em seu lugar deram causa a que os dogmas oppostos fossem reconhecidos pela epistola de Adriano.

DISCIPLINA

§ 2.º

Já vimos que a disciplina ecclesiastica com o pessimo exemplo dos reis, e principalmente depois da incursão dos serracenos, se viu n'este seculo quasi inteiramente pervertida. Sabemos comtudo pela epistola de Adriano, que ainda se pugnava nas Hespanhas n'este seculo, pela decisão dos apóstolos no concilio de Jerusalem, ácerca da abstinencia do sangue *essufocado*. Igualmente sabemos que alguns mosteiros das nossas provincias ficá-

ram com a sua observancia regular, taes foram o de Lervão e Cedofeita, que pagando um certo tributo aos mouros ficaram pacificos. Isto nos consta por monumentos certos, quaes são os mesmos salvo-conductos originaes, que ainda hoje existem.

CAPITULO V

§ 1.º

Sauu n'este seculo das nossas Hespanhas a famosa colleção de Isidoro Mercador ou Peccador. Questiona-se ainda quem foi o seu auctor; e posto que ella passasse algum tempo por obra de S. Isidoro de Seyilha (o que não seria pouco para lhe concilir o credito e estimação que mereceu) hoje seria injuria que fariamos á memoria de um tão illustre prelado, attribuindo-lhe uma obra tão alheia das suas letras e virtudes; com tudo parece ser obra de algum outro bispo d'este nome, por estes costumarem a usar do humilde titulo de peccadores. A perturbação que esta obra causou na santa e antiga disciplina da igreja, e os pessimos effectos que produziu e ainda hoje lamentamos; quam falsas sejam as peças de que se compoe esta colleção reconhecem todos os eruditos, de commum accordo n'esta parte, os catholicos com os etherodoxos.

SEculo IX

CAPITULO I

DOS BISPOS

§ 1.º

Ainda as nossas provincias gemiam n'este seculo, opprimidas com o infame jugo sarraceno. É esta a causa de acharmos sem pastor as igrejas de Ossonoba, Beja, Evora, Lisboa, e Idanha. Não ha divida que os principes das Asturias, entrando muitas vezes pelas nossas provincias, réchassaram os mouros, e lhe tomaram as terras onde faziam reviver o exercicio da verdadeira religião.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

HISTORIA DA IGREJA PORTUGUEZA

SEculo IX

CAPITULO I

(Continuado do n.º 35)

§ 2.º

Por este modo é que Merida chegou n'este seculo a ser governada pelo bispo Reulfo, pelo anno de 862. Teve Reulfo por successor a Laudo, a quem o pontifice João 8.º commetteu o processo da canonisação do Beato Magno, se merecem algum credito os martyrologios de Escolano e Galezino, referidos por Tamayo e Moreno de Vargas. E é esta a ultima noticia que temos de bispos d'aquella igreja, que, tendo sido aliás tão fluente e uma das metropoles das nossas provincias, se vê hoje inferior áquellas mesmas que em outro tempo conheceu por suffraganeas.

§ 3.º

Entre os bispos da igreja de Braga n'este seculo refere D. Rodrigo da Cunha a Argimundo e Nostrano, que diz subscreveram aos concilios de Oviedo de 812 e 830; porém os mais cordatos duvidam da existencia d'estes concilios, igualmente que d'aquelles bispos.

Dulcideo subscreeveu no anno de 846 a doação do rei Ramiro, feita á igreja de Compostela e vulgarmente chamada dos votos de S. Thiago; posto que alguns o chamem bispo cantabriense, talvez haja n'esta parte equivocação, e o fosse bracharense, como pertende D. Rodrigo da Cunha e o padre Flores.

Menos razão ha para defender a Glalida por bispo de Braga n'este seculo. posto que D. Rodrigo da Cunha, seguindo a Jepes, supponha que elle governára a igreja de Braga pelos annos de 863. Flaiano era bispo da mesma igreja pelos annos de 881; pois o auctor do Chronicon emilianense, tratando dos Prelados que viviam no seu tempo, refere a este como bispo de Braga. Depois de Flaiano temos memoria certa de Argimiro, que, como bispo de Braga, assistiu á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo no

fim d'este seculo, e do concilio da mesma cidade.

§ 4.º

O auctor do Chronicon emilianense refere como bispo de Lamego pelos annos de 881 a Branderico: talvez haja erro n'esta parte dando o titulo de bispo de Lamego ao que por estes tempos o era de Tuy; pois temos memorias de outro bispo de Lamego por nome Argemiro, assim pelos annos de 893 na consagração da igreja do mosteiro de Valle de Deus, junto a Oviedo, como pelos annos 899 e 901, em que assistiu á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo e ao concilio da mesma cidade. D'este modo, ou Branderico era bispo de diversa Sé, como pertende o padre Flores, ou devemos suppor dous Argemiros na igreja de Lamego n'este seculo, como agrada ao erudito bispo de Pernambuco que mesmo dá ao primeiro diverso nome de Miro.

§ 5.º

Governava a igreja de Viseu nos fins d'este seculo, e principios do seguinte o bispo Theodomiro, que assistiu á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo e ao concilio da mesma cidade; posto que não falte quem o intitule bispo egitanense contra o unanime consenso dos antigos manuscritos.

§ 6.º

Naceste ou Nacestico governava a igreja de Coimbra n'este seculo, assistindo á consagração do templo de S. Thiago de Oviedo, e ao concilio celebrado na mesma cidade já no seculo 10. Não falta quem lhe dê por antecessor a Theodomiro que dizem subscreever a um concilio de Oviedo de 821; porém é este concilio fabuloso, como mostrou Herrera, e por isso insufficiente testemunho da existencia d'aquelle bispo.

Da igreja do Porto nos refere o auctor do Chronicon emilianense o bispo Justo, pelos annos de 881. Em 889 assistiu á sagração do templo de S. Thiago de Oviedo, e depois do concilio da mesma cidade o bispo Gumeado do Porto, talvez segundo do nome n'este seculo, pois se é certa a época de 876, em que se diz sagrada a igreja do mosteiro de S. Miguel do Paraizo junto a Gui-

marães, e a que assistira um Gumeado, bispo do Porto, deve este ser diverso do que assistiu ao concilio de Oviedo e antecessor de Justo. Igualmente pertence o nosso erudito Patricio Cerqueira Pinto, que depois de Justo governava a igreja do Porto o bispo Hermoigio, que no anno de 886 subscreveu á doação de D. Ordonho 2.º, feita ao mosteiro de S. Salvador de Leres; porém D. Rodrigo da Cunha e o padre Flores duvidam da data d'esta doação e a levam ao anno de 924, ficando d'este modo identico este bispo com o outro Hermoigio, que o mesmo Cerqueira Pinto faz diverso e 2.º do nome.

Na igreja de Britonia presidiu n'este seculo Theodozindo, que assistiu á sagração do templo de S. Thiago de Oviedo e ao concilio da mesma cidade já no principio do seculo 10.º

A igreja de Dume governava n'este seculo Martinho, que sagrou a igreja de S. Thiago, fundada por D. Affonso o Casto. Depois de Martinho ainda temos noticia de Rudesindo, bispo d'esta igreja n'este seculo, que assistiu á consagração da igreja do mosteiro de Valle de Deus, junto a Oviedo, como testifica a antiga inscripção que se acha n'aquella igreja.

São estas as noticias que temos dos bispos que presidiram na nossa igreja n'este seculo, quasi todos titulares; por se acharem as suas igrejas, se não occupadas dos mouros, inteiramente destruidas. A isto deu providencia o rei D. Affonso Magno, fazendo assignar a todos os bispos que se achavam n'esta consternação diversos territorios nas Asturias para d'ahi tirarem a sua sustentação.

CAPITULO II

DOS CONCILIOS, HEREZIAS E ESCRITORES

Continuando n'este seculo a mesma causa que no antecedente referimos, do mesmo modo não achamos noticia de concilios celebrados na nossa igreja.

Não nos consta tambem que n'este seculo se suscitasse algum novo erro nas nossas provincias, comtudo é muito provavel que os que referimos do seculo passado, n'este se arreigariam cada vez mais, visto que a oppressão em que se achava a nossa igreja impedia dar-lhe prompto e efficaz remedio. É igualmente provavel que aquelle hespa-

nhol Claudio que n'este seculo propugnou muito pelo erro dos iconoclastas não deixaria de continuar com elle no nosso terreno.

A este seculo diz Fr. Bernardo de Brito pertencer Laimundo Ortega, natural de Beja, que pertence fôra confessor do ultimo rei godo D. Rodrigo, e escrevera a historia de Portugal desde a sua origem até á invasão dos arabes, com o titulo de *Initium Lusitaniae*; porém os mais cordatos e melhores criticos dão esta obra por apocrifa, ou ao menos posterior a este seculo, o que se colhe das palavras finaes da mesma obra, *Lusitaniae gentes sub mauris annis plurimis cohiberunt*, que mostram serem escriptas, não por quem assistiu á perdição da Hespanha, mas por escriptor muito mais moderno. Seja porém o que fôr, a idade em que floresceu Laimundo merece muito pouco credito nos factos que refere, apezar da estimacão que d'elle fez Fr. Bernardo de Brito, talvez para os seus fins particulares.

CAPITULO III

DOS REIS

Occupam ainda n'este seculo as nossas provincias os mouros; porém os reis das Asturias Ramiro 1.º, Ordonho 1.º, e D. Affonso o 3.º ou o magno, lhe disputam a sua posse, ganhando-lhe muitas terras e vencendo-os em muitas batalhas. Ramiro 1.º especialmente, ganhando aos mouros Porto, Lamego, Viseu, Coimbra e Montemór. Aqui poz governador a seu tio o abbade João, de Lorrão, mosteiro a que doou esta terra com a obrigação de a defender dos mouros.

Garcia, um creado do mesmo abbade João, passando-se para os mouros e apostatando, veio sobre Montemór com um poderoso exercito que obrigou os d'esta terra, exasperados já, a tomarem o horroroso expediente de degolarem suas mulheres e filhos para os livrarem do furor dos barbaros, e sairem de proposito a venderem bem caras as suas vidas aos mouros, com tal felicidade que os derrotaram inteiramente no logar que hoje chamam Ceixa — *cessionem certaminis*, e voltando á sua patria acharam seus filhos e mulheres milagrosamente resuscitados. Este facto, conservado de pais a filhos em tradição n'aquellas villas, e sustentado com o antigo monumento não deixa de ter criticos que o impugnam.

CAPITULO IV

DA DOCTRINA, DISCIPLINA, E LEGISLAÇÃO
ECCLESIASTICA

A respeito da doutrina não temos que referir nada n'este seculo.

Em quanto á disciplina sabemos que os fieis da nossa igreja desde a invasão dos mouros conservaram o titulo de mixtaes ou mousarabes com os seus ritos especiaes já antigos, e a que santo Isidoro, S. Leandro, e Santo Ildefonso, tinham dado nova fórma no seculo 7.º Esta liturgia continuou em todas as Hespanhas até o seculo 11.º em que o summo pontifice Gregorio 7.º, depois de muitos trabalhos, introduziu nas nossas provincias de commum accordo com o rei de Castella D. Affonso 6.º o officio e liturgia romana, conservando-se comtudo o antigo em algumas igrejas particulares, como ainda hoje vemos em Braga, que ainda conserva parte d'aquelle rito antigo. Usava-se n'este seculo nas nossas provincias da prova da agua fervente e do fogo para conhecer a culpa ou innocencia dos culpados. D'esta especie de prova se lembrava o codigo dos Godos L. 2.º l. 2.ª tit. 1.º

A respeito de legislação ecclesiastica nada temos que referir n'este seculo (1).

NOTICIAS HISTORICAS E ARCHEOLOGICAS
DE BEJA

Convento de Santa Clara

(Continuação)

V

O Convento de Santa Clara de Beja, começou sob a jurisdição da *Claustra*. Não tendo cabimento n'este logar a exposição do que eram os padres claustraes e observantes, basta para o intuito dizer-se, que desde que em 1227, anno immediato ao do fallecimento do fundador do Instituto, foi levantado a Ministro Geral da Ordem Fr. Elias

(1) É quanto contém o manuscripto da *Historia da Igreja Portuguesa*, de João Pedro Ribeiro.

de Cortona, começaram os membros d'ella a constituir-se em duas familias distinctas, sendo no entretanto até ao começo do seculo 15.º promiscuamente governadas pelas mesmas auctoridades.

Os conventos franciscanos em Portugal constituíam em 1233 uma divisão, chamada a *Custodia de Portugal*, dependente do Ministro Provincial de S. Thiago de Galliza. Eram então cinco sómente os conventos d'esta ordem. Augmentando rapidamente o numero d'estas casas religiosas foi a *Custodia* de Portugal dividida em duas em 1272 — a de Coimbra e a de Lisboa, e mais tarde formada a *Custodia* de Evora, separando-se da de Lisboa os mosteiros que havia no sul do reino. — O convento bejense de Santa Clara começou por tanto claustral da *Custodia* eborense, e debaixo por consequencia da inspecção superior do Ministro Provincial de S. Thiago, até que em 1384 foi o reino constituido n'uma Provincia da Ordem.

Em 1517 fez o Papa Leão 10.º a separação completa das duas familias — claustraes e observantes. A Bulla, chamada por antithese da *União*, para que tanto influiu no animo do Pontifice o nosso rei D. Manoel, satisfez d'est'arte os desejos ardentes das duas familias discordes, que de maneira alguma podiam supportar a ideia de obedecerem a auctoridades communs; accrescendo contra a *Observancia* que eram sempre ellas tiradas da outra familia — a claustral. Em acto continuo á publicação da Bulla convocou o Pontifice um Capitulo Geral no mosteiro de Araceli, e reunidos ahi observantes e claustraes foram eleitos para cada Provincia da Ordem dois Ministros, um para a Observancia, outro para a Claustra, sendo eleitos para em Portugal governar a primeira Fr. Francisco de Lisboa, a segunda Fr. João de Chaves. Era este ultimo Ministro e confessor de D. Jayme, Duque de Bragança; depois bispo de Viseu, e por todos os respeitos varão dos mais considerados que havia então no Instituto franciscano.

Por um Breve passado a instancias de D. Manoel foram os padres claustraes expulsos do convento de S. Francisco de Lisboa, e entrando ahi os Observantes com seu Ministro ficou este convento da capital a séde da jurisdição observante. A séde da Claustra foi S. Francisco do Porto.



Por esta occasião concedeu tambem o Pontifice alguns privilegios á Observancia, sendo, entre outros, o de usarem exclusivamente o sigillo da Ordem, e a consequencia foi que muitos mosteiros Claustraes, se submeteram logo á Observancia.

VI

Tinha o convento de Santa Clara, tanto na igreja, como no interior do claustro muitas imagens de santos que ao sahir d'ali a comunidade vieram para o convento de nossa senhora da Esperança, dentro da cidade. Com quanto nenhuma d'estas imagens, se tornasse notavel pelo seu valor artistico, como são algumas, que em outras igrejas d'esta terra existem, e que tem attrahido as attentões do estrangeiro, e até mesmo o desejo de as possuirem, fallaremos no emtanto da pequena imagem da senhora dos Prazeres, depois senhora da Palma, por que prende-se com ella uma crença velha do convento, que no decorrer de muitos annos, veio a formar uma chistosa, quão delicada lenda, a que noutra logar serão dedicadas algumas linhas.

Veio esta imagem dos nossos estados da India. Mandou-a de presente em 1519 o celebre governador Diogo Lopes de Cerqueira, a uma parenta sua, religiosa do convento de Santa Clara, e trouxeram-na consigo umas futuras religiosas do Instituto, que vinham professor no reino, e clausurar os seus dias nas casas de S. Francisco de Assiz, cuja fama soava com estrondo pelas terras do oriente.

Por morte da parenta de Diogo Lopes de Cerqueira foi a imagem encarregada a uma distincta religiosa do convento, e logo lhe mandou esta fazer altar e sineta com que todos os dias eram chamadas á oração as religiosas do convento, que mais acreditavam que debaixo de sua protecção tinha a a virgem os portuguezes no Oriente, ganhando gloria para a patria, victorias para o christianismo.

Entre as pessoas do convento uma boa rapariga havia, que tinha por devota obrigação collocar diariamente na mão da imagem um ramo de flores, colhidas de um jardim, que ella pensava para ornato da Capellinha. Um dia desabrido temporal lhe desfolhou todas as flores; e vendo a devota um can-

teiro de salça bastante verde e viçosa colheu alguns pés d'esta planta grosseira, e meteu-os por excepção, nas mãos da Senhora. Ficou satisfeito o compromisso da devoção.

E depois quando a capella outra vez se abriu o ramo da salça estava convertido em mimosa palma!

E d'aqui a imagem ficou sendo chamada Senhora da Palma, e o facto deu aos tempos o ensejo da lenda a que alludimos.

Publicação litteraria

THEORIA DA CONJUGAÇÃO

EM

LATIM E PORTUGUEZ

ESTUDO DE GRAMMATICA COMPARATIVA

POR

Francisco Adolpho Coelho

N'esta obra acham-se explicadas as fórmulas verbaes da lingua latina, e seguidas nas suas transformações successivas até chegarem ao estado em que as vemos no portuguez moderno. Estão n'ella condensadas as mais recentes investigações dos sabios allemães sobre as questões especiaes da que tracta, e reunida muita materia original. Um volume em 8.º nitidamente impresso, preço 500 réis.

À venda na travessa da Victoria, 71, d'onde se remette franca de porte a quem enviar a importancia em estampilhas; e nas principaes livrarias.

Recommendamos aos nossos leitores esta composição do sr. Coelho, por que a materia ahi tratada é de toda a importancia scientifica, e nova entre nós. Em tempo voltaremos a dizer alguma cousa sobre este livro.

Expediente

O *Jornal Litterario* acaba a sua publicação com este n.º 36, que termina o 3.º semestre.

Circumstancias particulares fizeram com que esta publicação não possa continuar, mas de certo não serão prejudicados os nossos assignantes que já tiverem pago as suas assignaturas. Em lugar do *Jornal Litterario* apparecerá um outro impresso em Lisboa, onde estará a redacção; e com quanto o preço das assignaturas annuaes seja superior ao do *Jornal Litterario*, os assignantes que estiverem nas circumstancias expostas o receberão, pelo valor do *Jornal Litterario*, até acabar o anno.





